

CURSO

CERTIFICA  
**RPPS**

**LEMA** EDU

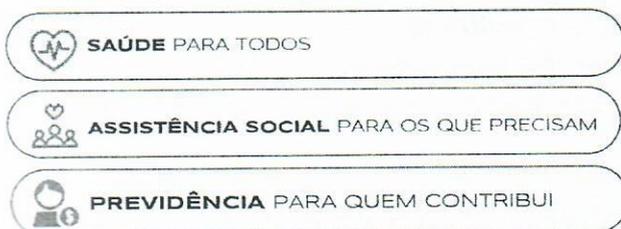
# MÓDULO 1

## SEGURIDADE SOCIAL

### 1. CONCEITO E PRINCÍPIOS

De acordo com o art. 1º da Lei 8.212/91, seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

#### É IMPORTANTE DESTACAR!



#### A SEGURIDADE SOCIAL APRESENTA PRINCÍPIOS. SÃO ELES:

- **UNIVERSALIDADE DA COBERTURA E DO ATENDIMENTO:** A proteção social deve alcançar a todos os riscos sociais (adversidades) a todos os indivíduos que necessitarem.
- **UNIFORMIDADE E EQUIVALÊNCIA DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS ÀS POPULAÇÕES URBANAS E RURAIS:** a cobertura da assistência deve ser igual aos eventos em circunstâncias urbanas ou rurais, assim como em relação aos pagamentos e qualidade da prestação de serviço aos segurados.
- **SELETIVIDADE E DISTRIBUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS:** O poder público deve, dentre todas as necessidades sociais, selecionar as prestações sociais de maior relevância, buscando distribuir os recursos de forma a diminuir as desigualdades sociais.
- **IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DOS BENEFÍCIOS:** O valor real do benefício deverá ser sempre mantido.
- **EQUIDADE NA FORMA DE PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO (SOLIDARIEDADE):** A diferença da contribuição se dá a partir da capacidade financeira do indivíduo. Quem tem maior capacidade contributiva, contribui mais. Daí surge a diferença de alíquotas.
- **DIVERSIDADE DA BASE DE FINANCIAMENTO:** O princípio busca garantir diversas fontes de financiamento para a seguridade social.

- **CARÁTER DEMOCRÁTICO E DESCENTRALIZADO DA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE GESTÃO QUADRIpartite, COM PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES, DOS EMPREGADORES, DOS APOSENTADOS E DO GOVERNO NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS:** É assegurada a participação dos trabalhadores, empregados, aposentados e governo (quatro partes) na gestão previdenciária por meio de órgãos colegiados.

## **2. PREVIDÊNCIA SOCIAL**

*Art. 201/CF: A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá:*

1. *cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada;*
2. *proteção à maternidade;*
3. *proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;*
4. *salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;*
5. *pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.*

De acordo com o art. 6º da Constituição Federal, **previdência social é um direito social.**

A Previdência Social é um seguro social adquirido por meio de uma contribuição mensal que garante ao segurado uma renda quando ele perde sua capacidade de trabalho por motivo de doença, acidente de trabalho, velhice, maternidade, morte ou reclusão.

No Brasil, há dois tipos de sistemas previdenciários:

### **2.1. PÚBLICO**

#### **2.1.1. RPPS (Regime Próprio de Previdência Social)**

- *Art.40/CF*

*O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo (só terá direito ao benefício quem contribuir) e solidário (os participantes são solidários uns aos outros), mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.*

- *Lei 9.717/98*

*Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social. Compete à União legislar sobre as normas gerais de previdência social, sobre regime geral e regime próprio dos servidores federais. Aos estados e municípios cabe o zelo por suas respectivas previdências próprias.*

### 2.1.2. RGPS (REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL)

Esse é o Regime a que a maioria dos trabalhadores está vinculado, que é administrado pelo INSS, por isso utilizamos a denominação RGPS/INSS. É destinado a pessoas que trabalham no setor privado – ou mesmo no setor público, quando não estejam filiadas ao regime próprio.

#### o INSS

Instituto Nacional do Seguro Social é responsável pela administração dos recursos previdenciários do RGPS e pagamento de benefícios.

- o Art. 201/CF. *A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:*

*I - Cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada;*

*II - Proteção à maternidade, especialmente à gestante;*

*III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;*

*IV - Salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;*

*V - Pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.*

*§ 2º. Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário-mínimo.*

*§ 3º. Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei.*

*§4º. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.*

*§ 5º. É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.*

*§ 7º. É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:*

*I - 65 anos de idade, se homem, e 62 anos de idade, se mulher, observado tempo mínimo de contribuição (20 anos para homens e 15 para mulheres);*

*II - 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher, para os trabalhadores rurais e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.*

○ **LEI 8.212/91**

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio.

○ **LEI 8.213/91**

Dispõe sobre os Planos de Benefícios.

○ **DECRETO 3.048/99 REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

Trabalhador(a) CLT Emprego formal com base no Código de Leis Trabalhistas. Com direito ao FGTS, INSS, férias, etc.

Trabalhadores não regidos pela CLT ou segurados pelo RPPS podem aderir facultativamente ao RGPS desde que seja responsável pela contribuição mensal para o acesso ao benefício.

**BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO INSS:**

- Aposentadoria por idade
- Aposentadoria por incapacidade permanente
- Aposentadoria especial (trabalhador(a) exposto(a) à agentes nocivos)
- Auxílio-doença (Benefício concedido à pessoa segurada que é impedida de trabalhar por doença ou acidente por mais de 15 dias consecutivos.)
- Auxílio-reclusão (É devido aos dependentes de pessoa segurada de baixa renda recolhida à prisão)
- Salário-maternidade
- Salário-família (Valor pago ao empregado de baixa renda, inclusive o doméstico, e ao trabalhador avulso, de acordo com o número de filhos menores de 14 anos)
- Pensão por Morte.

***Fica a dica:*** O RGPS possui caráter contributivo e solidário.

**2.PRIVADO**

A previdência complementar, também chamada de previdência privada, é um instrumento que busca auxiliar o segurado na garantia da manutenção do bem-estar financeiro, visto que há um teto no pagamento do benefício por parte do INSS. Esta categoria de previdência busca COMPLEMENTAR a renda e tem natureza facultativa.

- Art. 202/CF. O regime de previdência privada ou complementar é organizado de forma autônoma e facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado.
- Lei 109/01. Opcional, autônoma em relação ao RPPS e RGPS
- As Entidades Abertas de Previdência Complementar são fiscalizadas pela **SUSEP**
- As Entidades Fechadas de Previdência Complementar são fiscalizadas pela **PREVIC**

Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) é o órgão responsável pelo controle e fiscalização do mercado de previdência complementar aberta. Trata-se de uma autarquia vinculada ao Ministério da Economia.

Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) é o órgão responsável pelo controle e fiscalização do mercado de previdência complementar fechada. Ou seja, ela fiscaliza e supervisiona os fundos de pensão em nosso país.



### 3. EMENDA CONSTITUCIONAL 103/19

Art. 9º, 33º e 34º

Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.

§ 1º O equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.

§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de

*previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.*

*§ 5º Para fins do disposto no § 4º, não será considerada como ausência de déficit a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit.*

*§ 6º A instituição do regime de previdência complementar na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal e a adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social ao § 20 do art. 40 da Constituição Federal deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.*

*§ 7º Os recursos de regime próprio de previdência social poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.*

*§ 8º Por meio de lei, poderá ser instituída contribuição extraordinária pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal. (Vide)*

*§ 9º O parcelamento ou a moratória de débitos dos entes federativos com seus regimes próprios de previdência social fica limitado ao prazo a que se refere o § 11 do art. 195 da Constituição.*

*Art. 33. Até que seja disciplinada a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e entidades abertas de previdência complementar na forma do disposto nos §§ 4º e 5º do art. 202 da Constituição Federal, somente entidades fechadas de previdência complementar estão autorizadas a administrar planos de benefícios patrocinados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente.*

#### **NA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO RPPS**

*Art. 34. Na hipótese de extinção por lei de regime previdenciário e migração dos respectivos segurados para o Regime Geral de Previdência Social, serão observados, até que lei federal disponha sobre a matéria, os seguintes requisitos pelo ente federativo:*

*I - Assunção integral da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a vigência do regime extinto, bem como daqueles cujos requisitos já tenham sido implementados antes da sua extinção;*

*II - Previsão de mecanismo de ressarcimento ou de complementação de benefícios aos que tenham contribuído acima do limite máximo do Regime Geral de Previdência Social;*

*III - vinculação das reservas existentes no momento da extinção, exclusivamente:*

*a) ao pagamento dos benefícios concedidos e a conceder, ao ressarcimento de contribuições ou à complementação de benefícios, na forma dos incisos I e II; e*

*b) à compensação financeira com o Regime Geral de Previdência Social.*

**A PORTARIA 1467/22 AINDA TRAZ EM SEU TEXTO AS RESPONSABILIDADES DO ENTE FEDERATIVO EM CASO DE EXTINÇÃO DO RPPS:**

Art. 181. O início da extinção de RPPS e a consequente migração dos segurados para o RGPS somente será feita por meio de lei do ente federativo, que deverá prever também:

I - um mecanismo de ressarcimento ou de complementação de aposentadorias e pensões por morte aos que tenham contribuído acima do limite máximo do RGPS, vedada a concessão concomitante dessas prestações;

II - a manutenção das alíquotas de contribuição dos segurados que tenham cumprido os requisitos para aposentadoria antes da vigência da lei de extinção e dos beneficiários em fruição de aposentadoria ou de pensão por morte, observados os limites de que trata o art. 11; e

III - a migração ao RGPS de todos os servidores ocupantes de cargos efetivos que não se enquadrem nas situações de que trata o inciso II.

**O ENTE FEDERATIVO QUE APROVAR LEI DE EXTINÇÃO DE RPPS, OBSERVARÁ AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:**

**I - assunção integral da responsabilidade pelo pagamento:**

a) **dos benefícios de aposentadoria e de pensão por morte concedidos** durante a vigência do regime e daqueles cujos requisitos necessários para sua concessão tenham sido implementados antes da vigência da lei;

b) **das pensões por morte decorrentes do falecimento dos segurados e aposentados** que estejam nas situações de que trata a alínea "a", independentemente da data do óbito;

c) **do ressarcimento de contribuições ou da complementação de benefícios de que trata o inciso I do caput;** e

d) **da compensação financeira com o RGPS, outro RPPS ou SPSM;**

**II - responsabilidade pelo repasse das contribuições em atraso**, relativas às competências anteriores à publicação da lei de que trata o caput, inclusive as incluídas em termos de acordo de parcelamento;

**III - manutenção em contas segregadas** das demais sob a titularidade do ente federativo e aplicação conforme art. 87 dos seguintes recursos:

a) as reservas do RPPS existentes no momento da extinção;

b) as contribuições descontadas dos segurados e beneficiários depois da extinção, previstas conforme inciso II do caput; e

c) as contribuições em atraso de que trata o inciso II;

IV - vinculação dos recursos de que trata o inciso III exclusivamente para cumprimento das responsabilidades descritas no inciso I; e

V - emissão da CTC e da relação das bases de cálculo de contribuição ao RPPS de que trata o Capítulo IX e sua entrega a todos os segurados que migraram para o RGPS, para fins de averbação quando do requerimento do benefício junto a esse regime.

# MÓDULO 2

## RPPS (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL)

### 1. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) é uma modalidade de previdência pública voltada com exclusividade aos servidores públicos que sejam titulares de um cargo efetivo.

O Art. 40º da Constituição Federal traz: O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo (só terá direito ao benefício quem contribuir) e solidário (os participantes são solidários uns aos outros), mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

#### IMPORTANTE:

*A contribuição se dá sobre contribuição do Ente, de servidores ativos, inativos e pensionistas.*

Cada ente (União, estados e municípios) pode instituir sua previdência própria, respeitando à legislação federal, e criar regras adicionais para sua estrutura e funcionamento. Assim, o ente ficará responsável pela administração dos benefícios previdenciários e pela arrecadação e gestão dos recursos financeiros destinados à Previdência Social dos segurados.

#### NO BRASIL HÁ:

- +5.500 municípios, dos quais +2.100 com RPPS
- 26 estados e Distrito Federal, todos com RPPS
- 1 RPPS da União

A orientação, supervisão, fiscalização e acompanhamento dos RPPS são de competência do **Ministério de Trabalho e Previdência**, pela **Secretaria Especial de Previdência**.

#### 1.1. A ORGANIZAÇÃO DE UM RPPS SE DÁ DA SEGUINTE FORMA:

- **ENTE** – União, estados e municípios que instituem o RPPS. São responsáveis por deliberar sobre as leis de seus âmbitos, além de publicar as normativas de suas alçadas. Atua como

“empregador” dos servidores e presta a contribuição que lhe cabe, além de indicar seus representantes aos colegiados. Compete ao ente, também, a decisão de extinção do RPPS.

o **UNIDADE GESTORA** – Órgão que integra a estrutura da administração pública que gere, administra e opera o RPPS, desde a arrecadação dos recursos até sua gestão e concessão de benefícios previdenciários aos segurados.

Para gerir os benefícios, deve haver uma estrutura da administração pública responsável pela gestão do RPPS, chamada de Unidade Gestora. É importante ressaltar que só pode haver uma Unidade Gestora por RPPS.

o **DIRETORIA EXECUTIVA** – Responsáveis pela operação do RPPS. Toda Unidade Gestora apresenta um representante, este que pode ser nomeado pelo Poder Executivo ou eleito pelos membros do Conselho Administrativo ou servidores. Além do representante, outras diretorias podem ser criadas.

o **COLEGIADO DELIBERATIVO** – É um órgão de representação da sociedade civil na gestão do RPPS, assim como o Conselho Fiscal. Pode receber vários nomes, como Conselho Administrativo, Conselho Curador, dentre outros. Este colegiado é o elo entre segurados e Unidade Gestora, atuando na deliberação das principais pautas e monitorando o trabalho da Diretoria Executiva. A composição do Conselho deverá ser paritária, compreendendo membros do ente empregador e dos próprios segurados, tanto dos servidores ativos quanto dos aposentados, visando um equilíbrio na condução dos trabalhos e na representatividade.

O Conselho Deliberativo é a última instância de alçada das decisões relativas à gestão do RPPS, ele “delibera” sobre as políticas e diretrizes estratégicas do RPPS.

São atribuições do Conselho Deliberativo:

- o Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
- o Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;
- o Aprovar Política de Investimentos;
- o Aprovar as medidas propostas na Avaliação Atuarial;
- o Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;
- o Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.

## **IMPORTANTE**

*O Colegiado Deliberativo é o responsável pela aprovação da Política de Investimentos. O Conselho é a instância máxima de deliberação do RPPS.*

o **COLEGIADO FISCAL** - Órgão de fiscalização independente, cujo objetivo é examinar, acompanhar e fiscalizar a administração do RPPS no que tange aos seus deveres legais. A composição do Conselho deverá ser paritária, compreendendo membros do ente empregador e dos próprios segurados, tanto dos servidores ativos quanto dos aposentados, visando um equilíbrio na condução dos trabalhos e na representatividade.

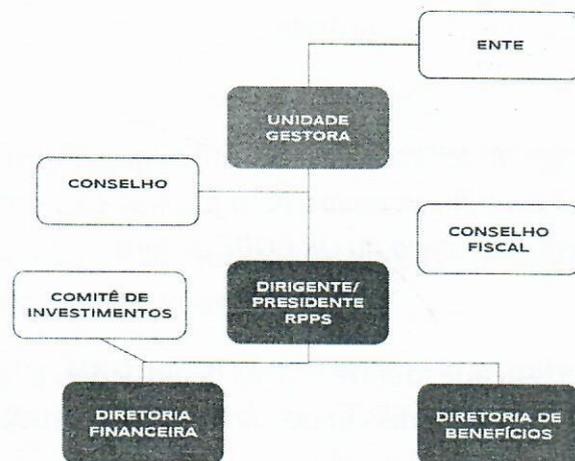
**IMPORTANTE:**

*O Conselho fiscal é o órgão de controle interno do RPPS.*

o **COMITÊ DE INVESTIMENTOS** - Colegiado com objetivo de auxiliar a gestão do RPPS na tomada de decisão de investimentos. **Atua, especialmente, na elaboração e execução da Política de Investimentos.** Os profissionais atuantes no comitê devem atender aos requisitos de qualificação para a função.

**IMPORTANTE:**

*O Comitê de Investimentos deve ser criado por ato normativo do Ente e apresentar regimento interno com as diretrizes do colegiado e definir a periodicidade das reuniões*



**2. Lei 9.717/98 - REGRAS GERAIS PARA A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS RPPS**

(ALTERADO) Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão

*ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:*

- I - Realização de avaliação atuarial anualmente para revisão do plano de custeio e benefícios;*
- II - Financiamento mediante recursos provenientes do Ente, servidores ativos, inativos e pensionistas;*
- III - os recursos do RPPS somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes e taxa de administração;*
- IV - Cobertura de um número mínimo de segurados, de modo que os regimes possam garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio atuarial;*
- V - Cobertura exclusiva a servidores públicos e a seus dependentes;*
- VI - Pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos segurados nos colegiados;*
- VII - registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos entes estatais;*
- VIII - identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas previdenciárias e encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;*
- IX - Sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo;*

A lei 9.717/98 dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social e foi um marco na Previdência Social do Brasil por regulamentar os RPPS previstos na Constituição Federal de 1988.

*Acima é possível o primeiro artigo da lei, com critérios gerais que devem ser seguidos por uma previdência própria. O texto foi resumido para facilitar a compreensão, mas texto pode ser acessado na íntegra por meio do QR CODE ao lado.*



Em 2019 foi publicada a Lei 13.846 que, dentre outras disposições, altera parte da Lei 9.717/98 e estas alterações devem ser os pontos mais importantes para a prova em relação a este tema, especialmente em seu Art. 8º.

#### **A LEI 13.846/19 TRAZ:**

“Art. 8º Os responsáveis pelos poderes, órgãos ou entidades do ente estatal, os dirigentes da unidade gestora do respectivo regime próprio de previdência social e os membros dos seus conselhos e comitês respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e seu regulamento, e conforme diretrizes gerais.

§ 1º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais.

§ 2º São também responsáveis quaisquer profissionais que prestem serviços técnicos ao ente estatal e respectivo regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.” (NR)

**IMPORTANTE:**

*Uma das novidades da lei é a responsabilização de todos os que compõem o RPPS, desde o chefe do Poder Executivo até todos os membros dos Conselhos, inclusive prestadores de serviços.*

“Art. 8º-A Os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.”

**IMPORTANTE:**

*Em linha com a responsabilização de todos os agentes, no caso de investimentos em desacordo com a legislação e que gerem prejuízo, serão solidariamente responsáveis todos os participantes do processo de investimento.*

Além da responsabilização, a atualização da legislação apresenta critérios para os profissionais que fazem parte do RPPS:

“Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação superior.

Para membros dos Conselhos e Comitê de Investimentos, as exigências são não ter sofrido condenação criminal e possuir certificação.

### **PORTARIA MTP 1467/22**

A Portaria MTP 1467/2022 disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS. Abaixo serão trazidos os principais pontos para a prova em textos alterados do documento original.

*Art. 3º O RPPS oferecerá cobertura exclusiva a todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, bem como aos membros da magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Tribunais de Contas de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações e a seus dependentes.*

*§ 1º Aplica-se ao agente público do ente federativo, incluídas suas autarquias e fundações, ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.*

*§ 2º O aposentado por qualquer regime de previdência que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo filia-se, obrigatoriamente, ao RGPS.*

*§ 3º O segurado que exerça cargo ou função em comissão, provido por nomeação, designação ou outra forma de investidura nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, continua filiado exclusivamente ao RPPS, observado o disposto no art. 12, não sendo devidas contribuições ao RGPS pelo exercício do cargo ou função.*

*§ 4º A filiação do segurado ao RPPS dar-se-á pelo exercício das atribuições do cargo de que é titular, nos limites da carga horária que a legislação do ente federativo fixar.*

*§ 5º Quando houver exercício concomitante de cargo efetivo com outro cargo não efetivo, desde que haja compatibilidade de horários, haverá o vínculo e o recolhimento ao RPPS, pelo cargo efetivo e, ao RGPS, pelo cargo em comissão.*

*§ 6º Os notários ou tabeliães, os oficiais de registro ou registradores, os escreventes e os auxiliares, não remunerados pelos cofres públicos, são segurados obrigatórios do RGPS, e não se filiam ao RPPS.*

*Art. 4º O segurado de RPPS, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem, nas seguintes situações:*

*I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;*

*II - quando licenciado, na forma da lei do ente federativo;*

*III - durante o afastamento do cargo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos, com ou sem ônus para o órgão do exercício mandato, conforme art. 38 da Constituição Federal;*

IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento na forma da lei do ente federativo; e  
V - durante o afastamento para exercício de cargo temporário ou função pública providos por nomeação, designação ou outra forma de investidura nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional do mesmo ou de outro ente federativo.

§ 1º O segurado de RPPS que for investido no mandato de vereador e, havendo compatibilidade de horários, continuar exercendo as atribuições do cargo efetivo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, permanecerá filiado ao RPPS no ente federativo de origem em relação ao cargo efetivo, sendo filiado ao RGPS pelo exercício concomitante do cargo eletivo.

§ 2º O recolhimento das contribuições relativas aos segurados cedidos, afastados e licenciados observará ao disposto nos arts. 19 a 24.

Art. 5º São segurados, na condição de beneficiários, os dependentes em gozo de pensão por morte e os aposentados.

Art. 6º A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração, demissão, cassação da aposentadoria, transcurso do tempo de duração ou demais condições da pensão por morte previstas em lei do ente federativo ou em razão de decisão judicial.

#### **DO CARÁTER CONTRIBUTIVO**

Art. 7º O RPPS terá caráter contributivo e solidário, observada a exigência do equilíbrio financeiro e atuarial e o seguinte:

I - previsão em lei do ente federativo:

a) das alíquotas de contribuição do ente, dos segurados e dos beneficiários e dos valores de aportes para equacionamento de deficit atuarial, embasados nas avaliações atuariais do regime próprio, elaboradas conforme as normas de atuária previstas no Capítulo IV;

b) do prazo para repasse das contribuições ou aportes pelo responsável, que não poderá ultrapassar o último dia útil do mês subsequente ao da competência da folha de pagamento; e

c) de aplicação, em caso de falta do repasse das contribuições no prazo a que se refere a alínea "b", de índice oficial de atualização monetária, de taxa de juros igual ou superior à hipótese financeira utilizada nas avaliações atuariais do RPPS e de multa, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas a que estejam sujeitos os responsáveis; e

II - retenção, recolhimento e repasse das contribuições dos segurados e beneficiários do RPPS à unidade gestora do regime, bem como das contribuições e aportes do ente federativo, inclusive dos valores relativos a débitos parcelados mediante acordo.

§ 1º O índice oficial de atualização monetária a que se refere a alínea "c" do inciso I do caput será, no mínimo, o mesmo fixado para a atualização dos proventos de aposentadoria e de pensões por morte do RPPS calculados com base na média aritmética das bases de cálculo de contribuição;

§ 2º A responsabilidade pela retenção, recolhimento e repasse mensal das contribuições e aportes devidos ao RPPS será do ordenador de despesas do órgão ou da entidade com atribuições para efetuar o pagamento das remunerações, proventos e pensões por morte.

§ 3º Deverão ser estabelecidas as alíquotas previstas na alínea "a" do inciso I do caput para os fundos previdenciários, inclusive em caso de segregação da massa.

§ 4º As contribuições e aportes do ente federativo e as transferências para cobertura das insuficiências financeiras do RPPS deverão abranger todos os poderes, órgãos e entidades que possuem segurados e beneficiários do regime.

§ 5º Extinta a obrigação tributária do ente federativo pela decadência ou prescrição ou, quando delegada a capacidade tributária, pela confusão, permanece a obrigação financeira do ente de respeitar a destinação dos respectivos valores ao RPPS, continuando exigíveis as contribuições e aportes previstos, em observância ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no caput do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 8º Aos RPPS cujos entes federativos referendarem, em dispositivo de lei de iniciativa privativa do respectivo Poder Executivo, as alterações promovidas no art. 149 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, aplicam-se as seguintes disposições, observadas as regras sobre limites previstas no art. 11:

I - poderão instituir alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões por morte; e

II - quando houver deficit atuarial, o ente federativo poderá, por meio de lei, estabelecer que a contribuição dos beneficiários incidirá sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões por morte que supere o valor a partir do salário mínimo, na forma prevista na citada lei.

Art. 9º As alíquotas de contribuição do ente, dos segurados e dos beneficiários do RPPS serão instituídas ou alteradas expressamente por meio de lei do ente federativo, e:

I - em caso de instituição ou majoração, serão exigidas depois de decorridos noventa dias da data da publicação da lei de cada ente que as houver instituído ou majorado, podendo ser postergada, na lei, a exigência para o primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia, devendo ser mantida a vigência da contribuição anterior durante esse período;

II - poderão ser progressivas de acordo com o valor da base de contribuição desde que embasadas em avaliação atuarial;

III - não poderão ser alteradas com efeitos retroativos; e

IV - a implementação de eventual redução está condicionada à observância dos critérios previstos no art. 65.

§ 1º Aos aportes destinados ao plano de equacionamento do deficit atuarial aplica-se o disposto nos incisos I, III e IV do caput.

§ 2º As contribuições do ente federativo e os aportes por ele destinados ao plano de equacionamento do deficit atuarial poderão ser diferenciados conforme critérios previstos no art. 53.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º às contribuições dos segurados e beneficiários deverá observar os parâmetros definidos na forma do § 22 do art. 40 da Constituição.

§ 4º É vedada a compensação ou restituição das contribuições de que trata o caput quando não atendidos os requisitos previstos no art. 82.

Art. 10. A legislação que instituir ou alterar as contribuições normais e suplementares ou os aportes para equacionamento de déficit atuarial deverá discriminar, conforme o caso, todos os percentuais, valores e períodos de exigência, não se admitindo a simples menção a percentuais e a outros aspectos constantes da avaliação atuarial que tenha proposto o plano de custeio ou de amortização do déficit, devendo conter:

I - todos os valores das parcelas a amortizar, quer sejam decorrentes da aplicação de alíquotas ou aportes mensais;

II - os prazos para repasse e critérios de atualização na forma do inciso I do caput do art. 7º; e

III - os respectivos períodos de exigência das contribuições suplementares ou dos aportes por meio de tabela com as seguintes informações:

a) competências de início e fim dos períodos de exigência das respectivas alíquotas ou aportes devidos; e

b) para cada período, o percentual da alíquota devida e os valores estimados da base de cálculo e das contribuições totalizados no período ou o valor das parcelas mensais dos aportes devidos e dos valores anuais totalizados no período.

## **DA GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO**

Art. 71. É vedada a existência de mais de um RPPS para os segurados desse regime em cada ente federativo e de mais de uma unidade gestora.

§ 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

Art. 72. Na composição dos conselhos deliberativo e fiscal deverá ser garantida a representação dos segurados.

Art. 74. Deverá ser garantido aos segurados e beneficiários o pleno acesso às informações relativas à gestão do RPPS e às de seu interesse pessoal e divulgadas, por meio de sítios eletrônicos, em linguagem clara e acessível, as principais informações administrativas, contábeis, financeiras e atuariais do regime.

Art. 75. O ente federativo deverá manter registro individualizado dos segurados e beneficiários do RPPS, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

*II - matrícula e outros dados funcionais;*

*III - valores mensais das remunerações, subsídios e proventos e das bases de cálculo das contribuições;*

*IV - valores mensais da contribuição do segurado e do beneficiário;*

*V - valores mensais da contribuição do ente federativo; e*

*VI - Certidão de Tempo de Contribuição - CTC.*

## **DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS**

*Art. 81. São considerados recursos previdenciários as contribuições e quaisquer valores, bens, ativos e seus rendimentos vinculados ao RPPS ou aos fundos previdenciários, inclusive os créditos do ente instituidor, reconhecidos pelo regime de origem, relativos à compensação financeira disciplinada na Lei no 9.796, de 05 de maio de 1999.*

*§ 1º Os recursos de que trata este artigo somente deverão ser utilizados para o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, para o financiamento da taxa de administração do RPPS e para o pagamento da compensação financeira disciplinada na Lei no 9.796, de 05 de maio de 1999.*

*§ 2º É vedada a utilização dos recursos previdenciários para finalidades diversas daquelas referidas no § 1º, dentre elas consideradas:*

*I - o pagamento de benefícios diversos da aposentadoria e pensão por morte;*

*II - o custeio da complementação de benefícios prevista na lei do ente federativo como incentivo para a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal;*

*III - a compensação ou restituição das contribuições quando não atendidos os requisitos previstos no art. 82;*

*IV - as despesas realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos pelo art. 84; e*

*V - a transferência de beneficiários, recursos ou obrigações entre o fundo em repartição e o fundo em capitalização, no caso de RPPS com segregação da massa dos segurados, em desacordo com os parâmetros estabelecidos nesta Portaria.*

*§ 3º A utilização indevida dos recursos previdenciários exigirá o ressarcimento ao RPPS dos valores correspondentes, com aplicação de índice oficial de atualização e de taxa de juros, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial.*

*Art. 83. É vedada a utilização de recursos previdenciários para custear ações de assistência social ou de saúde, e para concessão de verbas indenizatórias, ainda que decorrentes de acidente em serviço.*

### **IMPORTANTE:**

*No caso de vinculação de servidores titulares de cargos efetivos ao RGPS, os entes federativos assumirão integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios em manutenção pelo RPPS, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão foram preenchidos anteriormente à data da vinculação.*

### **DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS**

Art. 157. O RPPS concederá somente os benefícios de aposentadoria e de pensão por morte.

Durante os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e por maternidade, a remuneração dos segurados será paga diretamente pelo ente federativo e não correrá à conta do RPPS.

Caso a legislação do ente federativo preveja o pagamento de salário-família e do auxílio-reclusão aos dependentes dos segurados ou beneficiários de baixa renda, o custeio desses benefícios não poderá ser realizado com recursos previdenciários.

#### **a. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

A Taxa de Administração será usada para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio.

### **IMPORTANTE:**

*O percentual da taxa de administração é apurado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS do exercício financeiro anterior.*

Portanto, no plano de custeio proposto na avaliação atuarial, as alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS devem ser suficientes para cobertura do custo normal e da Taxa de Administração.

O Ente deve implementar os parâmetros da Taxa de Administração de acordo com a normativa do Ministério do Trabalho e Previdência. A última alteração sobre o tema se deu com a Portaria MTP 1467/2022, que, dentre outras alterações, trouxe:

**a) de até 2,0% (dois por cento) para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo Porte Especial do ISP-RPPS, de que trata o art. 238, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 1,3% (um inteiro e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;**

b) de até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;

c) de até 3,0% (três por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas; ou

d) de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;

Além da diferença de alíquota em relação ao porte do RPPS, a nova regra incrementa a Taxa de Administração em 20% para que as Unidades Gestoras tenham maior capacidade financeira para custearem as ações para obtenção do Certificado Pró-Gestão e invistam na capacitação para certificação dos seus membros.

**IMPORTANTE:**

*A Portaria MTP 1467/2022 ainda estabelece que não poderá ser destinado mais de 50% da taxa de administração para a contratação de prestadores de serviços.*

Além do financiamento da operação do RPPS, a taxa de administração pode ser poupada e constituir uma Reserva Administrativa, desde que administre estes recursos em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios. Estes recursos podem ser utilizados para aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados.

# MÓDULO 3

## PLANO DE BENEFÍCIO

### CONTEXTO

Os benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, seguem as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social-RGPS.

#### 1.1. BENEFICIÁRIOS E DEPENDENTES

Entende-se como beneficiário a pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes. Considera-se dependente a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei.

O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS é o regime de previdência instituído no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que assegure, por lei, aos seus segurados, **os benefícios de aposentadorias e pensão por morte** previstos no art. 40 da Constituição Federal. (Portaria MTP 1.467/22, art. 2º)

#### 1.1. REMUNERAÇÕES

A remuneração do cargo efetivo é o valor constituído pelo subsídio, pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei de cada ente, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

O salário básico do servidor público efetivo aposentado é chamado de provento. A Constituição Federal, no artigo 40, assegura o reajuste dos benefícios visando preservar o valor real, seja da aposentadoria ou pensão.

- Constituição Federal, art. 40. § 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003)
- Constituição Federal, art. 194: Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;

#### 1.2. ABONO DE PERMANÊNCIA:

O Abono de Permanência é um incentivo financeiro do Regime Próprio da Previdência Social, RPPS, dado ao servidor público estatutário contribuinte que deseja continuar trabalhando, escolhendo não se aposentar mesmo que já tenha requisitos para isso. Ou seja, esse incentivo é pago ao servidor que ainda quer continuar trabalhando.

**O valor do abono de permanência é equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária conforme consta no artigo 12 da portaria MTP 1.467/22.** A reforma da previdência também trata do assunto com a seguinte descrição:

o O servidor federal que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto neste artigo e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência **equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária**, até completar a idade para aposentadoria compulsória. (EC 103 Art 10)

A lei do respectivo ente federativo estabelecerá critérios, inclusive quanto à determinação de seu valor, para concessão do abono de permanência, sendo equivalente, **no máximo**, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para a aposentadoria compulsória.

A concessão do abono de permanência não é de responsabilidade do RPPS, e **deverá ser pago à conta do Tesouro do ente federativo.** (Portaria 1.467/2022, Art. 12)

**IMPORTANTE:**

*Não incidirá contribuição sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do segurado, tais como **abono de permanência**, terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade.*

### **1.3. AVERBAÇÃO E CONVERSÃO DO TEMPO**

A averbação de tempo de contribuição é o registro dos períodos trabalhados prestados a órgão ou entidade de natureza pública ou privada, sendo considerada para concessão de benefícios segundo a característica da entidade de origem do tempo de contribuição.

#### **1.3.1. CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:**

Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei. (conforme parágrafo 9º do artigo 201 da Constituição Federal)

#### **1.3.2. CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - CTC:**

A Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) é um documento emitido pelos regimes de previdência para comprovar tempo de contribuição previdenciária. Nestas certidões constam as informações essenciais para a compensação financeira entre regimes de previdência distintos.

**IMPORTANTE:**

*CTC é o documento emitido pelos regimes financeiros com as informações necessárias para a compensação financeira entre diferentes regimes de previdência.*

# MÓDULO 4

## CUSTEIO

### 1. CUSTEIO

A portaria MTP 1.467/2022 dispõe sobre o caráter contributivo e solidário dos RPPS, mediante contribuição do ente federativo, dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

O somatório do valor da contribuição do ente federativo para cobertura do custo normal do plano de benefícios do RPPS **não poderá ser inferior** ao somatório do valor da contribuição dos segurados **nem superior ao dobro desta**, observadas as avaliações atuariais anuais. (portaria 1.467/2022 art. 11)

Art. 11. As contribuições normais do ente federativo, dos segurados e beneficiários destinadas ao RPPS sujeitam-se aos seguintes limites:

I - o somatório do valor da contribuição do ente federativo para cobertura do custo normal do plano de benefícios do RPPS não poderá ser inferior ao somatório do valor da contribuição dos segurados nem superior ao dobro desta, observadas as avaliações atuariais anuais;

II - as alíquotas de contribuição dos segurados dos RPPS dos Estados, Distrito Federal e Municípios não poderão ser inferiores às dos segurados do RPPS da União, exceto se demonstrado que o RPPS não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às aplicáveis ao RGPS; e

III - as contribuições sobre os proventos de aposentadoria e sobre as pensões que excederem ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS ou àquele fixado nos termos do inciso II do caput do art. 8º observarão os mesmos percentuais aplicados aos segurados do RPPS do ente federativo.

É importante ressaltar que **a contribuição do ente federativo não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro desta**, observado o cálculo atuarial inicial e as reavaliações atuariais anuais.

### 2. CONTRIBUIÇÕES (ATIVO, ENTE, PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO)

A alíquota de contribuição do segurado ativo não poderá ser inferior à dos servidores titulares de cargos efetivos da união.

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União**, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a

alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social. (Emenda Constitucional 103)

### **IMPORTANTE:**

*A EC 103 fixa as alíquotas contributivas dos segurados, mas nada dispõe acerca das alíquotas patronais.*

Em relação à contribuição patronal (ente federativo), caso o **repasso não seja efetuado**, a portaria 1.467/2022 prevê a **aplicação**, em caso de inadimplemento do repasse, de índice oficial de atualização e de **taxa de juros** e previsão de outras medidas e sanções, inclusive, **multa**. (Art. 14)

As contribuições legalmente instituídas, devidas pelo ente federativo e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de termo de **acordo de parcelamento** para pagamento em moeda corrente, **assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial**.

O parcelamento deverá observar no mínimo, os seguintes critérios:

- Autorização em lei do ente federativo;
- Previsão, em cada termo de acordo de parcelamento, do **número máximo de 60 (sessenta) prestações mensais**, iguais e sucessivas;
- Aplicação de **índice oficial de atualização e de taxa de juros**, definidos em lei do ente federativo, na consolidação do montante devido e no pagamento das prestações vincendas e vencidas, com incidência mensal, **respeitando-se, como limite mínimo, a meta atuarial** utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do termo;
- Previsão das medidas e sanções, inclusive **multa**, para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do termo de acordo de parcelamento.

### **2.1. CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR E APORTES PARA EQUACIONAMENTO:**

Entende-se como déficit atuarial quando o resultado entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios for negativo.

Em resumo, quando o valor presente entre a totalidade dos ativos vinculados ao RPPS, avaliados a valor de mercado e acrescidos do fluxo das receitas estimadas, é menor que o montante das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente.

O artigo 40 da Constituição Federal prevê que, em caso de que as medidas para equacionamento do Déficit Atuarial do RPPS não tenham atingido seu objetivo, **podará ser instituída contribuição extraordinária dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas**.

LEMBRANDO: Recursos provenientes de aportes financeiros realizados para a cobertura de déficit atuarial não podem ser utilizados antes do prazo de cinco anos, estabelecido pela Portaria nº 746/11 do Ministério da Previdência Social (MPS). Esses recursos também não podem ser usados para suprir insuficiência financeira de RPPS, pois sua finalidade é justamente a constituição de reserva financeira para equacionamento do déficit.

## **2.2. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA**

Quando o resultado entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro for negativo, dar-se o nome de déficit financeiro. Logo, o RPPS está com insuficiência financeira para cumprir as obrigações do exercício.

A figura do aporte para "cobertura de déficit financeiro", em caso de insuficiência financeira provém da previsão do § 1º do art.2º da Lei nº 9.717/1998, o qual determina a responsabilidade dos entes pela cobertura dos mesmos. No entanto, sabe-se que o déficit financeiro é a diferença entre as receitas e despesas e que o pagamento dos aportes não possui caráter de acumular reservas.

**O ente federativo será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários. (portaria 1.467/2022 art. 11)**

# MÓDULO 5

## ATUÁRIA

A gestão atuarial consiste na administração, cuidadosa, das variáveis que interferem na apuração do diagnóstico técnico do plano, como por exemplo, a realização de estudos para análise da adequação e aderência das hipóteses, o processo de seleção de regimes financeiros e métodos de financiamento adequados às características dos benefícios e compatíveis com a sustentabilidade do plano de custeio, observada a capacidade orçamentária (presente e futura) do Ente Federativo, o estabelecimento de uma meta atuarial compatível com a realidade econômica e com o perfil de risco dos investimentos, uma boa gestão cadastral, etc.

A portaria MTP 1.467/2022 dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.

Ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com avaliações atuariais realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.

Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte.

Os resultados das avaliações atuariais anuais deverão ser registrados no Relatório da Avaliação Atuarial que deverá fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e aos gestores e representantes legais dos entes federativos informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios

### 1. AVALIAÇÃO ATUARIAL:

É o documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, trazendo a característica da população segurada e a base cadastral utilizada, estimando os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano. O documento também deve apresentar os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contém parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

### 2. DRAA e NTA

O Demonstrativo de **Resultado** da Avaliação Atuarial (DRAA) é o documento elaborado em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, exclusivo de cada RPPS, que demonstra, de forma resumida, as **características gerais** do

plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais **resultados** da avaliação atuarial.

**IMPORTANTE:**

***O Relatório da Avaliação Atuarial deverá demonstrar os ganhos e perdas atuariais.***

Já a Nota Técnica Atuarial (NTA) é o documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações. **As formulações e metodologias relativas às hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras e premissas adotadas nas avaliações atuariais deverão ser descritas na NTA.**

***Saiba mais: O conselho deliberativo do RPPS deverá ser cientificado da substituição da NTA. O representante do conselho deliberativo também aprova (assina) o DRAA.***

## **2.1. BASE CADASTRAL**

A base de dados é ferramenta essencial para elaboração da avaliação atuarial.

A avaliação atuarial deverá dispor de informações atualizadas e consistentes que contemplem todos os segurados e beneficiários do RPPS, de quaisquer dos poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

A base de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios deverá estar posicionada entre julho e dezembro do exercício relativo à avaliação atuarial anual com data focal em 31 de dezembro.

Os poderes, órgãos e entidades do ente federativo deverão encaminhar à unidade gestora do RPPS as informações, ou permitir o seu acesso a sistemas que contenham essas informações, em tempo hábil para sua análise, correção, processamento e apresentação dos resultados.

**A SPREV poderá solicitar ao ente federativo os arquivos contendo a base de dados utilizada na avaliação atuarial.**

## **2.2. PLANO DE CUSTEIO**

O Plano de Custeio é o conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios. Este plano é definido com base no valor dimensionado para os compromissos dos benefícios.

Para observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, a avaliação atuarial deve indicar o plano de custeio necessário para a cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios do RPPS. Ao indicar o plano de custeio a ser implementado em lei, o atuário

deverá considerar a utilização de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, as características do método de financiamento adotado, a prudência das hipóteses elegidas e a avaliação da qualidade da base cadastral utilizada. **O plano de custeio deve cobrir os custos de todos os benefícios do RPPS e contemplar os recursos da taxa de administração.**

### 2.3. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT

No caso de a avaliação atuarial de encerramento do exercício apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento.

O Relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, deverá identificar as principais causas do déficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e propor plano de equacionamento a ser implementado em lei pelo ente federativo.

O equacionamento do déficit atuarial poderá consistir em **plano de amortização com contribuição suplementar**, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos, **em segregação da massa** e complementarmente, **em aporte de bens, direitos e ativos**, adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, e complementarmente, deverão ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS.

**O plano de equacionamento do déficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.**

#### **IMPORTANTE:**

***Em resumo, o equacionamento do déficit atuarial poderá consistir em plano de amortização com contribuição suplementar, segregação da massa e o aporte de bens, direitos e ativos.***

### 2.4. APORTE DE BENS, DIREITOS E DEMAIS ATIVOS

Em adição ao equacionamento do déficit por plano de amortização ou segregação da massa, poderão **ser aportados ao RPPS bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza** para constituição dos fundos referidos no art. 249 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei nº 9.717, de 1998, desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios e a adequação do processo de análise e afetação aos princípios que regem a Administração Pública.

O aporte ao RPPS de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza deverá observar, no mínimo, além das normas legais e regulamentares relativas à matéria, ser precedido de estudo técnico e processo transparente de avaliação e análise de viabilidade econômico-financeira e deverá **ter a aprovação do conselho deliberativo do RPPS.**

### 2.5. INFORMAÇÕES ATUARIAIS

Deverão ser encaminhados, pelos entes federativos, os seguintes documentos e informações atuariais relativos ao RPPS, observados a estrutura e os elementos mínimos aprovados por instruções normativas da Secretaria de Previdência ou constantes do CADPREV:

- I - Nota Técnica Atuarial (NTA);
- II - Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA);
- III - Fluxos atuariais;
- IV - Base cadastral utilizada na avaliação atuarial;
- V - Relatório da Avaliação Atuarial;
- VI - Demonstrativo de Duração do Passivo;
- VII - Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio; e
- VIII - Relatório de Análise das Hipóteses.

## 2.6. FLUXOS ATUARIAIS

Os fluxos atuariais, parte integrante da avaliação atuarial, deverão possibilitar o **acompanhamento do nível de constituição das reservas e ser base matemática** para o cálculo do valor presente atuarial das obrigações e direitos do plano de benefícios. Dentre os principais parâmetros, podemos destacar a inclusão de projeções de todas as receitas e despesas do RPPS que, trazidas a valor presente, deverão convergir com os valores dos compromissos apurados na avaliação atuarial e a demonstração dos quantitativos esperados de novos entrantes e de concessão de benefícios.

Os fluxos atuariais deverão ser elaborados conforme a estrutura e os elementos mínimos previstos no **modelo disponibilizado pela SPREV** na página da Previdência Social na Internet e as orientações constantes do Anexo VI da portaria MTP 1.467/22.

No plano de benefícios, consideramos o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) como o valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios. Por outro lado, o Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) é o valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições. Estes valores são discriminados nos fluxos atuariais do plano de benefícios.

Os fluxos atuariais consistem na discriminação dos fluxos do Valor Atual dos Benefícios Futuros (incluindo o que há de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS) trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, e do Valor Atual das Contribuições Futuras (dando origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial e às provisões matemáticas). Nos fluxos atuariais também é apurado o eventual déficit ou superávit da avaliação.

### **IMPORTANTE:**

***Os fluxos atuariais, parte integrante da avaliação atuarial, deverão contemplar as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS e observar a estrutura e os elementos mínimos dos modelos aprovados por instrução normativa editada pela Secretaria de Previdência.***

## 2.7. DURAÇÃO DO PASSIVO

A duração do passivo do RPPS corresponde à **média dos prazos dos fluxos de pagamentos** de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos beneficiários, ponderada pelos valores presentes desses fluxos. O cálculo da duração do passivo **deverá ser efetuado nos fluxos atuariais**, observada a metodologia constante do Anexo VI da portaria MTP 1.467/22. O Relatório da Avaliação Atuarial deverá informar a duração do passivo do RPPS e o histórico de sua evolução anual.

**As taxas de juros parâmetro a serem utilizadas nas avaliações atuariais** dos RPPS observarão os valores anuais previstos no Anexo VII, **considerando a taxa cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do regime.**

Pontos da duração do passivo (em anos)	Taxa de Juros Parâmetro (% a.a.) para Avaliação de Atuarial de 2023
1,00	2,09
1,50	2,48
2,00	2,86
2,50	3,17
3,00	3,41
3,50	3,60
4,00	3,75
4,50	3,87
5,00	3,96
5,50	4,05
10,50	4,49

## 2.8. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Os entes federativos poderão adotar os seguintes regimes para apuração dos compromissos e determinação dos custos do plano de benefícios do RPPS, como fundamento da observância do equilíbrio financeiro e atuarial:

- **Regime financeiro de capitalização**, onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição. O mecanismo do regime de capitalização é **acumular os superávits financeiros** em um fundo previdenciário para a utilização no futuro e manutenção da solvência do plano. **Este regime é usado para cálculo dos compromissos relativos às aposentadorias programadas e pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias.**
- **Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura**, que possui uma estrutura técnica de forma que as contribuições pagas por todos os servidores e pela União, Estado, Distrito Federal ou Município, em um determinado período, deverão ser suficientes para constituir integralmente as reservas matemáticas de benefícios concedidos, decorrentes dos eventos ocorridos nesse período.
- **Regime financeiro de repartição simples**, um regime de repartição pressupõe um **pacto entre gerações**, onde a geração atual de contribuintes financia os benefícios previdenciários da geração que está recebendo aposentadoria e pensão. A alíquota de

equilíbrio de um plano estruturado em repartição simples pode ser inicialmente menor que a encontrada para o regime de capitalização.

O método de financiamento atuarial é definido pelo atuário para **estabelecer a constituição das reservas necessárias para a cobertura dos benefícios** no regime financeiro de capitalização. Para apuração do custo normal dos benefícios avaliados em regime financeiro de capitalização, o financiamento gradual do custo dos benefícios futuros deverá ser estruturado durante toda a vida laboral do servidor.

Os métodos de financiamento a serem utilizados nas avaliações atuariais dos RPPS deverão atender aos parâmetros definidos em instrução normativa editada pela Secretaria de Previdência que descreva as suas características para fins de enquadramento nos modelos relacionados neste artigo e suas variações metodológicas.

## **2.9. APURAÇÃO DOS CUSTOS E COMPROMISSOS**

As avaliações atuariais indicarão os valores dos custos, dos compromissos futuros do plano de benefícios do RPPS, suas necessidades de custeio e o resultado atuarial.

Preliminarmente à apuração do resultado do plano de benefícios do RPPS, deverão ser consideradas a satisfação das exigências regulamentares relativas ao custeio do plano, mediante o uso de modelos e critérios consistentes, os riscos que possam comprometer a solvência e liquidez do plano de benefícios, a adequada precificação dos ativos garantidores do plano de benefícios e o correto provisionamento das contingências passivas imputáveis ao plano de benefícios, observados os princípios contábeis e as normas legais vigentes. (portaria MTP 1467/22 Art. 48)

# MÓDULO 6

## RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR, CIVIL E CRIMINAL

### 1. CONCEITO, FINALIDADE E PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal, e dentre as regras para funcionamento, também estão presentes as regras que disciplinam sobre o alcance da responsabilidade dos dirigentes e responsáveis pela gestão de recursos do RPPS.

#### 1.1. RESPONSÁVEIS

O artigo 8º assim dispõe:

*Art. 8º Os responsáveis pelos poderes, órgãos ou entidades do ente estatal, os dirigentes da unidade gestora do respectivo regime próprio de previdência social e os membros dos seus conselhos e comitês respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e seu regulamento, e conforme diretrizes gerais. (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)*

*Importante: Os responsáveis são os dirigentes, membros dos conselhos e comitês de forma DIRETA por infração e, NO QUE COUBER, pelo regime disciplinar;*

### 2. INFRAÇÕES. PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIREITO DE RESPOSTA.

O parágrafo §1º e 2º do artigo 8º dispõe que as infrações que serão apuradas, obedecerá ao rito de um processo administrativo e que nele devem conter o auto, a representação ou a denúncia dos fatos e sempre serão assegurados ao acusado o contraditório e ampla defesa.

*§ 1º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 13.846, de 2019)*

### **IMPORTANTE:**

A regra para apurar uma infração é; abertura de um **processo administrativo** – **deve** conter **auto, representação ou denúncia** e assegurar contraditório e ampla defesa.

### **3. OUTROS RESPONSÁVEIS**

O mesmo artigo 8º, agora no § 2º, dispõe que todos os profissionais que prestam serviços técnicos ao RPPS também responsáveis, na medida em que causar prejuízos, vejamos:

*§ 2º São também responsáveis quaisquer profissionais que prestem serviços técnicos ao ente estatal e respectivo regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019).*

### **4. ALCANCE DA RESPONSABILIDADE.**

A continuação do artigo 8º, que trata da infração, vai estabelecer como que os responsáveis responderão pelos prejuízos que causarem.

*Art. 8º-A Os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)*

*Importante: a prova pode fazer uma pegadinha trocando ou inserindo o instituto da subsidiariedade para confundir a resposta.*

### **FICA A DICA:**

*Responsabilidade solidária: todos respondem de maneira igual e ao mesmo tempo. Ex. todos os dirigentes e qualquer que causar prejuízo.*

*Responsabilidade subsidiária: Existe uma ordem que cada um responderá. Primeiro responde um e, na ausência ou impossibilidade, responde um outro que também cooperou para o prejuízo. Ex. a empresa que prejudicou (pessoa jurídica), e subsidiariamente os donos (pessoa física).*

## 5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA SER DIRIGENTE

Desde 2019, os dirigentes da unidade gestora dos RPPS devem atender requisitos mínimos para ingresso da atividade, senão vejamos:

*Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:(Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019).*

*I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)*

*II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)*

*III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)*

*IV - ter formação superior. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)*

*Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)*

### FICA A DICA:

**Memorização:** os requisitos 01 de ordem negativa (não ter sofrido condenação), 01 de ordem técnica (certificado e habilitação), 01 de ordem de curricular (experiência) e 01 de ordem escolar (graduação).

### IMPORTANTE:

*Para os conselhos e comitê de investimento, somente 01 ordem negativa (não ter sofrido condenação) e 01 de ordem técnica (certificado e habilitação).*

## 6. PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Até o momento, falamos apenas sobre infrações e responsabilidade dos dirigentes, conselhos e prestadores de forma geral do RPPS.

Não podemos nos esquecer, contudo, que lá no artigo 8º está disposto que, NO QUE COUBER, responderão os dirigentes e demais citados, dentro dos procedimentos disciplinares,

Quem estabelece os procedimentos disciplinares? É a Lei n. 109/2001, a partir do artigo 63, situação em que é regulado o Regime Disciplinar.

Embora a Lei n. 109/2001 regule situações envolvendo Previdência Complementar, é verdade que por força no disposto no artigo oitavo, retro mencionado, caberá aplicação do mesmo regime disciplinar aos dirigentes (latu senso) do RPPS.

*Art. 65. A infração de qualquer disposição desta Lei Complementar ou de seu regulamento, para a qual não haja penalidade expressamente cominada, sujeita a pessoa física ou jurídica responsável, conforme o caso e a gravidade da infração, às seguintes penalidades administrativas, observado o disposto em regulamento:*

*I - advertência;*

*II - suspensão do exercício de atividades em entidades de previdência complementar pelo prazo de até cento e oitenta dias;*

*III - inabilitação, pelo prazo de dois a dez anos, para o exercício de cargo ou função em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, instituições financeiras e no serviço público; e*

*IV - multa de dois mil reais a um milhão de reais, devendo esses valores, a partir da publicação desta Lei Complementar, ser reajustados de forma a preservar, em caráter permanente, seus valores reais.*

*§ 1o A penalidade prevista no inciso IV será imputada ao agente responsável, respondendo solidariamente a entidade de previdência complementar, assegurado o direito de regresso, e poderá ser aplicada cumulativamente com as constantes dos incisos I, II ou III deste artigo.*

**FICA A DICA:**

**Memorização:** adverte, suspende, inabilita e aplica multa.

# MÓDULO 7

## INELEGIBILIDADE

### CONTEXTO

É a Lei Complementar n. 64/1990 que estabelece os casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e assuntos correlatos.

### 1. INELEGÍVEIS PARA QUALQUER CARGO

- a) os inalistáveis e os analfabetos;
- f) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;
- g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010) (Vide Lei Complementar nº 184, de 2021)
- h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
- o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
- p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

q) os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010).

## 2. INELEGÍVEIS PARA CARGO DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

II - para Presidente e Vice-Presidente da República:

a) **até 6 (seis) meses depois** de afastados definitivamente de seus cargos e funções:

1. os Ministros de Estado;
2. os chefes dos órgãos de assessoramento direto, civil e militar, da Presidência da República;
3. o chefe do órgão de assessoramento de informações da Presidência da República;
4. o chefe do Estado-Maior das Forças Armadas;

(...)

b) os que tenham exercido, **nos 6 (seis) meses anteriores** à eleição, nos Estados, no Distrito Federal, Territórios e em qualquer dos poderes da União, cargo ou função, de nomeação pelo Presidente da República, sujeito à aprovação prévia do Senado Federal;

Para assimilar os prazos de inelegibilidade para o cargo de Presidente e Vice-Presidente da República, lembre-se que, com exceção dos cargos presidenciais, de ministro e chefia (6 meses depois do afastamento), o restante será de 6 meses antes do pleito eleitoral.

## 3. INELEGÍVEIS PARA CARGO DE GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR DE ESTADO E DO DISTRITO FEDERAL.

III - para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados na alínea a do inciso II deste artigo e, no tocante às demais alíneas, quando se tratar de repartição pública, associação ou empresas que operem no território do Estado ou do Distrito Federal, observados os mesmos prazos;

b) **até 6 (seis) meses depois** de afastados definitivamente de seus cargos ou funções:

1. os chefes dos Gabinetes Civil e Militar do Governador do Estado ou do Distrito Federal;

2. os comandantes do Distrito Naval, Região Militar e Zona Aérea;
3. os diretores de órgãos estaduais ou sociedades de assistência aos Municípios;
4. os secretários da administração municipal ou membros de órgãos congêneres;

#### **4. INELEGÍVEIS PARA CARGO PREFEITO E VICE-PREFEITO.**

*IV - para Prefeito e Vice-Prefeito:*

- a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, observado o prazo de 4 (quatro) meses para a desincompatibilização;
- b) os membros do Ministério Público e Defensoria Pública em exercício na Comarca, nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito, sem prejuízo dos vencimentos integrais;
- c) as autoridades policiais, civis ou militares, com exercício no Município, nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito;

#### **5. INELEGÍVEIS PARA CARGO DO SENADO FEDERAL.**

*V - para o Senado Federal:*

- a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados na alínea a do inciso II deste artigo e, no tocante às demais alíneas, quando se tratar de repartição pública, associação ou empresa que opere no território do Estado, observados os mesmos prazos;
- b) em cada Estado e no Distrito Federal, os inelegíveis para os cargos de Governador e Vice-Governador, nas mesmas condições estabelecidas, observados os mesmos prazos;

*VI - para a Câmara dos Deputados, Assembléia Legislativa e Câmara Legislativa, no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal, nas mesmas condições estabelecidas, observados os mesmos prazos;*

#### **6. INELEGÍVEIS PARA CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL.**

*VII - para a Câmara Municipal:*

- a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal e para a Câmara dos Deputados, observado o prazo de 6 (seis) meses para a desincompatibilização;

b) em cada Município, os inelegíveis para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, observado o prazo de 6 (seis) meses para a desincompatibilização.

## 7. CONCORRÊNCIA EM OUTROS CARGOS (DESCOMPATIBILIZAÇÃO).

A lei que estamos estudando, ou seja, a Lei complementar n. 64/1990, dispõe condições que possibilitam pessoas inelegíveis, concorrerem à cargos diversos, desde que atendidas tais disposições, que são elas:

§ 1º Para concorrência a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem **renunciar** aos respectivos mandatos até **6 (seis) meses antes** do pleito.

§ 2º O Vice-Presidente, o Vice-Governador e o Vice-Prefeito poderão candidatar-se a outros cargos, preservando os seus mandatos respectivos, desde que, nos últimos **6 (seis) meses anteriores ao pleito**, não tenham sucedido ou substituído o titular.

§ 3º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes, consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem **os haja substituído dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao pleito**, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

**Dica:** Para a troca de concorrência em cargos seja o presidente ou seu vice (desincompatibilização), devem em **período anterior a 6 meses** regularizar sua condição.

## 8. COMPETÊNCIAS DA JUSTIÇA ELEITORAL

A mesma Lei complementar n. 64/1990 confere e regulamenta a competência para conhecer e decidir sobre as arguições de inelegibilidade. Dispõe a hierarquia para cada cargo a concorrer, senão vejamos.

Art. 2º Compete à **Justiça Eleitoral conhecer e decidir as arguições de inelegibilidade.**

Parágrafo único. A arguição de inelegibilidade será feita perante:

I - o **Tribunal Superior Eleitoral**, quando se tratar de candidato a Presidente ou Vice-Presidente da República;

II - os **Tribunais Regionais Eleitorais**, quando se tratar de candidato a Senador, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital;

III - os **Juizes Eleitorais**, quando se tratar de candidato a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

Art. 3º Caberá a qualquer candidato, a partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do pedido de registro do candidato, impugná-lo em petição fundamentada.

§ 1º A impugnação, por parte do candidato, partido político ou coligação, não impede a ação do Ministério Público no mesmo sentido.

§ 2º Não poderá impugnar o registro de candidato o representante do Ministério Público que, nos 4 (quatro) anos anteriores, tenha disputado cargo eletivo, integrado diretório de partido ou exercido atividade político-partidária.

§ 3º O impugnante especificará, desde logo, os meios de prova com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de 6 (seis).

**Dica:**

Cargo Federal – TSE

Cargo Estadual/ Distrital – TRE

Cargo Municipal – Juizes eleitorais

## 9. CRIME ELEITORAL

Art. 25. Constitui crime eleitoral **a arguição de inelegibilidade**, ou a impugnação de registro de candidato feito por interferência do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, **deduzida de forma temerária ou de manifesta má-fé:**

Pena: detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) e, no caso de sua extinção, de título público que o substitua.

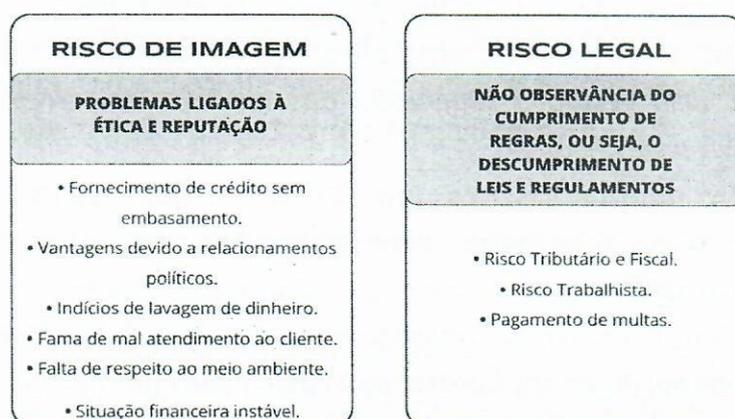
# MÓDULO 8

## COMPLIANCE E ÉTICA

### 1. RISCO DE IMAGEM E RISCO LEGAL.

Ética e *Compliance* não constituem apenas um conjunto de regras a serem cumpridas, mas sim uma cultura de integridade e transparência em que os valores e objetivos organizacionais, alinhados a melhor maneira de agir diante das situações do cotidiano, seja uma constante inequívoca a serviço da sociedade.

Dentre os requisitos e/ ou fundamentos deste instituto existe o risco de imagem e risco legal.



### 2. SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES

A Resolução 2.451 de 1997, dispõe sobre a segregação da administração de recursos de terceiros das demais atividades da instituição.

Importante esclarecer que a CMN (Conselho Monetário Nacional) é ligado ao BACEN ou BCB (Banco Central do Brasil), é uma Autarquia ligada ao Ministério da Economia, e, tem a responsabilidade de formular a política da moeda e do crédito, objetivando a estabilidade da moeda e o desenvolvimento econômico e social do País.

Assim sendo, o BACEN é responsável por dar publicidade as resoluções aplicadas pela CMN. Daí surge a Res. 2.451/97, que trata da segregação de atividades.

Esta resolução determina, em suma, a segregação dos recursos de terceiros das Instituições Financeira. Basicamente, sempre que se falar em recursos de terceiros, a Lei quer referir-se a fundos de investimentos.

Nesse sentido, esta resolução determina que os investimentos desta categoria sejam geridos por uma outra empresa, que seja especializada na prestação deste serviço.

*Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade de as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil **promoverem a segregação da administração de recursos de terceiros das demais atividades da instituição.***

*Parágrafo único. A segregação de atividades referida neste artigo pode ser promovida mediante a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de recursos de terceiros.*

A respeito das regras para a concretização desta segregação, o artigo segundo e terceiro estabelece uma série de critérios, senão vejamos:

*Art. 2º Para efeito do disposto no art. 1º, as instituições ali referidas devem designar **membro da diretoria ou, se for o caso, sócio-gerente**, tecnicamente qualificado, para responder, civil, criminal e administrativamente, pela gestão e supervisão dos recursos de terceiros, bem como pela prestação de informações a eles relativas.*

*Parágrafo único. A designação de membro da diretoria ou sócio-gerente para responder pela gestão de recursos de terceiros **deve recair sobre pessoa que não** possua qualquer vínculo com as demais atividades da instituição.*

*Art. 3º **A designação** de que trata o artigo anterior deve ser objeto de **imediata comunicação por escrito à Delegacia Regional do Banco Central do Brasil** a que estiver jurisdicionada a instituição e, quando for o caso, à Comissão de Valores Mobiliários.*

*Parágrafo único. A comunicação referida neste artigo **deve se fazer acompanhado de declaração firmada** pelo administrador designado pela instituição de que:*

*I - **está ciente de suas obrigações** para com os titulares dos recursos sob administração da instituição, bem como da exigência de que trata o art. 2º, parágrafo único;*

*II - **é responsável, prioritariamente, nos termos da legislação em vigor, pela ocorrência de situações que indiquem fraude, negligência, imprudência ou imperícia** na administração dos recursos de terceiros, sujeitando-se, ainda, à aplicação das penalidades cabíveis.*

#### **IMPORTANTE:**

Lembre-se que existem **quatro** ordens: **1-**segregar os recursos de terceiros, **2-** designar algum membro da diretoria para supervisionar a administração dos recursos, **3-** deve a instituição comunicar imediatamente a Delegacia Regional do Banco Central, e, **4-** essa comunicação deve conter declaração firmada pela pessoa que responderá pelos recursos que **a)** está ciente de suas obrigações, **b)** responde prioritariamente, pelas ocorrências de fraude, negligência, imprudência ou imperícia.

### 3. PRINCÍPIOS GERAIS DE ÉTICA APLICADA PARA PROFISSIONAIS DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS.

**Qualificação técnica** – Os assessores de investimentos precisam ter os conhecimentos necessários para desempenhar suas funções e manter-se atualizados. Hoje, as principais certificações do mercado contam com programas de educação continuada, o que ajuda nesse processo. Mas além disso, é fundamental ter proatividade, ler livros, jornais e revistas, fazer cursos e participar de fóruns do setor.

**Adequação das recomendações** – Todos os profissionais devem observar e respeitar o suitability ou avaliação dos perfil do investidor. Essa ferramenta de inteligência auxilia os consultores de investimentos no desenvolvimento de estratégias eficientes de alocação de ativos para os clientes, alinhadas com seus objetivos e grau de tolerância ao risco. No caso dos agentes autônomos, o suitability é importante referência tanto para a orientação adequada os sobre produtos financeiros que distribuem quanto para a implementação dos portfólios.

**Lealdade** – As atividades devem ser exercidas com boa fé, diligência e lealdade, ou seja, os profissionais de investimentos devem colocar os interesses dos seus clientes acima dos seus próprios. É preciso respeitar as demandas dos investidores.

**Transparência** – O modelo de remuneração adotado, assim como quaisquer vantagens ou benefícios que possam suscitar conflitos de interesse devem ser comunicados prontamente com clareza e riqueza de detalhes a todos os clientes investidores.

**Independência** – Os consultores não devem receber benefícios ou pagamentos que possam representar conflito de interesse ou comprometer a independência na recomendação de carteiras de investimentos. Já os agentes autônomos, que tem como escopo de atuação a prestação de informações sobre produtos financeiros que comercializam, além do recebimento e registro de ordens, precisam fornecer a todos os investidores a descrição de suas remunerações - comissões sobre as vendas - ou quaisquer outras formas de vantagens ou benefícios. O disclosure é importante componente de confiança nesse relacionamento.

# MÓDULO 9

## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### 1. LICITAÇÃO. LEI 8.666/93.

Licitação é o processo por meio do qual a Administração Pública contrata obras, serviços, compras e alienações. Em outras palavras, licitação é a forma como a Administração Pública pode comprar e vender.

Já o contrato é o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que há um acordo para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

### 2. POR QUE LICITAR? (LEI Nº 8666/93, ART. 3º)

São três os principais objetivos de uma licitação:

- *Selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública*
- *Garantir igualdade de condições a todos que queiram contratar com o Poder Público*
- *Promover o desenvolvimento nacional sustentável*

O rito, os prazos e a amplitude de divulgação variam de acordo com a modalidade de licitação.

- *Convite – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 3º*
- *Tomada de preços – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 2º*
- *Concorrência pública – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 1º*
- *Leilão – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 5º*
- *Concurso público – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 4º*
- *Pregão – Lei nº 10.520/02*

Em casos específicos previstos na lei, podem ser utilizadas:

- *Dispensa - rol taxativo do Art.24 da Lei nº 8.666/93*
- *Inexigibilidade (há inviabilidade de competição) - Art.25 da Lei nº 8.666/93*

### 3. CONTRATO É OBRIGATÓRIO? (LEI Nº 8.666/93, ART. 62) -

A contratação pode usar diferentes instrumentos para ser efetivada:

- *Nos casos de concorrência, tomada de preço, dispensas de licitação e inexigibilidades é obrigatório o termo de contrato.*
- *Nos demais casos, podem ser usados outros instrumentos, como nota de empenho de despesa ou ordem de execução de serviço, carta-contrato, autorização de compra.*

#### 4. COMO FUNCIONA UMA LICITAÇÃO

**Publicação do edital** (contendo objeto, prazos e condições de participação).

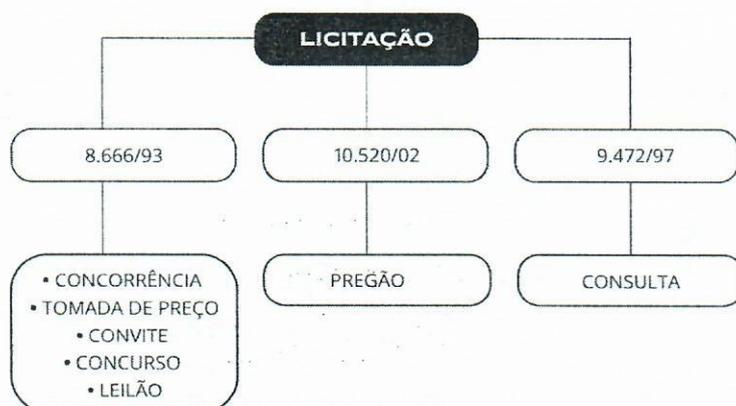
**Elaboração de propostas** (interessados preparam propostas e reúnem documentos para fase de habilitação).

**Sessão de abertura e habilitação** (documentos e propostas são recebidos e os envelopes lacrados. A documentação é avaliada e habilitando-se ou não o interessado).

**Classificação e julgamento das propostas** (os envelopes são abertos com as propostas e tem início as etapas de classificação e julgamento).

**Homologação, adjudicação e contratação** (é declarado o vencedor que é chamado para o contrato).

#### 5. MODALIDADES DE LICITAÇÃO.



#### IMPORTANTE:

Não confunda **MODALIDADES** de licitações com **TIPOS** de licitações. As modalidades são essas que vimos. Os tipos são menor preço, melhor técnica, técnica e preço e maior lance ou oferta. Isso é um outro assunto, mas confunde muito.

#### 5.1. COMPARATIVO ENTRE AS MODALIDADES CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E O CONVITE.

Essas três primeiras modalidades de licitações têm algumas características a serem comparadas entre si. Elas se diferenciam, no geral, pelo valor estimado da contratação, conforme art. 23 da Lei 8.666/1993:

*I - para obras e serviços de engenharia:*

- **convite** - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

- **tomada de preços** – até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- **concorrência: acima** de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

*II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*

- **convite** – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- **tomada de preços** – até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- **concorrência** – acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

## 5.2. CARACTERÍSTICA DE CADA MODALIDADE

*a) Concorrência -contratações de qualquer valor. Lembrando que para as contratações acima de R\$ 1,5 milhão (obras e serviços de engenharia) e de R\$ 650 mil (demais casos), é obrigatório o uso desta modalidade.*

*Via de regra, a Concorrência é utilizada nas seguintes situações (qualquer que seja o valor do contrato):*

- compra de imóveis;
- alienação de imóveis públicos;
- concessão de direito real de uso;
- licitações internacionais;
- celebração de contratos de concessão de serviços públicos;
- celebração de contratos de parcerias público-privadas (PPP).

A fase de habilitação dos interessados, na concorrência, é preliminar. Bem, essa é a regra. Entretanto, existem algumas exceções:

nos contratos de concessão de serviços públicos e de parcerias público-privadas, PODERÁ haver inversão da ordem das fases (ou seja, pode haver primeiramente o julgamento das propostas, depois a habilitação do vencedor);

nos contratos de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, DEVERÁ haver a inversão da ordem das fases, ou seja, sempre vem, em primeiro lugar, o julgamento, depois a habilitação.

*Lei 8.666/1993, art. 22, § 1º:*

*§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.*

### **IMPORTANTE:**

Na Concorrência, o instrumento do contrato é obrigatório (art. 62 da Lei 8.666/1993). Ou seja, não é cabível usar outros instrumentos que não sejam contrato, tais como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. A Comissão de Licitação da Concorrência deverá ser formada por no MÍNIMO **três** pessoas (ou seja, a comissão poderá ser maior), sendo pelo menos dois servidores pertencentes aos quadros permanentes do órgão responsável pela licitação.

#### **Resumão da concorrência:**

- *A concorrência serve para contratações de qualquer valor.*
- *A habilitação dos licitantes e o julgamento das propostas são feitos por uma comissão de no MÍNIMO 3 membros. Pelo menos dois membros devem ser servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes do órgão.*
- *O instrumento do contrato é obrigatório.*
- *A fase de habilitação da concorrência, em regra, é preliminar.*

### **5.3. TOMADA DE PREÇOS**

Tomada de Preços fica naquela situação intermediária, servindo para contratos de até R\$ 1.5 milhão (obras e serviços de engenharia) e até R\$ 650 mil (demais casos).

*Lei 8.666/1993 (art. 22, § 2º):*

*§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.*

### **IMPORTANTE:**

Tomada de Preços (TP) é modalidade para quem já esteja cadastrado. Isso é muito importante. Também podem participar de uma TP quem atenda a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia antes de as propostas serem recebidas.

Em regra, licitações **internacionais** são feitas pela modalidade "CONCORRÊNCIA". Pois bem. Pode haver licitação internacional realizada por Tomada de Preços, também. É o caso do art. 23, § 3º da Lei 8.666/1993:

*§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso,*

*observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.*

#### **5.4. CONVITE**

O convite é uma modalidade de licitação para contratos de menor valor (até R\$ 150.000,00 para obras e serviços de engenharia e até R\$ 80.000,00 para os demais casos de contratação).

*Eles estão no art. 22, § 3º:*

*§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.*

#### **IMPORTANTE:**

- *não é preciso cadastro prévio no órgão para participar de licitações cuja modalidade é o convite.*
- *Os cadastrados são "escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa".*
- *Sendo assim, a unidade administrativa responsável pela licitação do órgão em questão deve convidar, no mínimo, três interessados. Podem ser mais convidados, desde que haja o mínimo de três. Entretanto, se houver 300 interessados cadastrados, o órgão não é obrigado a enviar o convite a todo mundo. A obrigação, vou repetir, é de ter no mínimo 3 convidados, sejam eles cadastrados ou não.*

Há uma exceção lá no art. 22, § 7º, acerca do mínimo obrigatório de convidados:

*§ 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.*

#### **IMPORTANTE:**

O instrumento convocatório enviado a cada convidado é a "carta convite". Ou seja, enquanto todas as outras modalidades utilizam o edital, como instrumento convocatório, o convite usa a carta convite.

Afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas."

Esta parte do conceito serve para assegurar o princípio da publicidade nas licitações públicas. Apesar de não ser obrigatório publicar a carta convite no respectivo diário oficial, é obrigatório fixá-la em local apropriado. Este local apropriado pode ser um mural físico dentro do órgão público, por exemplo.

Os interessados em participar da licitação que não forem convidados podem manifestar o interesse de participação até 24h antes de começar a apresentação das propostas. Este prazo é válido apenas para interessados que sejam cadastrados.

#### **Resumão:**

- *Convite serve para valores estimados de contratação de até R\$ 150.000,00 (obras e serviços de engenharia) e R\$ 80.000, (demais casos).*
- *O instrumento convocatório do Convite é a carta convite.*
- *Devem ser enviadas cartas convite para, no mínimo, 3 possivelmente interessados, a não ser que seja impossível chegar a esse número.*
- *Comissão de licitação do convite "§ 1o No caso de convite, a Comissão de licitação, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e em face da exigüidade de pessoal disponível, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente."*

#### **5.5. LEILÃO**

Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19 (quando a origem do bem for derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento), a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação (definição legal pelo art. 22, § 5º, Lei 8.666/93).

A respeito da venda de bens móveis, o leilão poderá ser utilizado se o valor for ATÉ R\$ 1.430.000,00, lembrando que, acima deste valor deve ser usada a Concorrência para venda de bens móveis:

*Art. 17 (...) § 6º, Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "b" desta Lei, a Administração poderá permitir o leilão.*

## 5.6 CONCURSO

Na definição legal, concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias (art. 22, § 4º, Lei 8.666/93).

A Lei exige que a licitação na modalidade concurso seja precedida de regulamento próprio, que deverá conter a qualificação exigida dos participantes, as diretrizes e a forma de apresentação do trabalho, as condições de realização do concurso e os prêmios a serem concedidos (artigo 52, § 1º, I, II e III, Lei 8.666/93).

## 6. LICITAÇÃO LEI 14.133/21 – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- *Poderão ser utilizados a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem (art. 151).*
- *Responsáveis pela condução do procedimento licitatório. Agente de contratação (arts. 6º, LX; 8º e 61); comissão de contratação (arts. 8º; 32 e 61); e pregoeiro (art. 8º, § 5º).*
- *Ampliação dos prazos de vigência dos contratos - De até 12 meses, prorrogáveis por até 60 para os contratos de serviços de prestação continuada ou os relativos a projetos cujas metas estivessem estabelecidas no Plano Plurianual, para até 5 anos (art. 106) para os casos de serviços e fornecimentos contínuos. Há possibilidade de prorrogação por até 10 anos, havendo ainda previsão de contratações com prazos iniciais de 10 anos (art. 108), bem como prazos entre 10 e 35 anos para os contratos que gerem receita para a Administração ou os de eficiência conforme haja ou não investimento (art. 110). Disposições nos arts. 105 a 114.*
- *Contrato de eficiência - Contrato cujo objeto é a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, remunerado o contratado com base em percentual da economia gerada (art. 6º, LIII).*
- *Contrato verbal- O contrato verbal é possível para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Art. 95, § 2º.*
- *Alteração na dispensa de licitação - Dispensa-se a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50 mil para serviços ou compras e ainda para contratações com exclusividade de fornecedor, de serviço técnico e de profissional do setor artístico. A lei elenca ainda outras hipóteses em que o objeto da contratação enseja a dispensa, tais como o credenciamento e a aquisição ou locação de imóveis cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha (art. 75).*
- *Exigência de amostras -No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá exigir amostra ou prova (art. 41, II).*

- *Modos de disputa - Previstos dois modos de disputa: - Aberto: os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes (art. 56, I). - Fechado: as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação (art. 56, II).*
- *Nova modalidade de licitação: diálogo competitivo - Criação do "diálogo competitivo" (art. 6º, XLII), que envolverá conversas entre os licitantes, sob orientação do gestor público licitante, visando ao desenvolvimento de uma solução capaz de atender às necessidades do órgão. Será aplicado na hipótese de inovação tecnológica ou técnica, além de situações complexas que envolvam uma solução que não pode ser satisfeita sem a adaptação das alternativas disponíveis no mercado ou na impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com suficiente precisão (art. 32). **Extinção da "tomada de preço" e do "convite". Mantidas as modalidades: pregão; concorrência; concurso; e leilão (art. 28).***
- **Novas fases da licitação**- Nos termos do art. 17, as fases do processo de licitação observarão a seguinte sequência: I - preparatória; II - de divulgação do edital de licitação; III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso; IV - de julgamento; V - de habilitação; VI - recursal; e VII - de homologação.
- *Novos critérios de julgamento das licitações - Além dos critérios já previstos na legislação precedente, foram introduzidos os seguintes: maior desconto; melhor técnica ou conteúdo artístico; e maior retorno econômico - este utilizado exclusivamente para contratos de eficiência (arts. 6º, XXXVIII e XLI; 24, § único; 33 a 39).*
- *Novos critérios de desempate - Trata-se da disputa final, avaliação do desempenho contratual prévio e desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, a serem utilizados nessa ordem, conforme estipulado no art. 60.*
- *Obras, serviços, locações e fornecimentos de grande vulto - Valor estimado superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). (Art. 6º, XXII).*
- *Participação de cooperativas - Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação nas hipóteses do art. 16.*
- *Participação de empresas estrangeiras - Previsão da participação de empresas estrangeiras: Art. 6º, XXXV: licitação internacional. Art. 9º, II: vedação ao tratamento diferenciado entre empresas brasileiras e estrangeiras. Art. 52: regras gerais sobre licitações internacionais. Arts. 67, §§ 4º e 7º, e 70, § único: documentação referente às sociedades empresárias estrangeiras. Art. 92, § 1º: necessidade de cláusula estabelecendo a competência do foro da sede da Administração, inclusive nos contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no exterior.*
- *Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - Centraliza todas as licitações públicas feitas pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal (arts. 87 e 174).*
- *Possibilidade de indicação de marcas - No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas hipóteses elencadas no art. 41.*

- *Possibilidade de orçamento caráter sigiloso - Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas (art. 24).*
- *Seguro-garantia - O edital poderá exigir seguro-garantia na contratação de obras e serviços de engenharia (art. 102). As seguradoras poderão ser obrigadas a assumir obras interrompidas, concluindo o objeto do contrato, em caso de inadimplemento pelo contratado (arts. 6º, LIV; 96, § 1º, II; 97 a 102; e 121, I).*
- *Regime de urgência: Nos casos de emergência ou de calamidade pública, pode-se adquirir bens ou serviços gerais ou obras no prazo de até 1 (um) ano em caráter de urgência.*
  - *Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos: I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.*

# MÓDULO 10

## CRP – CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

### 1. O QUE É CRP E SUAS IMPLICAÇÕES

O Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, instituído pelo Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, **é o documento que atesta a adequação do regime de previdência social** de Estado, Distrito Federal ou de Município ao disposto na Lei nº 9.717/98, na Lei nº 10.887/2004 e na Portaria MPT 1467/2022, **de acordo com os critérios definidos** em norma específica.

O CRP é o documento emitido pelo **Ministério do Trabalho e Previdência**, com **validade de seis meses**, que **atesta a regularidade do RPPS** de acordo com os critérios estabelecidos.

Até a emissão do CRP, todos os 30 (trinta) critérios devem estar regulares. Estes estão divididos entre Análise de Legislação, Auditoria, Equilíbrio Financeiro e Atuarial, Informações Contábeis, Informações Previdenciárias e Repasses, Investimentos e outros.

#### O DESCUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS DE REGULARIDADE IMPLICA NA:

- I. Suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União (exceto para transferências relativas às ações de educação, saúde e assistência social);
- II. Impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União;
- III. Suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.
- IV. Suspensão do pagamento dos valores devidos pelo RGPS em razão da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999. (Compensação Previdenciária).

**Em caso de CRP vencido, o RPPS pode funcionar normalmente e não há nenhuma sanção imediata aos gestores, apesar das penalidades listadas acima. Neste caso, quando todos os critérios estiverem regulares, o Ente poderá renovar o Certificado.**

Para **acompanhamento e supervisão** dos RPPS, a **Secretaria Especial de Previdência** manterá o Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – **CADPREV** e acompanhará o atendimento dos critérios mediante **auditoria direta ou indireta**.

Segundo o Art. 247. da Portaria MTP 1467/2022, para a emissão do CRP, o ente federativo deverá comprovar à SPREV o cumprimento dos seguintes critérios e exigências, relativos ao RPPS de seus servidores:

- I - observância do caráter contributivo, conforme disposto no art. 7º;
- II - observância dos limites de contribuição do ente, dos segurados e beneficiários, conforme disposto no art. 11;
- III - organização baseada em normas gerais de atuária previstas nesta Portaria, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, com a realização de avaliações atuariais anuais para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios;
- IV - plano de benefícios integrado apenas por aposentadorias e pensão por morte, conforme disposto no art. 157;
- V - **existência de apenas um RPPS administrado por uma única unidade gestora, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais**, que serão responsáveis pelo seu financiamento, conforme disposto no art. 71;
- VI - cobertura exclusiva aos segurados e beneficiários de que trata o art. 3º;
- VII - atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos para os dirigentes da unidade gestora do RPPS, para o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e para os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do regime, nos termos do art. 76;
- VIII - utilização de recursos, incluídos os valores integrantes dos fundos, com finalidade previdenciária, nos termos do art. 81;
- IX - **aplicação dos recursos conforme previsto no art. 87;**
- X - **instituição e vigência do RPC**, nos termos do inciso VII do art. 241; (Redação dada pela Portaria MTP nº 1.837, de 30/06/2022)
- XI - **operacionalização da compensação financeira do RPPS com o RGPS** e com os demais RPPS, consistente na habilitação para o processamento, enquanto regime instituidor, do requerimento pelo sistema de compensação disponibilizado pela SPREV, nos termos do art. 10 do Decreto nº 10.188, de 2019;
- XII - atendimento de solicitação de documentos ou informações pela SPREV, no prazo e na forma estipulados nos procedimentos referidos nos incisos II e III do caput do art. 250;
- XIII - encaminhamento de documentos, demonstrativos e informações previstos no art. 241;
- XIV - atendimento ao disposto no art. 164 nas normas editadas para a adequação, à Emenda Constitucional nº 103, de 2019, das regras de concessão, cálculo e reajustamento das aposentadorias e pensão por morte.

# MÓDULO 11

## PRÓ-GESTÃO

### 1. CONCEITOS, ASPECTOS GERAIS E OBJETIVOS

O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social foi instituído pela Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017 e tem como objetivo a implantação das boas práticas de gestão inseridas nas ações que compõem os três pilares do Programa: **Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária.**

**A adesão ao Pró-Gestão é facultativa** e deve buscar a modernização e profissionalização dos RPPS, estabelecendo padrões de atividades com maior controle e transparência.

A implantação das boas práticas de gestão inseridas nas ações que compõem os três pilares do Programa (Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária), deve contribuir para a profissionalização na gestão dos RPPS, a qualificação de seus dirigentes e a introdução de padrões de qualidade nos processos de trabalho. Tais medidas permitirão maior estabilidade na gestão e consolidação de avanços, evitando que as naturais mudanças no comando político do ente federativo resultem em descontinuidade ou retrocessos na gestão previdenciária.

Curiosidade: A primeira proposta de certificação institucional para os RPPS surgiu em 2011, mas só em 2018 foi publicado o primeiro Manual do Pró-Gestão, por meio da Portaria 03/2018.

### Vantagens da Certificação Pró-Gestão RPPS

**A certificação Pró-Gestão RPPS proporciona algumas vantagens para as organizações:**

- Melhoria na organização das atividades e processos;
- Incremento da produtividade e aumento da motivação por parte dos servidores;
- Redução de custos e do retrabalho com a padronização e manutenção de rotinas de boas práticas;
- Maior transparência e facilidade no acesso à informação aos segurados e a sociedade;
- Possibilidade de ser considerado RPPS Investidor Qualificado ou RPPS Investidor Profissional,
- Elevação dos limites de aplicação em determinadas classes de ativos;
- Aumento em 20% da Taxa de Administração;
- Melhora do Indicador de Situação Previdenciária - ISP RPPS;
- Reconhecimento da instituição com a modernização e profissionalização do RPPS;

## **PASSO A PASSO PARA ADESÃO AO PRÓ-GESTÃO**

### **1º Definir o nível de aderência**

A unidade gestora do RPPS deve avaliar a situação de seus processos internos e, com base no Manual do Pró-Gestão, definir o nível de aderência mais adequado ao seu porte, estrutura organizacional, os recursos necessários para adequação de seus processos, conforme a complexidade das ações.

### **ATENÇÃO!**

---

**O Certificado Pró-Gestão apresenta quatro níveis: I, II, III e IV. Cada nível com diferentes graus de complexidade em relação aos critérios obrigatórios.**

---

### **2º Realizar o diagnóstico da gestão**

Após a definição do nível de aderência deve ser elaborado um diagnóstico da gestão do RPPS e definidos os esforços para atingir a certificação no nível de aderência que deseja.

### **3º Preencher, assinar e enviar o termo de adesão à Comissão do Pró-Gestão**

O termo de Adesão ao Pró-Gestão RPPS deve ser enviado via CADPREV. A formalização do Termo de Adesão sinaliza a intenção do RPPS de iniciar os procedimentos preparatórios para a certificação.

### **4º Elaborar o Plano de Trabalho**

A gestão do RPPS deve elaborar o Plano de Trabalho para certificação de acordo com o nível de aderência pretendido, definindo critérios, processos, etapas, responsáveis e ações.

### **5º Escolha da entidade certificadora**

O RPPS selecionará a entidade certificadora, dentre as credenciadas. Poderá contratar, inclusive, uma pré-auditoria. A Comissão de Avaliação e Credenciamento do Pró-Gestão RPPS, já habilitou três entidadesificadoras. São elas: Fundação Vanzolini, ICQ Brasil e Instituto Totum.

### **6º Obtenção do certificado**

Realizada a auditoria de certificação e constatado que o RPPS demonstrou a conformidade ao nível de aderência pretendido, a entidade certificadora emitirá a certificação Pró-Gestão RPPS e enviará à Secretaria de Previdência o Termo de Concessão.

### **ATENÇÃO!**

---

**A certificação terá validade de 03 (três) anos, devendo ser renovada ao final desse período.**

---

## **2. DIMENSÕES DO PRÓ-GESTÃO**

### **2.1. CONTROLES INTERNOS**

Os controles internos podem ser entendidos como o conjunto de políticas e procedimentos de uma organização para aumentar a probabilidade de que os seus objetivos estratégicos, operacionais, de conformidade e de evidenciação sejam atingidos.

Como função administrativa, controle interno é um sistema de informação e avaliação da organização, com a finalidade de assegurar o cumprimento das leis, regulamentos, normativos internos e diretrizes de planejamento.

Em relação ao aspecto financeiro, o controle interno busca garantir que as demonstrações financeiras sejam elaboradas de acordo com os princípios contábeis, preservando a integridade dos registros contábeis, de modo a salvaguardar os ativos pertencentes à instituição ou sob sua responsabilidade.

No setor público, os sistemas de controle interno possuem fundamento de natureza constitucional (art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal) e legal (art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 76 a 80 da Lei nº 4.320/1964).

São 06 (seis) as ações e procedimentos relativos aos Controles Internos, cuja observância deverá ser verificada pela entidade certificadora no processo de obtenção e renovação da certificação institucional.

- 1.1- Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS
- 1.2- Manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS
- 1.3- Certificação dos Dirigentes, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Responsável pela Gestão dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos
- 1.4- Estrutura de Controle Interno
- 1.5- Política de Segurança da Informação
- 1.6- Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas.

### **2.2. GOVERNANÇA CORPORATIVA**

A governança corporativa diz respeito ao conjunto de processos, políticas e normas aplicados a uma organização com o objetivo de consolidar boas práticas de gestão. A melhoria da governança do RPPS tem por finalidade assegurar o atingimento de sua missão institucional, com a preservação dos direitos dos segurados, a proteção dos interesses do ente federativo instituidor, a adequada gestão do patrimônio e a conformidade aos requisitos legais estabelecidos pelos órgãos de regulação e supervisão.

A governança corporativa liga-se a alguns princípios fundamentais, que em relação aos RPPS podem ser assim referidos:

**a) Transparência:** Criar meios adequados e eficientes de divulgação das informações relevantes para as partes interessadas.

**b) Equidade:** Tratamento justo e isonômico entre os segurados interessados (servidores ativos, aposentados e pensionistas), o ente federativo e os demais agentes internos ou externos.

**c) Prestação de contas (accountability):** Os agentes de governança devem ser responsabilizados pelos seus atos e omissões. Devem ser criados mecanismos para prestação de contas dos atos administrativos a seus controladores ou representados.

**d) Responsabilidade corporativa:** Zelar para que os recursos dos RPPS não sejam alocados a outros fins que não aqueles definidos em lei, além de adotar um conjunto de iniciativas que revelam preocupações sociais e ambientais.

São 16 (dezesesseis) as ações e os procedimentos relativos à Governança Corporativa, cuja observância deverá ser verificada pela entidade certificadora no processo de obtenção e renovação da certificação institucional.

2.1 - Relatório de Governança Corporativa

2.2 - Planejamento

2.3 - Relatório de Gestão Atuarial

2.4 - Código de Ética

2.5 - Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor e Revisão de Aposentadoria por

Incapacidade

2.6 - Política de Investimentos

2.7 - Comitê de Investimentos

2.8 - Transparência

2.9 - Definição de Limites de Alçadas

2.10 - Segregação das Atividades

2.11 - Ouvidoria

2.12 - Diretoria Executiva

2.13 - Conselho Fiscal

2.14 - Conselho Deliberativo

2.15 - Mandato, Representação e Recondução

2.16 - Gestão de Pessoas

### **2.3. EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

A educação previdenciária diz respeito ao conjunto de ações de capacitação, qualificação, treinamento e formação específica ofertadas aos servidores públicos do ente federativo, da unidade gestora do RPPS, aos segurados e beneficiários em geral (servidores ativos, aposentados e pensionistas), aos gestores e conselheiros e aos diferentes profissionais que se relacionam ou prestam serviços ao RPPS, a respeito de assuntos relativos à compreensão do

direito à previdência social e de seu papel como política pública, à gestão, governança e controles do RPPS nos seus mais variados aspectos.

Também são contempladas pela educação previdenciária as ações de divulgação das informações relativas ao resultado da gestão do RPPS para os diferentes órgãos e entidades integrantes do governo do ente federativo, para instituições públicas e privadas e para o conjunto da sociedade. **Estão relacionadas à educação previdenciária as ações relacionadas à melhoria da qualidade de vida dos segurados do RPPS.**

São 02 (duas) as ações e os procedimentos relativos à Educação Previdenciária, cuja observância deverá ser verificada pela entidade certificadora no processo de obtenção e renovação da certificação institucional:

3.1 - Plano de Ação de Capacitação

3.2 - Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade

**Durante o prazo de validade de 3 (três) anos da certificação institucional, caberá ao próprio RPPS realizar o monitoramento permanente de seus processos e atividades, buscando garantir que estes continuem cumprindo os requisitos mínimos estabelecidos.**

# MÓDULO 12

## CONTROLE INTERNO E EXTERNO

### 1. CONCEITOS

Controle, em uma organização, é um mecanismo que busca garantir a efetividade dos processos, a veracidade das informações e o atingimento dos objetivos, além de proteger o patrimônio.

Na administração pública, o controle tem a finalidade de garantir que os agentes exerçam a função administrativa de acordo com os princípios e regras estabelecidas.

Os regimes de previdência passam por controles internos e externos. Estes realizados por órgãos externos ao RPPS, por inspeções ou auditorias; àqueles por agentes internos em avaliações contínuas.

### 2. ÓRGÃOS DE CONTROLE DO RPPS: COMPETÊNCIAS E MECANISMOS

O Regime Próprio de Previdência Social está sujeito a diversos órgãos de controle e fiscalização, em ambiente interno e externo, são eles:

1. Secretaria Especial de Previdência (SPREV)
2. Tribunal de Contas do Estado ou Municípios
3. Ministério Público
4. Polícia Federal
5. Ente
6. Conselhos Fiscal e Deliberativo

#### 2.1. CONTROLE INTERNO

O controle interno possui papel de dar aderência dos mecanismos de governança ao RPPS. Estes controles buscam auxiliar no cumprimento de rotinas para a preservação do patrimônio e manutenção da eficiência dos processos e segurança das informações.

A Constituição Federal, em seu Art. 10º assegura a participação dos trabalhadores e empregadores nos órgãos colegiados para discussão e deliberação das pautas de seus interesses. Com isso, é possível observar que a própria Constituição estabelece mecanismos de controle interno.

### 2.1.1. CONSELHO FISCAL

O **Conselho Fiscal** é um importante órgão de controle interno. O colegiado deve adotar reuniões periódicas e ter seu funcionamento disciplinado pela legislação local.

São atribuições do **Conselho Fiscal**:

- Zelar pela gestão econômico-financeira.
- Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão.
- Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial.
- Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos.
- Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos.
- Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos.
- Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

O Conselho Fiscal deverá atuar com independência e autonomia em relação à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo.

Em resumo, o Conselho Fiscal é o órgão de controle interno do RPPS.

## 2.2. CONTROLE EXTERNO

### 2.2.1 SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA

#### Lei 9.717/98

Art. 9º Compete à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, em relação aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários:

- I - a orientação, a supervisão, **a fiscalização e o acompanhamento;**
- II - o estabelecimento e a publicação de parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária;
- III - **a apuração de infrações e a aplicação de penalidades;**
- IV - a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

### **2.2.2 TRIBUNAL DE CONTAS**

É o órgão de controle externo que busca acompanhar a execução orçamentária e financeira dos órgãos públicos, como os RPPS, e contribuir com o aperfeiçoamento da gestão. Por isso, os Tribunais de Contas é autônomo e ligado ao Poder Legislativo.

O Tribunal é responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos RPPS quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

### **2.2.3 MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Ministério Público – MP; diferentemente da Secretaria de Previdência, ligada ao Poder Executivo da União, e dos Tribunais de Contas, ligados ao Poder Legislativo; não está vinculado a nenhum dos três poderes. Trata-se de um órgão independente.

O Ministério Público é uma instituição que tem como responsabilidade a manutenção da ordem jurídica no Estado e a fiscalização do poder público. É o órgão de controle dos poderes.

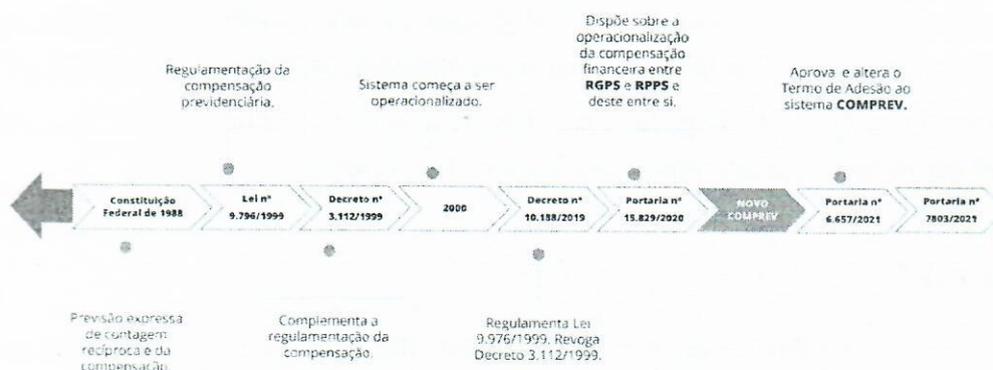
O MP busca defender o interesse público, logo, se atua como órgão de controle externo ao RPPS caso haja algum indício de dano aos interesses dos segurados.

# MÓDULO 13

## COMPREV

### 1. CONCEITO E FINALIDADE

O COMPREV é o mecanismo que operacionaliza a **Compensação Previdenciária entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência Social** dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadorias e pensões**, visando atender à Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999.



Linha do tempo da Legislação de Compensação Previdenciária

### 2. LEI 9.796/99

A Lei 9.796/99, em seu Art. 1º, estabelece a compensação entre os dois regimes.

Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- Regime de origem > onde o servidor trabalhou (quem emite o tempo) quem paga a compensação.
- Regime Instituidor > aquele que concede o benefício e solicita a compensação.

A contagem recíproca do tempo de contribuição entre RGPS e RPPS é o direito de “somar” o tempo contribuído nos dois regimes. Assim, o segurado que contribui para o RPPS, mas passou uma parte da vida contribuindo para o RGPS, na hora de se aposentar vai poder somar a contribuição de ambos. Nesse caso, a contribuição dada ao INSS deverá ser compensada para o RPPS, visto que este será responsável pela sua aposentadoria.

Os recursos financeiros recebidos pelo RPPS a título de compensação financeira somente poderão ser utilizados no pagamento de benefícios previdenciários do respectivo regime.

# MÓDULO 14

## CONTABILIDADE PÚBLICA

### CONTEXTO

O conteúdo programado para a certificação básica para dirigentes do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), na parte referente a contabilidade, baseia-se na **Portaria 509 de 13.11.2013**, emitida pelo Ministério da Previdência Social.

No artigo 1 da referida temos o seguinte: *“Os procedimentos contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão observar o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional.”*

Então, conforme preconiza o art 1, todos os procedimentos contábeis no RPPS **deverão** seguir o previsto o **MCASP**.

**O artigo, segundo dessa Portaria, é claro quando diz que, o plano de contas do RPPS, adotará o PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público):** *“Os RPPS adotarão as contas a estes aplicáveis, especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - **PCASP estendido até o 7º nível de classificação**, conforme a versão atualizada do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis no 00 (IPC 00) da Secretaria do Tesouro Nacional.”*

Os artigos abaixo da referida Portaria, consolidam o rigor que os RPPS devem adotar também para as demonstrações contábeis, inclusive adequando a sua contabilidade a esses princípios do MCASP.

**Art. 3º** *As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP dos RPPS devem seguir as regras e modelos definidos no MCASP, aprovado por Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional.*

**Art. 4º** *Os RPPS deverão adequar a sua contabilidade ao disposto nos arts. 2º e 3º desta Portaria nos mesmos prazos definidos na Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, publicada no DOU, de 21 de novembro de 2013.*

A Secretaria de Políticas de Previdência Social adotará as medidas necessárias para prestação de informações pelos entes federativos detentores do RPPS, sobre a aplicação do Plano de Contas e das demonstrações contábeis (art. 5 da Portaria).

## **ANEXO IV SEGUNDO A PT/MPS Nº 916/2003**

### **1. NORMAS DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS**

#### **1.1. COMPETÊNCIA**

O Plano de Contas do RPPS foi elaborado com base no Plano de Contas da Administração Pública Federal, seguindo a mesma codificação, com a seleção e a inclusão de contas voltadas para a contabilização dos registros dos Regimes Próprios de Previdência Social. Havendo a necessidade de inclusão de novas contas, as solicitações devem ser encaminhadas à Secretaria de Previdência Social, que, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional e a Secretaria de Orçamento Federal, procederá a verificação para o atendimento da solicitação.

A atualização do Plano de Contas dos Regimes Próprios de Previdência Social é de competência da Coordenação Geral de Contabilidade, Atuária e Estudos Técnicos do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência do Serviço Público do Ministério da Previdência Social, que, de forma integrada com a Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, procederá os ajustes que se fizerem necessários.

#### **1.2. REGRAS A SEREM OBSERVADAS**

Os registros contábeis das operações envolvendo os recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social e as demonstrações contábeis por eles geradas serão elaborados em observância à Lei n.º 4.320/1964, a Lei n.º 9.717/1998, a Lei n.º 101/2000, as Portarias da STN n.º 163/2001, 339/2001, n.º 448/2002 e n.º 248/2003, a Instrução Normativa da STN n.º 08/1996, a Resolução CMN n.º 2.652/1999, os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

#### **1.3. NORMAS GERAIS**

(a) Após a sua institucionalização, o RPPS será considerado uma entidade contábil, devendo a sua escrituração ser feita destacadamente, dentro das contas do Ente, com a necessidade de diferenciação entre o seu patrimônio e o patrimônio do Ente que o instituiu. Por patrimônio entende-se o conjunto de bens, direitos e obrigações da entidade que mantém a Contabilidade, no caso, do RPPS, e por entidade entende-se autarquia, fundação, secretaria ou qualquer outra unidade administrativa instituída para caracterizar e evidenciar o patrimônio do RPPS e suas respectivas variações.

(b) A informação contábil gerada pelo RPPS, em especial aquela contida nas demonstrações contábeis, deve ser revestida dos atributos de confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

- (c) O RPPS deve manter sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, através de processo manual, mecanizado ou eletrônico, com preferência para este.
- (d) A escrituração será executada em idioma e moeda nacionais, em forma contábil e em ordem cronológica de dia, mês e ano.
- (e) A escrituração contábil das operações do RPPS será efetuada pelo método das partidas dobradas.
- (f) O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro.
- (g) Haverá registro analítico de cada um dos bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.
- (h) O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.
- (i) Deverão ser realizadas avaliações e reavaliações periódicas dos imóveis cadastrados pelo RPPS, a fim de que os valores apurados estejam em consonância com o mercado imobiliário.
- (j) As depreciações e amortizações deverão ser efetuadas utilizando-se os parâmetros e índices admitidos pela Secretaria da Receita Federal, adequando-os às peculiaridades inerentes a cada Regime Próprio.
- (k) A carteira de investimentos em títulos mobiliários mantida pelo RPPS deverá refletir o respectivo valor de mercado.
- (l) Além dos aspectos constantes no Anexo III, as notas explicativas às Demonstrações Contábeis deverão evidenciar os critérios utilizados para constituições de provisões, depreciações, amortizações e reavaliações, com indicação dos efeitos no patrimônio do RPPS.
- (m) Todas as operações que resultem débitos e créditos de natureza financeira, não compreendidas na execução orçamentária, serão também objeto de registro, individualização e controle contábil.
- (n) Os registros da execução orçamentária deverão ser efetivados de forma integrada com a execução financeira e patrimonial visando manter uniformidade, consistência, coerência e fidedignidade nas informações oriundas da contabilidade.

## **O PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP)**

A Contabilidade Aplicada ao Setor Público tem como grande função fornecer informações úteis aos usuários e de auxiliar na fiscalização da gestão dos recursos de origem pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em face dos artigos 48 e 51, que abaixo transcrevemos, exigiu adoção de medidas do Órgão Central de Contabilidade – Secretaria do Tesouro Nacional (STN):

*Artigo 48 “São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.”*

*Artigo Art. 51. “O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.”*

Diante dessas atribuições, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) editou um plano de contas, que passou a vigorar a partir de 2015, cujo alcance é de caráter obrigatório para todos os órgãos e entidades da administração direta e da administração indireta dos entes da Federação, incluindo seus fundos, autarquias, inclusive especiais, fundações, e empresas estatais dependentes.

A estrutura do novo **PCASP** buscou facilitar a compreensão, a lógica, a transparência dos registros relativos aos atos e fatos contábeis brasileiros, a fim de permitir, realmente, que a contabilidade possa ser uma fonte confiável para fornecer informações úteis.

Assim, o controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial fica estruturado em bases mais sólidas, o que propicia um maior entendimento por parte dos usuários das informações contábeis, quando essas são padronizadas.

No geral, o objetivo do **Plano de Contas** se resume em “**padronizar**” os registros contábeis para permitir um maior detalhamento das contas, de modo que todas as esferas do governo e sua administração direta e indireta sejam atendidas pelas contas.

Na estrutura do plano de contas do setor público, umas das considerações importantes são os seus **atributos**. Para saber mais detalhes sobre esse assunto, sugerimos a leitura do post: **[O Atributo da Conta Contábil no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público \(PCASP\)](#)**

Dessa forma, com a edição do novo **PCASP**, espera-se por um aumento na transparência, o que impacta positivamente na tomada de decisão, prestação de contas e responsabilização.

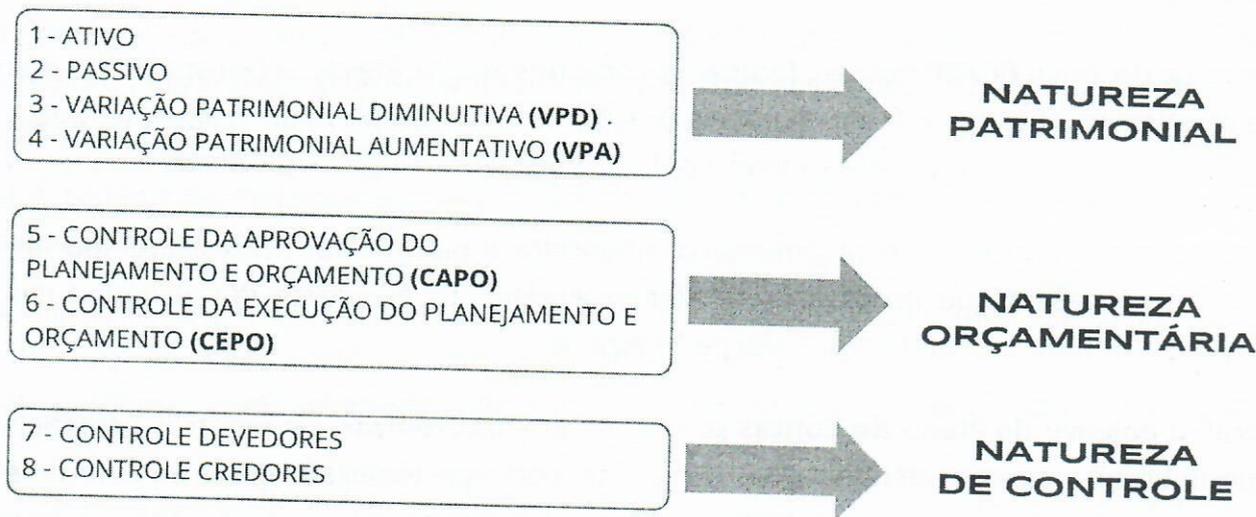
As contas foram dispostas em grupos, de acordo com as suas funções, sendo ordenadas por classe e natureza. Anualmente, a STN, que tem a competência para a manutenção e instituição

do plano e é o Órgão Central de Contabilidade da União, atualiza e disponibiliza, na internet, o **Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP)**, para uso obrigatório no exercício seguinte.

Esse ordenamento das contas por natureza permite o registro dos dados contábeis de forma organizada e facilita a análise das informações. Assim, **segundo a natureza**, o PCASP foi estruturado da seguinte forma:

- **Informação Orçamentária:** registra, processa e evidencia os atos e os fatos relacionados ao planejamento e à execução orçamentária.
- **Informação Patrimonial:** registra, processa e evidencia os fatos financeiros e não financeiros relacionados com a composição do patrimônio público e suas variações qualitativas e quantitativas.
- **Informação de Controle:** registra, processa e evidencia os atos de gestão cujos efeitos possam produzir modificações no patrimônio da entidade do setor público, bem como aqueles com funções específicas de controle.

Já as classes dividem esse plano de contas, de acordo com a sua natureza, quais sejam:



Detalhadamente, a Secretaria do Tesouro Nacional definiu o Plano de Contas para o Setor Público da seguinte forma:

PCASP	
1 - Ativo	2 - Passivo e Patrimônio Líquido
1.1 - Ativo Circulante	2.1 - Passivo Circulante
1.2 - Ativo Não Circulante	2.2 - Passivo Não Circulante
	2.3 - Patrimônio Líquido
3 - Variação Patrimonial Diminutiva	4 - Variação Patrimonial Aumentativa
3.1 - Pessoal e Encargos	4.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
3.2 - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	4.2 - Contribuições
3.3 - Uso De Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	4.3 - Exploração e venda de bens, serviços e direitos
3.4 - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	4.4 - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras
3.5 - Transferências e Delegações Concedidas	4.5 - Transferências e Delegações Recebidas
3.6 - Desvalorização e Perda De Ativos e Incorporação de Passivos	4.6 - Valorização e Ganhos Com Ativos e Desincorporação de Passivos
3.7 - Tributárias	4.9 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas
3.8 - Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	
3.9 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	
5 - Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento	6 - Controles da Execução do Planejamento e Orçamento
5.1 - Planejamento Aprovado	6.1 - Execução do Planejamento
5.2 - Orçamento Aprovado	6.2 - Execução do Orçamento
5.3 - Inscrição de Restos a Pagar	6.3 - Execução de Restos a Pagar
7 - Controles Devedores	8 - Controles Credores
7.1 - Atos Potenciais	8.1 - Execução dos Atos Potenciais
7.2 - Administração Financeira	8.2 - Execução da Administração Financeira
7.3 - Dívida Ativa	8.3 - Execução da Dívida Ativa
7.4 - Riscos Fiscais	8.4 - Execução dos Riscos Fiscais
7.5 - Consórcios Públicos	8.5 - Execução dos Consórcios Públicos
7.8 - Custos	8.8 - Apuração de Custos
7.9 - Outros Controles	8.9 - Outros Controles

## Quais os Objetivos do PCASP?

### 1. PADRONIZAR OS REGISTROS CONTÁBEIS DAS ENTIDADES DO SETOR PÚBLICO.

Antes da adoção de um plano de contas padrão para o setor público brasileiro cada ente da federação tinha o seu próprio plano de contas. Diante de tal situação era praticamente impossível a consolidação das contas e elaboração de estatísticas contábeis e fiscais a nível nacional.

### 2. DISTINGUIR OS REGISTROS DE NATUREZA PATRIMONIAL, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTROLE.

O PCASP, conforme veremos mais adiante, é formado por três tipos de contas, conforme a natureza das informações, podendo ser: **patrimonial**, **orçamentária** e **típica de controle**. Isto permite que transações que envolvem apenas fatos patrimoniais, por exemplo o registro das depreciações de bens móveis, sejam registrados independentemente dos efeitos orçamentários e vice-versa.

### 3. ATENDER À ADMINISTRAÇÃO DIRETA E À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DAS TRÊS ESFERAS DE GOVERNO, INCLUSIVE QUANTO ÀS PECULIARIDADES DAS EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES E DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS).

Conforme afirmado anteriormente, o plano de contas deve alcançar todos os órgãos e entidades da administração pública, nas 3 esferas de governo, sendo facultado apenas para as empresas estatais independentes.

#### **4. PERMITIR O DETALHAMENTO DAS CONTAS CONTÁBEIS, A PARTIR DO NÍVEL MÍNIMO ESTABELECIDO PELA STN, DE MODO QUE POSSA SER ADEQUADO ÀS PECULIARIDADES DE CADA ENTE.**

Embora haja a existência de um padrão até certo nível, o plano de contas deve respeitar as particularidades de cada ente da federação e por isso deve haver uma certa flexibilidade para atender a essas peculiaridades.

#### **5. PERMITIR A CONSOLIDAÇÃO NACIONAL DAS CONTAS PÚBLICAS.**

Esta é uma premissa do plano de contas e um dos pilares pelos quais ele foi concebido especialmente por força das exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **6. PERMITIR A ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (DCASP) E DOS DEMONSTRATIVOS DO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) E DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF).**

O plano de contas é a base da escrituração contábil e estas por sua vez, é que sustentam a elaboração das demonstrações contábeis bem como dos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (RREO e RGF).

#### **7. PERMITIR A ADEQUADA PRESTAÇÃO DE CONTAS, O LEVANTAMENTO DAS ESTATÍSTICAS DE FINANÇAS PÚBLICAS, A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS NOS PADRÕES ADOTADOS POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS – A EXEMPLO DO *GOVERNMENT FINANCE STATISTICS MANUAL (GFSM)* DO FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL (FMI), BEM COMO O LEVANTAMENTO DE OUTROS RELATÓRIOS ÚTEIS À GESTÃO.**

Os usuários da informação contábil, especialmente os gestores públicos e a sociedade carecem de elementos para tomada de decisão e para a prestação de contas, por isso o plano de contas deve ser um meio para viabilizar a geração dessas informações.

#### **8. CONTRIBUIR PARA A ADEQUADA TOMADA DE DECISÃO E PARA A RACIONALIZAÇÃO DE CUSTOS NO SETOR PÚBLICO.**

Além de possibilitar o controle orçamentário, financeiro e patrimonial, o PCASP permite o registro de informações relacionadas ao curso dos serviços públicos o que é de suma importância para os gestores e sociedade.

## **9. CONTRIBUIR PARA A TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL E PARA O CONTROLE SOCIAL.**

Em uma sociedade que carece de informações acerca das receitas e destinação dos recursos públicos da forma mais transparente possível o PCASP tem uma função importante que é viabilizar a transparência e a instrumentalização do controle social.

Estes são os objetivos e por que não dizer os motivos pelos quais o plano de contas aplicado ao setor público brasileiro foi implementado.

### **2 - DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DO RPPS**

#### **2.1 ASPECTOS ORÇAMENTÁRIO, PATRIMONIAL E FISCAL DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO**

O objetivo principal da maioria das entidades do setor público é prestar serviços à sociedade, em vez de obter lucros e gerar retorno financeiro aos investidores. Esses serviços incluem, por exemplo: programas e políticas de bem-estar, educação pública, segurança nacional e defesa nacional. Conseqüentemente, o desempenho de tais entidades pode ser apenas parcialmente avaliado por meio da análise da situação patrimonial, do desempenho e dos fluxos de caixa.

As entidades do setor público possuem características que as diferem das demais entidades, dentre as quais destacam-se:

a. A importância do orçamento público. A Constituição brasileira exige a elaboração do orçamento anual, a sua aprovação pelo poder Legislativo e a sua disponibilização à sociedade. A sociedade fiscaliza a gestão das entidades públicas diretamente, respaldada pela Constituição, ou indiretamente, por meio de representantes. A elaboração de demonstrativo que apresenta e compara a execução do orçamento com o orçamento previsto é o mecanismo normalmente utilizado para demonstrar a conformidade com os requisitos legais relativos às finanças públicas.

b. Natureza dos programas e longevidade do setor público. Muitos programas do setor público são de longo prazo, e a capacidade para cumprir os compromissos depende dos tributos e das contribuições a serem arrecadados no futuro. Ademais, as entidades do setor público têm existências muito longas, mesmo que passem por severas dificuldades financeiras e se tornem inadimplentes com as obrigações oriundas da sua respectiva dívida. Conseqüentemente, as demonstrações que evidenciam a situação patrimonial e o desempenho não fornecem todas as informações que os usuários precisam conhecer a respeito dos programas de longo prazo.

c. Natureza e propósito dos ativos e passivos no setor público. No setor público, a principal razão de se manterem ativos imobilizados e outros ativos é voltada para o potencial de serviços

desses ativos e, não, para a sua capacidade de gerar fluxos de caixa. Em razão dos tipos de serviços prestados, uma parcela significativa dos ativos utilizados pelas entidades do setor público é especializada, como, por exemplo, os ativos de infraestrutura e os ativos militares.

d. Papel regulador das entidades do setor público. Muitos governos e outras entidades do setor público possuem poder de regulação de entidades que operam em determinados setores da economia, de forma direta ou por meio de agências reguladoras. A principal razão da regulação é assegurar o interesse público de acordo com objetivos definidos nas políticas públicas ou quando existem falhas de mercados para determinados serviços. Essas atividades regulatórias são conduzidas de acordo com o estabelecido na legislação.

Nesse contexto, é importante compreender os diferentes aspectos da contabilidade aplicada ao setor público (CASP) – orçamentário, patrimonial e fiscal, de modo a interpretar corretamente as informações contábeis.

### **2.1.1 ASPECTO ORÇAMENTÁRIO**

Compreende o registro e a evidenciação do orçamento público, tanto quanto à sua aprovação quanto à sua execução. Os registros de natureza orçamentária são base para a elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e dos Balanços Orçamentário e Financeiro, que representam os principais instrumentos para refletir esse aspecto.

### **2.1.2 ASPECTO PATRIMONIAL**

Compreende o registro e a evidenciação da composição patrimonial do ente público. Nesse aspecto, devem ser atendidos os princípios e as normas contábeis voltadas para o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos e passivos e de suas variações patrimoniais. O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) representam os principais instrumentos para refletir esse aspecto. O processo de convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público (CASP) visa a contribuir, primordialmente, para o desenvolvimento deste aspecto.

### **2.1.3 ASPECTO FISCAL**

Compreende a apuração e evidenciação, por meio da contabilidade, dos indicadores estabelecidos pela LRF, dentre os quais se destacam os da despesa com pessoal, das operações de crédito e da dívida consolidada, além da apuração da disponibilidade de caixa, do resultado primário e do resultado nominal, a fim de verificar-se o equilíbrio das contas públicas. O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) representam os principais instrumentos para evidenciar esse aspecto.

As demonstrações contábeis e os relatórios fiscais têm muito em comum. Ambas as estruturas de relatórios estão voltadas para ativos, passivos, receitas e despesas governamentais e

informações abrangentes sobre os fluxos de caixa. Há uma considerável sobreposição entre as duas estruturas que sustentam essas informações.

No entanto, as demonstrações contábeis e as diretrizes para relatórios fiscais têm objetivos diferentes. O objetivo das demonstrações contábeis das entidades do setor público é o fornecimento de informações úteis sobre a entidade que reporta a informação, voltadas para fins de prestação de contas e responsabilização (*accountability*) e para a tomada de decisão. Os relatórios fiscais são utilizados, principalmente, para: (a) analisar opções de política fiscal, definir essas políticas e avaliar os seus impactos; (b) determinar o impacto sobre a economia; e (c) comparar os resultados fiscais nacional e internacionalmente.

Dessa maneira, cabe aos responsáveis pelos serviços de contabilidade em cada ente da Federação compreender os eventos e seus efeitos na evidenciação contábil e buscar, sempre que possível, o alinhamento entre essas informações, a partir do entendimento das normas e conceitos inerentes a cada aspecto, apresentados neste Manual.

## **2.2 - OBRIGATÓRIOS**

Os Demonstrativos Contábeis dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS a serem encaminhados à Supervisão de Contabilidade são:

Balanço Orçamentário (BO);

Balanço Financeiro (BF);

Balanço Patrimonial (BP);

Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP); e

Balancete de Verificação / Contábil / Analítico (de forma complementar).

Caso apontado alguma irregularidade em qualquer um dos Demonstrativos Contábeis ou Balancete de Verificação é necessário o reenvio de todos os documentos citados acima.

### **BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

O Balanço Orçamentário está normatizado na Lei 4.320/64, no seu artigo 102:

*Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.*

Nesse balanço, pertencem ao exercício financeiro:

I – As receitas nele arrecadadas;

II – As despesas nele legalmente empenhadas, conforme o art. 35 da Lei. 4.320/64.

O balanço orçamentário evidencia as receitas e despesas orçamentárias, detalhadas **em níveis relevantes de análise**, confrontando o orçamento inicial e suas alterações com a execução, demonstrando o **resultado orçamentário**.

O balanço orçamentário é estruturado de forma a evidenciar a integração entre o **planejamento** e a **execução** orçamentária.

O Balanço Orçamentário é composto por:

Quadro Principal; Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados; e Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados.

O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação. Demonstrará, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

É importante destacar que em decorrência da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior ao de referência, o Balanço Orçamentário demonstrará uma situação de desequilíbrio entre a previsão atualizada da receita e a dotação atualizada. Essa situação também pode ser causada pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior, caso em que esses créditos serão reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício financeiro em referência.

Esse desequilíbrio ocorre porque o superávit financeiro de exercícios anteriores, quando utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, não pode ser demonstrado como parte da receita orçamentária do Balanço Orçamentário que integra o cálculo do resultado orçamentário. O superávit financeiro não é receita do exercício de referência, pois já o foi em exercício anterior, mas constitui disponibilidade para utilização no exercício de referência. Por outro lado, as despesas executadas à conta do superávit financeiro são despesas do exercício de referência, por força legal, visto que não foram empenhadas no exercício anterior. Esse desequilíbrio também ocorre pela reabertura de créditos adicionais porque aumentam a despesa fixada sem necessidade de nova arrecadação. Tanto o superávit financeiro utilizado quanto a reabertura de créditos adicionais estão detalhados no campo Saldo de Exercícios Anteriores, do Balanço Orçamentário.

Dessa forma, no momento inicial da execução orçamentária, tem-se, em geral, o equilíbrio entre receita prevista e despesa fixada. No entanto, iniciada a execução do orçamento, quando há superávit financeiro de exercícios anteriores, tem-se um recurso disponível para abertura de créditos para as despesas não fixadas ou não totalmente contempladas pela lei orçamentária.

Dessa forma, o equilíbrio entre receita prevista e despesa fixada no Balanço Orçamentário pode ser verificado (sem influenciar o seu resultado) somando-se os valores da linha Total e da linha Saldos de Exercícios Anteriores, constantes da coluna Previsão Atualizada, e confrontando-se esse montante com o total da coluna Dotação Atualizada.

Recomenda-se a utilização de notas explicativas para esclarecimentos a respeito da utilização do superávit financeiro e de reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário, de forma a possibilitar a correta interpretação das informações.

## **BALANÇO FINANCEIRO**

O Balanço Financeiro (BF) evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte.

Art. 103 da Lei 4.320/64: ***O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.***

***Parágrafo único.*** *Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extraorçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária*

O Balanço Financeiro é composto por um único quadro que evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público, demonstrando:

1. a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte / destinação de recurso, discriminando as ordinárias e as vinculadas;
2. os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários;
3. as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária, destacando os aportes de recursos para o RPPS; e
4. o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte.

O Balanço Financeiro possibilita a apuração do resultado financeiro do ente público em um determinado exercício. Esse cálculo pode ser efetuado de duas maneiras:

1) Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte

(-) Saldo em Espécie do Exercício Anterior.

= Resultado Financeiro do Exercício

2) Receitas Orçamentárias

(+) Transferências Financeiras Recebidas

(+) Recebimentos Extraorçamentários

(-) Despesa Orçamentária

(-) Transferências Financeiras Concedidas

(-) Pagamentos Extraorçamentários

= Resultado Financeiro do Exercício

O resultado financeiro do exercício não deve ser confundido com o superávit ou déficit financeiro do exercício apurado no Balanço Patrimonial.

Em geral, um resultado financeiro positivo é um indicador de equilíbrio financeiro. No entanto, uma variação positiva na disponibilidade do período não é sinônimo, necessariamente, de bom desempenho da gestão financeira, pois pode decorrer, por exemplo, da elevação do endividamento público. Da mesma forma, a variação negativa não significa, necessariamente, um mau desempenho, pois pode decorrer de uma redução no endividamento. Portanto, a análise deve ser feita conjuntamente com o Balanço Patrimonial, considerando os fatores mencionados e as demais variáveis orçamentárias e extraorçamentárias.

A discriminação por fonte / destinação de recurso permite evidenciar a origem e a aplicação dos recursos financeiros referentes à receita e despesa orçamentárias.

### **ELABORAÇÃO**

O Balanço Financeiro será elaborado utilizando-se as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

1. Classes 1 (Ativo) e 2 (Passivo) para os Recebimentos e Pagamentos Extraorçamentários de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, Saldo em Espécie do Exercício Anterior e Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte;
2. Classe 3 (Variações Patrimoniais Diminutivas) para as Transferências Financeiras Concedidas;
3. Classe 4 (Variações Patrimoniais Aumentativas) para as Transferências Financeiras Recebidas;
4. Classe 5 (Orçamento Aprovado) para a Inscrição de Restos a Pagar; e
5. Classe 6 (Execução do Orçamento) para a Receita Orçamentária, Despesa Orçamentária e Pagamento de Restos a Pagar.

Os Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispendios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários) se equilibram por meio da inclusão do Saldo em Espécie do Exercício Anterior na coluna dos Ingressos e do Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte na coluna dos Dispendios.

As receitas e despesas orçamentárias deverão ser segregadas quanto à destinação em ordinárias e vinculadas. Deverão ser detalhadas, no mínimo, as vinculações à educação, saúde, previdência social (RPPS e RGPS) e assistência social. Como a classificação por fonte/ destinação de recursos não é padronizada para a Federação, cabe a cada ente adaptá-la à classificação por ele adotada, criando uma linha para cada fonte/ destinação de recursos existente.

Recomenda-se que as vinculações agrupadas nas linhas Outras Destinações de Recursos não ultrapassem 10% do total da receita ou despesa orçamentária.

## **BALANÇO PATRIMONIAL**

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

A Lei no 4.320/1964 confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial ao separar o ativo e o passivo em dois grupos, Financeiro e Permanente, em função da dependência ou não de autorização legislativa ou orçamentária para realização dos itens que o compõem.

A fim de atender aos novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), as estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei no 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN no 438/2012.

Assim, de modo a atender às determinações legais e às normas contábeis vigentes, atualmente o Balanço Patrimonial é composto por:

1. Quadro Principal;
2. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;
3. Quadro das Contas de Compensação (controle); e
4. Quadro do Superávit / Déficit Financeiro.

## **1. QUADRO PRINCIPAL**

No quadro principal tem-se a visão patrimonial como base para análise e registro dos fatos contábeis.

O Quadro Principal do Balanço Patrimonial será elaborado utilizando-se a classe 1 (Ativo) e a classe 2 (Passivo e Patrimônio Líquido) do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP). Os ativos e passivos serão apresentados em níveis sintéticos (3o nível - Subgrupo ou 4o nível - Título).

Os saldos das contas intragovernamentais deverão ser excluídos para viabilizar a consolidação das contas no ente.

A NBC TSP 11 prevê a adoção das seguintes formas de apresentação dos ativos e passivos:

- a. Segregação em ativos circulantes e não circulantes e passivos circulantes e não circulantes, sendo este o modelo que deve ser adotado preferencialmente;
- b. Apresentação baseada na liquidez, aplicável apenas quando proporcionar informação que seja mais relevante. Tal situação pode ocorrer, por exemplo, em instituições financeiras, pelo fato de que tais instituições não fornecem bens ou serviços dentro de ciclo operacional claramente identificável.

A norma dispõe ainda sobre a possibilidade de adoção de uma base mista, quando a entidade tem diversos tipos de operações. Para fins de consolidação e consistência das informações, as entidades do setor público deverão utilizar a forma de apresentação indicada no item (a), sendo a apresentação baseada na liquidez utilizada de forma subsidiária. Ressalta-se que o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), de uso obrigatório pelos entes federados, já observa esta forma de apresentação em sua estrutura.

## **2. QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES**

Este quadro apresenta os ativos e passivos financeiros e permanentes, de acordo com o disposto no art. 105 da Lei no 4.320/1964.

Será elaborado utilizando-se a classe 1 (Ativo), a classe 2 (Passivo e Patrimônio Líquido) do PCASP, bem como as contas que representem passivos financeiros, mas que não apresentam passivos patrimoniais associados, como as contas da classe 6 “Crédito Empenhado a Liquidar” e “Restos a Pagar Não Processados a Liquidar”.

Os ativos e passivos financeiros e permanentes e o saldo patrimonial serão apresentados pelos seus valores totais. É facultativo o detalhamento dos saldos em notas explicativas.

### **3. QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO**

Este quadro apresenta os atos potenciais do ativo e do passivo a executar, que potencialmente podem afetar o patrimônio do ente. Os valores dos atos potenciais já executados não devem ser considerados.

Será elaborado utilizando-se a classe 8 (Controles Credores) do PCASP.

O PCASP não padroniza o desdobramento dos atos potenciais ativos e passivos em nível que permita segregar os atos executados daqueles a executar. Tal desdobramento deverá ser feito por cada ente, a nível de item e subitem (6o nível e 7o nível).

### **4. QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO**

Este quadro apresenta o superávit / déficit financeiro, apurado conforme o § 2o do art. 43 da Lei no 4.320/1964.

Será elaborado utilizando-se o saldo da conta 8.2.1.1.1.00.00 – Disponibilidade por Destinação de Recurso (DDR), segregado por fonte / destinação de recursos<sup>15</sup>. Como a classificação por fonte / destinação de recursos não é padronizada, cabe a cada ente adaptá-lo à classificação por ele adotada.

Poderão ser apresentadas algumas fontes com déficit e outras com superávit financeiro, de modo que o total seja igual ao superávit / déficit financeiro apurado pela diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro conforme o quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes.

### **MATRIZES DE SALDOS CONTÁBEIS**

A Matriz de Saldos Contábeis (MSC) corresponde a uma estrutura padronizada para o recebimento de informações contábeis e fiscais dos entes da Federação para fins da consolidação das contas nacionais, da geração de estatísticas fiscais em conformidade com acordos internacionais firmados pelo Brasil e da elaboração das declarações do setor público

(Demonstrações Contábeis e Demonstrativos Fiscais). Essa estrutura reúne uma relação de contas contábeis e de informações complementares e será produzida a partir do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

O principal objetivo do recebimento de dados e informações por meio da MSC é automatizar a elaboração das declarações, facilitando o trabalho de confecção e envio dessas à Secretaria do Tesouro Nacional pelos entes federados, e permitir o compartilhamento desses dados com outros órgãos e entidades. Além disso, por se tratar de um conjunto detalhado de dados de finanças públicas, a MSC contribui para melhorar a qualidade da informação disponibilizada à sociedade, sendo um instrumento de aprimoramento da transparência. Ademais, as informações enviadas na MSC passarão a ser comparáveis, já que se converterão em relatórios padronizados de acordo com a metodologia definida no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), ambos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Adicionalmente, a MSC possibilitará o compartilhamento dos dados e informações recebidas por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) entre diversos órgãos e entidades do Governo Federal, como a Secretaria de Previdência e os Ministérios da Saúde e Educação. Deste modo, contribuirá para a redução da multiplicidade de formatos e de sistemas de transmissão de dados, simplificando o dia a dia dos entes públicos.

Destaca-se que a partir da instituição do Siconfi houve uma significativa melhora da recepção das informações contábeis e fiscais do Setor Público Brasileiro, dadas as inovações relacionadas à forma de obtenção, validação e disponibilização dos dados e informações.

# MÓDULO 15

## NOÇÕES BÁSICAS DE ECONOMIA

### 1. SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Criado em 1964, o Sistema Financeiro Nacional tem como objetivo central promover o desenvolvimento equilibrado do País, servindo o interesse da coletividade. Desta forma, criar um ambiente favorável e seguro para a relação entre agentes econômicos superavitários e deficitários é o principal desafio.

Neste ambiente está o RPPS, normalmente como agente superavitário. Levando em consideração os objetivos de investimentos da gestão das previdências próprias, entender o funcionamento do SFN é imprescindível para a boa atuação.

	MOEDA, CRÉDITO, CAPITAIS E CÂMBIO		SEGUROS PRIVADOS	PREVIDÊNCIA FECHADA
ÓRGÃOS NORMATIVOS	<b>CMN</b> Conselho Monetário Nacional		<b>CNSP</b> Conselho Nacional de Seguros Privados	<b>CNPC</b> Conselho Nacional de Previdência Complementar
SUPERVISORES	<b>BCB</b> Banco Central do Brasil	<b>CVM</b> Comissão de Valores Mobiliários	<b>Susep</b> Superintendência de Seguros Privados	<b>Previc</b> Superintendência Nacional de Previdência Complementar
OPERADORES	 Bancos e Caixas Econômicas	 Administradores de Consórcios	 Bolsa de Valores	 Seguradoras e Resseguradores
	 Cooperativas de Crédito	 Corretoras e Distribuidoras*	 Bolsa de mercadorias e futuros	 Entidades fechadas de previdência complementar (fundos de pensão)
	 Instituições de Pagamento**	 Demais Instituições Bancárias	 Entidades abertas de previdência	 Sociedades de Capitalização

Fonte: Banco Central do Brasil

Fonte: Banco Central

## 2. FUNÇÕES BÁSICAS



### AGENTE SUPERAVITÁRIO

- Possui recurso disponível
- Aplica (empresta) seu dinheiro em uma Instituição Financeira
- Poupadores



### AGENTE DEFICITÁRIO

- É tomador de recursos
- Possui dificuldades financeiras ou falta de capital para investimentos



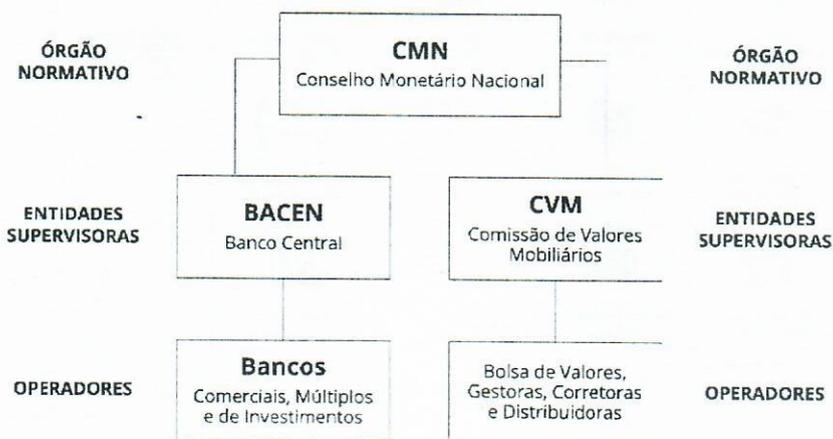
### SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

- Conjunto de Instituições que viabilizam essa transferência de recursos
- Possui regulamentação e fiscalização, o que dá maiores garantias e solidez aos negócios realizados

### FIQUE ATENTO(A)!

O objetivo do Sistema Financeiro é facilitar a transferência de recursos entre os agentes superavitários e os agentes deficitários.

## 3. ÓRGÃOS DE REGULAÇÃO



### 3.1. ÓRGÃOS DE REGULAÇÃO - CMN

O CMN é o órgão NORMATIVO responsável pela fixação das diretrizes das políticas

monetária, creditícia e cambial do País. É o Órgão Máximo do Sistema Financeiro Nacional.

### **MEMBROS DO CMN**

- Ministro da Economia (Presidente do Conselho);
- Residente do Banco Central; e
- Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

### **FUNÇÕES DO CMN**

- Autorizar as emissões de Papel Moeda;
- Fixar as diretrizes e normas política cambial, inclusive quanto à compra e venda de ouro;
- Disciplinar o Crédito em todas as modalidades;
- Limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos, comissões, entre outras;
- Determinar o percentual de recolhimento de compulsório;
- Regulamentar as operações de redesconto;
- Regular a constituição, o funcionamento e a fiscalização de todas as instituições financeiras que operam no País.

### ***FIQUE ATENTO(A)!***

*CMN é um órgão **NORMATIVO**. NÃO EXECUTA TAREFAS.*

### **3.2. BANCO CENTRAL**

O Banco Central do Brasil (BC) é o responsável pelo controle da inflação no país. Ele atua para regular a quantidade de moeda na economia que permita a estabilidade de preços. Suas atividades também incluem a preocupação com a estabilidade financeira. Para isso, o BC regula e supervisiona as instituições financeiras.

**O BC executa as orientações do Conselho Monetário Nacional (CMN).**

### **ATRIBUIÇÕES DO BACEN:**

- Autorizar o funcionamento das instituições financeiras e fiscalizá-las;

- Emitir moeda;
- Controlar o crédito e o fluxo de capitais estrangeiros no país (política cambial);
- Receber recolhimentos compulsórios e voluntários das instituições financeiras (políticamonetária);
- Realizar operações de redesconto e empréstimo às instituições financeiras (política monetária).

### **FIQUE ATENTO(A)!**

*O BACEN é quem faz cumprir todas as determinações do CMN.*

### **3.3. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) tem o objetivo de fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil.

Valores mobiliários são as ações, debêntures, cotas de fundos de investimentos, etc.

#### **ATRIBUIÇÕES DA CVM:**

- Promover medidas incentivadoras da canalização de poupança ao mercado de capitais;
- Promover a expansão e o funcionamento eficiente e regular do mercado de ações;
- Assegurar o funcionamento eficiente e regular das bolsas de valores e das instituiçõesoperadoras do mercado de capitais;
- Proteger os investidores do mercado de capitais

A Comissão de Valores Mobiliários é uma autarquia vinculada ao Ministério da Economia.

### **3.4. PALAVRAS-CHAVES**

- **CMN:** Fixar diretrizes, zelar, regulamentar, determinar, autorizar (emissão de papel moeda), disciplinar, estabelecer e limitar.
- **BANCO CENTRA:** Executar, fiscalizar, punir, administrar, emitir (apenas papel moeda),realizar e receber.
- **CVM:** Valores mobiliários, fundos de investimentos, ações, mercado de capitais, bolsade valores, derivativos.

## **4. ENTIDADES DO MERCADO**

### **4.1. BANCOS COMERCIAIS**

São os mais conhecidos pelo público. São instituições financeiras privadas ou públicas que tem como objetivo proporcionar o suprimento dos recursos necessários para financiar, a curto e médio prazos, o comércio, a indústria, as empresas prestadoras de serviços e as pessoas físicas.

#### **CAPTAÇÃO DE RECURSOS:**

- Depósitos à vista: conta corrente;
  - Depósitos a prazo: CDB e RDB;
  - Recursos de instituições financeiras oficiais;
  - Recursos externos;
  - Prestação de serviços.
- #### **APLICAÇÃO DE RECURSOS:**
- Desconto de títulos;
  - Abertura de crédito simples;
  - Operações de crédito rural, câmbio e comércio internacional.

#### **4.2. BANCOS DE INVESTIMENTOS**

Instituições financeiras especializadas em operações estruturadas para empresas, que podem envolver participação acionária ou societária de caráter temporário em empresas ou financiamentos, a médio e longo prazos, para suprimento de capital fixo ou de giro, mediante a aplicação de recursos próprios ou captados junto ao público.

#### **PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS:**

- Não possuem contas correntes;
- Administração de recursos de terceiros;
- Abertura de capital (IPO) e subscrição de novas ações de uma empresa;
- Capital de Giro;
- Financiamento de atividades produtivas
- Captam recursos através de CDB ou venda de cotas de fundos.

#### **4.3. BANCOS MÚLTIPLOS**

Os bancos múltiplos surgiram a fim de racionalizar a administração das instituições financeiras.

#### **CARTEIRAS DE UM BANCO MÚLTIPLO:**

- Comercial;
- De Investimentos;
- De Crédito Imobiliário;
- De Aceite (financeiras);
- De Desenvolvimento;
- Leasing.

Para configurar a existência do banco múltiplo, ele deve possuir pelo menos duas das carteiras mencionadas, sendo uma delas comercial ou de investimentos.

Um banco múltiplo deve ser constituído com um CNPJ para cada carteira, podendo publicar um único balanço.

#### **4.4. TESOURO NACIONAL**

O Tesouro Nacional é o caixa do Brasil. Ele é responsável por receber e administrar o capital do Estado, avaliar sua situação fiscal e fazer relatórios periódicos. Ou seja, é como se fosse o "contador" do país.

Além de administrar a dívida pública da União, essa secretaria também gerencia o saneamento financeiro dos Estados e seus municípios.

A missão da STN (Secretaria do Tesouro Nacional), segundo o seu próprio site, é: "Gerir as contas públicas de forma eficiente e transparente, zelando pelo equilíbrio fiscal e pela qualidade do gasto público"

Devido ao momento fiscal do Brasil, hoje, as principais pautas do Tesouro Nacional são a Responsabilidade Fiscal e a Dívida Pública Brasileira.

### **5. SISTEMA E CÂMARAS DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA**

#### **5.1. CLEARING**

As clearings são grandes máquinas de administrar e controlar riscos. O principal papel de uma clearing é garantir a correta liquidação de todas as operações cursadas em seu ambiente. Seu principal objetivo é a mitigação do risco de liquidação.

**FIQUE ATENTO(A)!**

### **MITIGAÇÃO DO RISCO SISTÊMICO**

*Uma clearing bem administrada e regulada atua como amortecedora do risco sistêmico. Isso se dá por ela não permitir que a inadimplência de um ou mais participantes afete os demais, limitando os impactos da quebra sobre o mercado como um todo e evitando a propagação de problemas em efeito dominó.*

#### **5.1.1. SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA - SELIC**

O Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), do Banco Central do Brasil, é um sistema informatizado que se destina à custódia de títulos escriturais de emissão do Tesouro Nacional, bem como ao registro e à liquidação de operações com esses títulos. O sistema é operado em parceria com a Anbima.

#### **VAMOS MEMORIZAR!**

*TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS: LFT, LTN, NTN-F, NTN-B e NTN-B Principal*

#### **5.1.2. CÂMARA DE LIQUIDAÇÃO, COMPENSAÇÃO E CUSTÓDIA (CLEARING B3)**

Antiga CETIP, a clearing integrada realiza o registro, a compensação, a liquidação e o gerenciamento de risco de operações com ativos privados, como derivativos financeiros e de commodities, renda variável, renda fixa privada (como CDB, Letras Financeiras, LCI, etc) e mercado a vista de ouro.

Todas essas operações são contratadas pelos participantes compradores e vendedores por meio dos sistemas de negociação da B3.

#### **5.1.3. SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO - SPB**

Sistema de Pagamentos é o conjunto de regras, sistemas e mecanismos utilizados para transferir recursos e liquidar operações financeiras entre empresas, governos e pessoas físicas. O SPB apresenta alto grau de automação, com crescente utilização de meios eletrônicos para transferência de fundos e liquidação de obrigações, em substituição aos instrumentos baseados em papel.

Esses fatos possibilitaram a redução dos riscos de liquidação nas operações

interbancárias, com conseqüente redução também do risco sistêmico, isto é, o risco de que a quebra de uma instituição financeira provoque a quebra em cadeia de outras.

A criação do SPB trouxe ao sistema financeiro mais segurança, mais agilidade e uma **redução do risco sistêmico**.

## **6. BOLSA DE VALORES**

### **6.1. BOLSA DE VALORES: B3 (BRASIL BOLSA BALCÃO)**

As Bolsas de Valores têm como objetivos básicos, entre outros, manter o local ou sistema de negociação adequados à realização, entre seus membros, de transações de compra e venda de títulos e valores mobiliários.

As negociações se dão em pregão eletrônico e via internet, com facilidades de homebroker.

## **7. ENTIDADES DO MERCADO - CTVM E DTVM**

**CVTM:** SOCIEDADES CORRETORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

**DTVM:** DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

São instituições típicas do mercado acionário, operando com compra, venda e distribuição de títulos e valores mobiliários por conta de terceiros ou por conta própria.

- Não captam depósitos a vista;
- Operam nas bolsas de valores e de mercadorias;
- Os investidores não operam diretamente nas bolsas;
- Uma corretora pode atuar também por conta própria;
- Têm função de dar maior liquidez e segurança ao mercado acionário;
- Podem administrar fundos e clubes de investimento;
- Podem intermediar operações de câmbio e de metais preciosos.

# MÓDULO 16

## MACROECONOMIA

### 1. NOÇÕES DE ECONOMIA

#### 1.1. PRODUTO INTERNO BRUTO

É a soma de todos os bens e serviços finais, em termos monetários e a valor de mercado, produzidos em uma determinada região durante certo período de tempo. Dizemos que esses bens e serviços são “finais” para eliminar os valores dos bens intermediários utilizados no seu processo de produção.

É obtido pelas funções:

#### PELA ÓTICA DA DEMANDA:

$Y = \text{CONSUMO} + \text{INVESTIMENTOS} + \text{GASTOS DO GOVERNO} + (\text{EXPORTAÇÕES} - \text{IMPORTAÇÕES})$

#### PELA ÓTICA DA OFERTA:

$Y = \text{AGRICULTURA} + \text{INDÚSTRIA} + \text{COMÉRCIO}$

Se o PIB total de uma região for dividido pela quantidade de habitantes, tem-se o PIB percapita.

#### 1.2. PRODUTO NACIONAL BRUTO

É a soma de todas as riquezas produzidas por uma nação/país durante determinado período, em território nacional ou não. As empresas que possuem filiais no exterior também são consideradas por esse indicador.

Normalmente, países desenvolvidos têm PNB maior que PIB, pois as empresas controladoras de concentram nestes países, ao passo em que as filiais, em sua maioria, estão instaladas em países subdesenvolvidos ou emergentes.

#### 1.3. INFLAÇÃO

Inflação é o aumento persistente e generalizado do preço de bens e serviços. Ela implica diminuição do poder de compra da moeda. A inflação é medida pelos índices de preços. O Brasil tem vários índices de preços.

Se, por exemplo, uma cesta de produtos custa R\$ 100 reais em julho e passa a ser vendida por R\$ 150 reais em agosto, verifica-se uma inflação de 50% no mês. Ela também representa a queda do poder aquisitivo do nosso dinheiro em relação a elevação dos preços de bens e serviços. Quando a inflação está em um nível muito baixo, ocorre a estabilização dos preços, e assim, o valor dos produtos não aumenta ou aumenta pouco.

### **1.3.1. IPCA - ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO:**

- É o índice de inflação oficial do Brasil;
- Calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE;
- Utilizado como meta de inflação definida pelo CMN;
- População abrange famílias com rendimentos mensais de 1 a 40 salários mínimos, qualquer que seja a fonte de rendimentos;
- Realizada nas regiões Metropolitanas do Rio de Janeiro, Porto Alegre, Belo Horizonte, Recife, São Paulo, Belém, Fortaleza, Salvador, Curitiba e Vitória, além do Distrito Federal e dos municípios de Goiânia, Campo Grande, Rio Branco, São Luís e Aracaju.

### **1.3.2. METAS PARA INFLAÇÃO**

O Brasil adota o regime de metas para a inflação desde 1999.

Nesse sistema, a meta para a inflação é anunciada publicamente e funciona como uma âncora para as expectativas dos agentes sobre a inflação futura, permitindo que desvios da inflação em relação à meta sejam corrigidos ao longo do tempo.

No Brasil, a meta para a inflação é definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e cabe ao Banco Central (BC) adotar as medidas necessárias para alcançá-la. O índice de preços utilizado é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

### **METAS ESTABELECIDAS PELO CMN:**

2020	4,00%
2021	3,75%
2022	3,50%

### 1.3.3. IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - MERCADO)

Calcula os preços do comércio no atacado, no varejo e na construção civil, pesquisados entre o dia 21 do mês anterior e 20 do mês de referência. É usado na correção de contratos de aluguel e tarifas de serviços públicos.

O IGP-M pode ajudar a prever o IPCA, pois a maior parte do índice é formado pelo preço do atacado, que posteriormente repassa o preço ao varejo, até chegar nas famílias.

Calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, o IGP-M é uma composição de três índices de preços:

- 60% - Índice de Preços por Atacado – IPA;
- 30% - Índice de Preço ao Consumidor – IPC;
- 10% - Índice Nacional da Construção Civil – INCC.

### 1.4. TAXA SELIC

A Selic é a taxa básica de juros da economia. É o principal instrumento de política monetária utilizado pelo Banco Central (BC) para controlar a inflação. Ela influencia todas as taxas de juros do país, como as taxas de juros dos empréstimos, dos financiamentos e das aplicações financeiras.

#### SELIC META

Estabelecida pelo COPOM, baseando-se no cenário econômico. A Selic Meta é que regula a Taxa Over, bem como todas as outras taxas do Brasil.

#### SELIC OVER

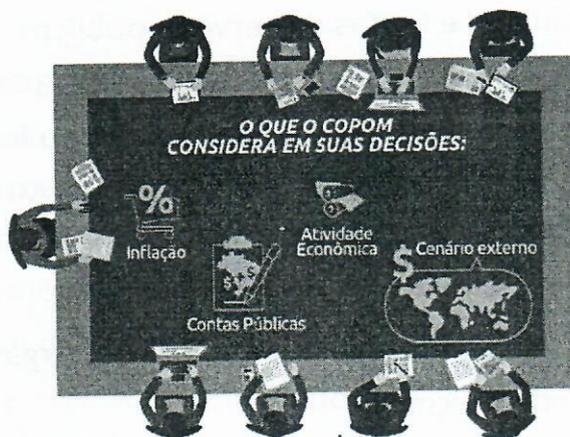
É a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federal.

### 1.5. COPOM - COMITÊ DE POLÍTICA MONETÁRIA

O COPOM é o órgão responsável pela fixação da taxa de juros básica (taxa SELIC), visando o cumprimento da meta para a inflação. Os membros do COPOM são os diretores do BACEN e outros agentes de departamentos ligados à economia brasileira.

O COPOM se reúne, geralmente, a cada 45 dias.

O COPOM toma suas decisões a cada reunião, conforme as expectativas de inflação, o balanço de riscos e a atividade econômica.

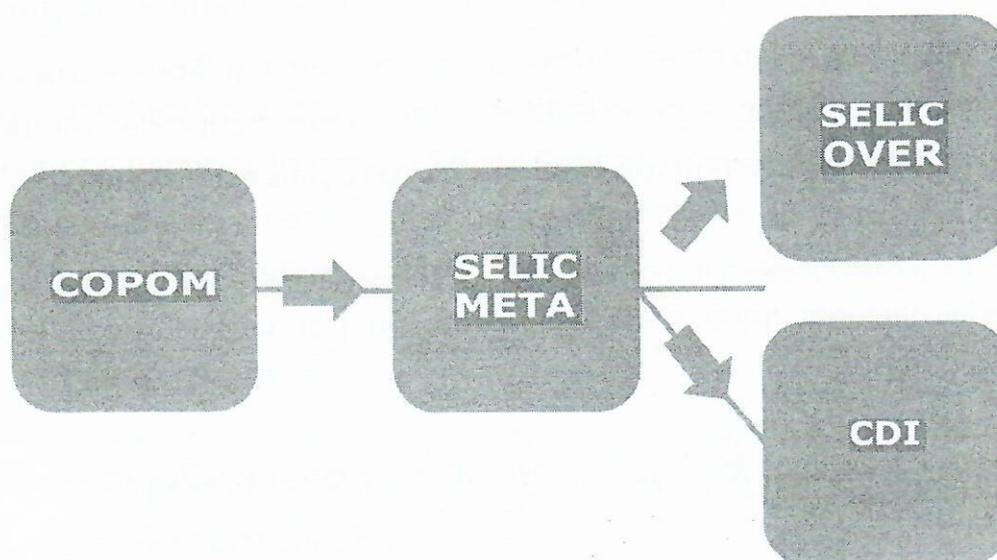


### 1.6. CDI - CERTIFICADO DE DEPÓSITO INTERFINANCEIRO

O Certificado de Depósito Interfinanceiro, CDI, é um título emitido pelos bancos para a realização de operações de empréstimo entre si, em uma modalidade de curtíssimo prazo. Sua função é transferir recursos de uma instituição financeira para outra.

A taxa DI ou CDI corresponde à média das taxas de juros dos depósitos interbancários com prazo de um dia. Ou seja, é a remuneração média paga pelos bancos tomadores aos bancos emprestadores. CDI, portanto, é o nome do título e também da taxa de juros.

A taxa CDI varia diariamente, mas costuma ser expressa como um percentual anual.



### 1.7. TAXA SELIC X DI

### 1.8. TAXA DE CÂMBIO

É a taxa pela qual uma moeda nacional é trocada por uma moeda estrangeira, como por exemplo, o dólar ou o euro. Reflete o custo de uma moeda em relação a outra, dividindo-se em taxa de venda e taxa de compra.

#### 1.8.1. PTAX

A PTAX é uma taxa de câmbio utilizada como referência para a cotação do dólar. Calculada pelo Banco Central, ela consiste na média de taxas informadas pelos dealers de Dólar durante quatro janelas ao longo do dia.

**DEALERS** são as instituições financeiras — bancos ou corretoras — que intermediam as operações entre o Banco Central e o mercado aberto.

Assim, a **PTAX** é uma taxa que representa o preço de uma moeda estrangeira — taxa de câmbio —, ou seja, a quantidade de moeda nacional que é necessária para comprar uma moeda estrangeira.

### 1.9. POLÍTICAS ECONÔMICAS

#### 1.9.1. POLÍTICA CAMBIAL

Política cambial é o conjunto de medidas tomadas pelo Governo para o controle da relação entre a moeda do seu país e moedas estrangeiras.

Essa política tem como o seu objetivo principal manter um equilíbrio entre a entrada e saída de moeda estrangeira dentro do país, de modo a suprir os interesses do governo dentro de um determinado cenário do qual o país está vivendo.

Isso acontece porque existem determinados momentos em que o governo necessita que a moeda nacional fique mais valorizada, ou por vezes, que a moeda se desvalorize.

**O BACEN** possui três tipos básicos de políticas a serem adotadas com relação ao câmbio, são elas:

### **I - CÂMBIO FLUTUANTE**

Acontece quando o preço da moeda nacional varia livremente no mercado de moedas internacional. Nesse regime, o Banco Central não interfere com sua política ao comprar ou vender dólares com o objetivo de influenciar o preço da moeda nacional.

No Brasil, o regime de câmbio adotado é o flutuante "sujo".

### **II - CÂMBIO FIXO**

Esse regime acontece quando é estipulado um preço único para a moeda, não permitindo a variação da moeda nacional em relação às outras. Esse tipo de política acontece muito em países que sofrem uma altíssima interferência governamental. Para que ele aconteça, é necessário que o país possua uma grande reserva de moeda estrangeira.

### **III - BANDA CAMBIAL**

Regime que pode ser considerado misto, pois fica entre o câmbio flutuante e o câmbio fixo. Ele funciona permitindo que a moeda flutue, mas sempre com um limite inferior ou superior.

#### **1.9.2. POLÍTICA MONETÁRIA**

Para cumprir com desafio de fomentar o desenvolvimento econômico e controlar a inflação o Conselho Monetário Nacional adota instrumentos. Tais instrumentos

buscam controlar a quantidade de dinheiro e crédito no mercado.

### **OPERAÇÕES DE MERCADO ABERTO (OPEN MARKET)**

É o ambiente de negociação onde o Banco Central compra e vende títulos públicos com bancos comerciais e demais instituições financeiras do Brasil. Tal operação é utilizada para controlar, indiretamente, a circulação da moeda brasileira.

### **DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS**

Quando o banco capta recursos através de um depósito, ele é obrigado a depositar parcela do recurso captado junto ao Banco Central de modo a reduzir o montante de crédito disponível para concessão.

### **TAXA DE REDESCONTO**

É o valor cobrado pelo Bacen pelos empréstimos aos bancos comerciais. Ao definir o custo dos empréstimos, o Banco Central consegue exercer um estímulo ou uma contração na economia.

### **1.9.3. POLÍTICA FISCAL**

A política fiscal diz respeito à administração das receitas e gastos de um país. Ela pode ser restritiva ou expansionista:

Para reverter a situação de uma recessão, por exemplo, é necessário que o país assumam regime de situação de Política Fiscal Restritiva:

- Elevação da carga tributária;
- Diminuição dos gastos públicos;
- A Política Fiscal Expansionista, é desencadeada, na grande maioria das vezes, para se tentar impulsionar a economia:
  - Aumento dos gastos públicos;
  - Diminuição da carga tributária para estimular o consumo e os investimentos.

# MÓDULO 17

## INSTRUMENTOS DE RENDA FIXA, RENDA VARIÁVEL E DERIVATIVOS

### 1. RENDA FIXA

#### 1.1. TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

Os títulos públicos são ativos de renda fixa, ou seja, seu rendimento pode ser dimensionado no momento do investimento, ao contrário dos ativos de renda variável (como ações), cujo retorno não pode ser estimado no instante da aplicação.

Títulos públicos federais são títulos vendidos pelo Governo Federal para financiar a dívida pública. Pode-se enxergar a compra de um título público como o empréstimo de dinheiro para o governo.

Títulos Públicos são considerados os ativos de menor risco da economia de um País, e são 100% garantidos pelo Tesouro Nacional.

##### 1.1.1. TESOURO IPCA+ (NTN-B PRINCIPAL)

- Como é determinada a rentabilidade: variação do IPCA (inflação) + taxa de juros determinada.
- O título paga ao investidor: apenas no vencimento.
- Indicado para quem deseja se proteger das variações da inflação, garantindo um ganho real. O investidor não perderá seu poder de compra, pois garante uma rentabilidade sempre acima da inflação.

##### 1.1.2. TESOURO IPCA+ JUROS SEMESTRAIS (NTN-B)

- Como é determinada a rentabilidade: variação do IPCA (inflação) + taxa de juros determinada.
- O título paga ao investidor: os juros a cada 6 meses e no vencimento o valor investido.
- Indicado para quem quer viver de renda! Pois o investidor tem liberdade de gastar como quiser o juros que recebe a cada seis meses.

### **1.1.3. TESOURO PREFIXADO (LTN)**

- Como é determinada a rentabilidade: taxa de juros conhecida no momento da aplicação. O investidor sabe exatamente o valor que receberá ao final da aplicação, novencimento do título.
- O título paga ao investidor: só no vencimento.
- Indicado para quem está acumulando recursos, e aposta na queda da SELIC;
- Negociado com deságio.

### **1.1.4. TESOURO PREFIXADO COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-F)**

- Como é determinada a rentabilidade: taxa de juros conhecida no momento da aplicação. O investidor sabe exatamente o valor que receberá ao final da aplicação, novencimento do título.
- O título paga ao investidor: os juros a cada 6 meses e no vencimento o valor investido.
- Indicado para quem quer viver de renda e aposta na queda da SELIC;
- Negociado com deságio.

### **1.1.5. TESOURO SELIC (LFT)**

- Como é determinada a rentabilidade: taxa de juros baseada somente na SELIC.
- O título paga ao investidor: no vencimento.
- Indicado para quem que está montando uma reserva de segurança, investidores de curto e médio prazo e para quem aposta na alta da SELIC.

## **1.3. TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAISZERO**

### **CUPOM**

São títulos onde os juros são pagos todos no vencimento do título, junto com o seu principal.

### **COM CUPOM**

São títulos que possuem pagamentos periódicos de juros.

## **2.1. TESOURO DIRETO**

O Tesouro Direto é um Programa do Tesouro Nacional desenvolvido em parceria com a B3 para venda de títulos públicos federais para pessoas físicas, de forma 100% online.

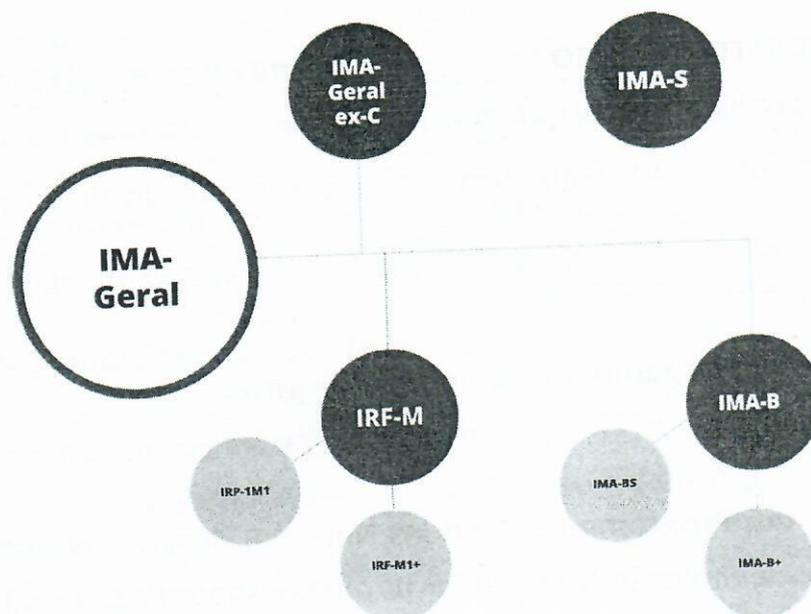
Lançado em 2002, o Programa surgiu com o objetivo de democratizar o acesso aos títulos públicos, permitindo aplicações a partir R\$ 30,00.

Além de acessível e de apresentar muitas opções de investimento, o Tesouro Direto oferece boa rentabilidade e liquidez diária, mesmo sendo a aplicação de menor risco do mercado.

### ÍNDICES ANBIMA

O Índice de Mercado ANBIMA, conhecido como IMA, é referência para os investidores em renda fixa. É uma das formas de os investidores acompanharem o desempenho das aplicações e também avaliarem, de forma comparativa, as opções de produtos disponíveis no mercado.

O IMA é formado por uma carteira de títulos públicos semelhante à que compõe a dívida pública interna brasileira. Isso significa que o indicador apresenta os mesmos papéis, na mesma proporção, da dívida. Ele é chamado de IMA-Geral. Para retratar essa variedade de títulos existentes, são calculados diferentes indicadores. Eles reúnem ativos de características semelhantes e são chamados de subíndices.



Fonte: Anbima  
IMA-GERAL:

Formado por todos os títulos que compõem a dívida pública.

**IMA-GERAL EX-C:**

Formado por todos os títulos que compõem a dívida pública, excluindo os papéis indexados ao IGP-M (as antigas NTN-C);

**IRF-M:**

Formado por títulos públicos prefixados, que são as LTNs (Letras do Tesouro Nacional ou Tesouro Prefixado) e NTN-Fs (Notas do Tesouro Nacional – Série F ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais).

**IRF-M 1:**

Formado por LTNs e NTN-Fs com vencimentos abaixo de um ano.

**IRF-M 1+:**

Formado por LTNs e NTN-Fs com vencimentos acima de um ano.

**IMA-B:**

Formado por títulos públicos indexados à inflação medida pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), que são as NTN-Bs (Notas do Tesouro Nacional – Série B ou Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais).

**IMA-B 5:**

Formado por NTN-Bs com vencimento de até cinco anos.

**IMA-B 5+:**

Formado por NTN-Bs com vencimento igual ou acima de cinco anos.

**IMA-S:**

Formado por títulos pós-fixados atrelados à taxa básica de juros (Selic), que são as LFTs (Letras Financeira do Tesouro ou Tesouro Selic).

#### **1.4. DEBÊNTURES**

- Emitido pelas sociedades por ações;
- Direito de crédito;
- Com ou sem garantia;
- Prazo mínimo de 365 dias (longo prazo);
- Podem ser conversíveis em ações;
- Título negociável;
- Não são cobertas pelo FGC.

As debêntures, conforme a escritura podem ter os seguintes tipos de garantia, abaixo ordenadas das mais forte até a mais fraca:

#### **1.4.1. TIPOS DE GARANTIAS DAS DEBÊNTURES:**

- Garantia real: representada por bens do ativo da sociedade emitente, devidamente registrados para esse fim;
- Garantia flutuante: representada por bens do ativo da sociedade, porém com prescrição de rotatividade daqueles bens, geralmente perecíveis;
- Sem preferência ou quirografária: sem as vantagens dos dois tipos anteriores, que asseguram privilégio geral sobre todo o ativo da companhia. Em caso de falência, deverão os debenturistas sem preferência habilitar-se como quirografários.

#### **1.4.2. DEBÊNTURES INCENTIVADAS**

Destina-se ao financiamento de projetos voltados para implantação, ampliação, manutenção, recuperação ou modernização no ramo de infraestrutura.

Principais diferenças em relação a uma debênture comum:

- Prazo médio ponderado mínimo de 4 anos;
- Isenção de IR para pessoas físicas e IR de 15% para pessoas jurídicas.

#### **1.5. NOTAS PROMISSÓRIAS**

- Emitido pelas sociedades por ações;
- Direito de crédito;
- Sem garantia;
- Prazo mínimo de 30 dias e máximo de 180 dias para S/A de capital fechado e 360 para S/A de capital aberto;
- Título negociável;
- Não são cobertas pelo FGC.

#### **1.6. FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC**

“Entidade privada, sem fins lucrativos, destinada a administrar mecanismos de proteçãoa titulares de créditos contra instituições financeiras”.

Empréstimos de última instância, regulação eficaz, fiscalização eficiente, estrutura legaladequada e proteção direta a depositantes, via um sistema garantidor, são todoscomponentes dessa rede e visam a manutenção de um sistema bancário sólido e saudável.

Todas as instituições financeiras que oferecem aplicações financeiras como caderneta de poupança, CDB, RDB, LCI, LCA, LC, LH, entre outros, são obrigadas a participar e contribuir com o fundo de reserva do FGC. Estes ativos estão cobertos pelo FGC.

Isso permite ao investidor multiplicar sua proteção ao dispor da garantia de 250 mil reais por CPF, CNPJ e por conglomerado financeiro.

### **1.7. CERTIFICADOS DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CDB**

Os Certificados de Depósitos Bancários (CDB) são aplicações emitidas por bancos comerciais, de desenvolvimento, de investimento e múltiplos representativos de depósitos a prazo.

Rentabilidade pode ser prefixada ou pós fixada.

Permitem que você saiba, com antecedência, o prazo e as condições de remuneração. Contam com a garantia do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) até o limite de R\$ 250 mil.

### **1.8. LETRAS FINANCEIRAS - LF**

É um título de renda fixa emitido por instituições financeiras (bancos, cooperativas de crédito, etc.) com a finalidade de captar recursos de longo prazo e, em contrapartida, oferecer aos investidores rentabilidades mais atrativas em razão do prazo e da impossibilidade de resgate antecipado.

#### **CARACTERÍSTICAS:**

- Prazo mínimo de 2 anos;
- É vedado resgate total ou parcial antes do vencimento, mas pode ser negociada no mercado secundário;
- Investimento mínimo de R\$ 50 mil (sênior) e R\$ 300 mil (subordinada);
- A remuneração pode ser pré ou pós fixada;
- Produto registrado na CETIP em nome do cliente (CPF/CNPJ).
- Não conta com a garantia do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

## **1.9. TRIBUTAÇÃO - IOF**

### **1.9.1. IOF**

Até 29 dias, pode incidir IOF.

30 dias ou mais, todas as aplicações financeiras estão isentas de IOF.

IOF incide sempre ANTES do Imposto de Renda e é cobrado sobre os RENDIMENTOS.

### **1.9.2. IMPOSTO DE RENDA**

A cobrança é feita no resgate, sendo o responsável pelo recolhimento a instituição financeira ou pessoa jurídica que efetuar o pagamento dos rendimentos.

Aplicações em LCA, LCI e Poupança são isentas de IR para pessoas físicas.

### **PRAZO ALÍQUOTA DE IR**

- Até 180 dias **22,5%**
- De 181 a 360 dias **20,0%**
- De 361 a 720 dias **17,5%**
- Acima de 720 dias **15,0%**

## **2. RENDA VARIÁVEL**

### **2.1. AÇÕES**

As ações representam a menor parcela do capital social de uma sociedade por ações e podem se dividir em:

#### **ORDINÁRIAS (ON)**

Proporcionam participação nos resultados da empresa e conferem ao acionista o direito de voto em assembleias gerais.

#### **PREFERENCIAIS (PN)**

Garantem ao acionista a prioridade no recebimento de dividendos (geralmente em percentual mais elevado do que o atribuído às ações ordinárias) e no reembolso de capital, no caso de dissolução da sociedade. Este tipo de ação não possui direito a voto.

### **2.2 FORMAS DE GANHO**

#### **GANHO DE CAPITAL**

Quando o investidor busca vender os ativos por um preço superior ao de compra.

### **DIVIDENDOS**

É a distribuição de partes dos lucros de uma empresa, em moeda, aos seus acionistas. Os dividendos pagos pelas empresas são isentos de tributação.

### **JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIA**

São proventos pagos em dinheiro como os dividendos, sendo, porém, dedutíveis do lucro tributável da empresa. É a remuneração da empresa para o acionista com relação à parte do lucro que foi retida pela empresa (juros pelo lucro não distribuído).

### **BONIFICAÇÃO**

Distribuição gratuita de novas ações aos acionistas em função do aumento de capital por incorporação de reservas. Excepcionalmente pode ocorrer a distribuição de bonificação em dinheiro.

### **SUBSCRIÇÃO**

Direito aos acionistas de aquisição de ações por aumento de capital com preço e prazo determinados.

## **2.3. ÍNDICES DE REFERÊNCIA - IBOVESPA**

### **2.3.1. IBOVESPA (IBOV)**

Conhecido como IBOV, o índice funciona como um termômetro (benchmark) do mercado acionário do Brasil e mede, por meio de um sistema de pontos baseado em reais, o desempenho médio de uma carteira teórica com as ações mais representativas e negociadas em Bolsa.

A B3 reavalia a composição da carteira IBOV a cada 4 meses e os principais critérios para fazer parte do índice é ter uma boa liquidez e grande volume financeiro negociado em Bolsa.

O peso de cada uma das ações na pontuação do índice Ibovespa pode ser diferente e criar, de acordo com o volume de ativos de uma mesma empresa presente na

composição da carteira.

CÓDIGO	AÇÃO	TIPO	PART. (%)
VALE3	VALE	ON NM	16,221
PETR4	PETROBRAS	PN N2	6,632
ITUB4	ITAU/UNIBANCO	PN N1	5,856
BBDC4	BRADESCO	PN N1	4,633
B3SA3	B3	ON EDJNM	4,184
PETR3	PETROBRAS	ON N2	4,179

Fonte: B3 (Carteira do dia 31/03/2022). Seis empresas mais representativas.

### 2.3.1. IBOVESPA (IBOV)

Critérios de Seleção de empresas para compor o Ibovespa.

- Estar entre os ativos mais negociados (Índice de Negociabilidade – IN);
- Ter 95% de presença em pregão;
- Ter, no mínimo, 0,1% do volume financeiro no mercado a vista; e
- Não ser penny stock (ação negociada abaixo de R\$ 1,00).

### 2.3.1. DEMAIS ÍNDICES

#### IBrX 100

Índice que mede o desempenho médio das cotações dos 100 ativos de maior negociabilidade e representatividade da Bolsa brasileira.

#### IBrX 50

Semelhante ao IBrX 100, só que foca nas 50 ações com maior negociabilidade da B3.

#### SMLL

Índice Small Cap indica a média de desempenho das cotações dos ativos de uma carteira composta pelas empresas de menor capitalização (small caps) da Bolsa brasileira.

#### IDIV

Também chamado de Índice Dividendos, esse indicador mostra o desempenho

médio dos ativos ligados a empresas que se destacaram pela remuneração aos investidores, através da distribuição de dividendos e de juros sobre o capital próprio.

## **ISE**

O Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE) é utilizado para analisar a performance das empresas listadas na B3 com relação à sua sustentabilidade corporativa, considerando critérios como: eficiência econômica, equilíbrio ambiental, justiça social e governança corporativa.

## **3. DERIVATIVOS**

### **3.1 CONCEITUAÇÃO**

A palavra derivativo é utilizada para designar um ativo derivado do preço de outro ativo, tido como um ativo de referência. Ou seja, um contrato derivativo não apresenta valor próprio, deriva-se sempre do valor de um bem básico (commodities, ações etc.).

Assim, podemos conceituar derivativo como um contrato ou título cujo valor de mercado e características de negociação estão vinculados ao preço de outro contrato ou título.

### **3.2. TIPOS DE ATIVO**

As ações representam a menor parcela do capital social de uma sociedade por ações e podem se dividir em:

#### **ATIVOS FINANCEIROS**

Derivados de ativos financeiros.

Principais são contratos de dólar, euro, iene, DI, índices e etc.

#### **ATIVOS AGROPECUÁRIOS**

Derivados de ativos agropecuários.

Principais são contratos de boi, soja, trigo e etc.

#### **ATIVOS DE ENERGIA**

Derivados ativos energéticos e climáticos.

Principais são energia elétrica, gás, créditos de carbono e etc.

### 3.3 PARTICIPANTES

#### HEDGER

O objetivo do hedger é proteger-se contra a oscilação de preços. A principal preocupação não é obter lucro em derivativos, mas garantir o preço de compra ou de venda de determinada mercadoria em data futura e eliminar o risco de variações adversas de preço.

#### ESPECULADOR

O especulador é um participante cujo propósito básico é obter lucro. Diferentemente dos hedgers, os especuladores não têm nenhuma negociação no mercado físico que necessite de proteção. Sua atuação consiste na compra e na venda de contratos futuros apenas para ganhar o diferencial entre o preço de compra e o de venda, não tendo nenhum interesse pelo ativo objeto.

#### ARBITRADOR

O arbitrador é o participante que tem como meta o lucro, mas não assume nenhum risco. Sua atividade consiste em buscar distorções de preços entre mercados e tirar proveito dessa diferença ou da expectativa futura dessa diferença.



### 3.4. ONDE SE NEGOCIAM

#### MERCADO DE BALCÃO

Contratos com menor liquidez devido a falta de padronização e dificuldade de encontrar contrapartes com mesmo objetivo de investimento.

#### MERCADO DE BOLSA

Maior liquidez devido a transparência nas negociações e nos preços. Não é

necessário conhecer a contraparte.

### **3.5. PRINCIPAIS INSTRUMENTOS**

#### **I - CONTRATOS A TERMO**

- Não padronizados;
- Podem ser negociados na bolsa ou balcão;
- Sem ajuste diário;
- Necessidade de margem de garantia.

#### **II - CONTRATOS FUTUROS**

- Padronizados;
- Negociados apenas na bolsa;
- Ajuste diário;
- Necessidade de margem de garantia.

### **OPÇÕES**

Imagine que você (lançador) comprou um apartamento (ativo) no valor de R\$ 300 mil e acredita que ele vai valorizar.

O seu irmão (titular) também pensa que o valor vai subir, mas ele não tem o dinheiro para comprar o imóvel no momento.

Então, vocês fazem um acordo de opção de compra (call).

Seu irmão deposita R\$ 30 mil (prêmio) para ter o direito de comprar o apartamento por R\$ 340 mil (strike) após 1 ano (período do contrato).

Isso porque ele acredita que o valor do apartamento pode chegar a R\$ 400 mil. Se a previsão se concretizar, seu irmão poderá comprar o imóvel por R\$ 340 mil. Logo, ele pagará R\$ 370 mil em um bem que vale R\$ 400 mil.

Caso o cenário não se concretize, o seu irmão não precisa exercer o direito de compra e você fica com o dinheiro do prêmio.

O mesmo exemplo pode ser usado para uma opção de venda. Suponha que você comprou o mesmo apartamento, mas descobriu que ele deve desvalorizar.

Você pode pagar R\$ 30 mil ao seu irmão para ter a opção de vender (put) o apartamento a ele por R\$ 300 mil em até um ano.

## **OPÇÕES - CONCEITOS**

- Call: opção de compra
- Put: opção de venda
- Ativo-objeto: é o bem de referência de um contrato de opção
- Preço de exercício/Strike: preço combinado do ativo-objeto do contrato de opção.
- Prêmio: recurso pago ao vendedor pela compra de uma opção.
- Data de vencimento: dia da expiração do contrato.

### **TITULAR/COMPRADOR:**

É o investidor que compra um contrato de opção no mercado, adquirindo para si o direito de negociar um ativo-objeto pelo preço de exercício (strike), durante determinado período de tempo ou em uma data pré-determinada.

### **LANÇADOR/VENDEDOR:**

É o investidor que vende um contrato de opção no mercado, adquirindo para si a obrigação de negociar um ativo-objeto pelo preço de exercício (strike), durante determinado período de tempo ou em uma data pré-definida.

### **OPÇÃO EUROPEIA:**

O exercício pode ser feito somente no vencimento do prazo do contrato

### **OPÇÃO AMERICANA:**

O direito pode ser feito a qualquer momento do lançamento ao vencimento. No Brasil, a prática mais comum é utilizar a opção americana para as calls e europeia para as puts.

### **SWAP**

Troca de fluxos e indexadores. São acordos privados entre duas empresas ou instituições financeiras para a troca futura de fluxos de caixa, respeitada uma fórmula preestabelecida.

Objetivo principal é a realização de hedge.

#### **4. RISCO**

RISCO é a probabilidade, em uma aplicação financeira, de se obter rentabilidade diferente daquela esperada no momento inicial do investimento.

- **RISCO DE MERCADO**

É a variação dos preços dos ativos no mercado.

- **RISCO DE CRÉDITO**

É a possibilidade de não ser pago pelo dinheiro emprestado.

*Atenção! INVESTIMENTO EM AÇÕES NÃO TEM RISCO DE CRÉDITO!*

- **RISCO DE LIQUIDEZ**

É a possibilidade do investidor não conseguir transformar seu investimento em dinheiro a um preço justo.

- **RISCO OPERACIONAL**

Reflete as falhas que podem ocorrer durante o investimento como problemas nos equipamentos, falhas humanas, má administração, estratégia inadequada, entre outros.

- **RISCO REPUTACIONAL**

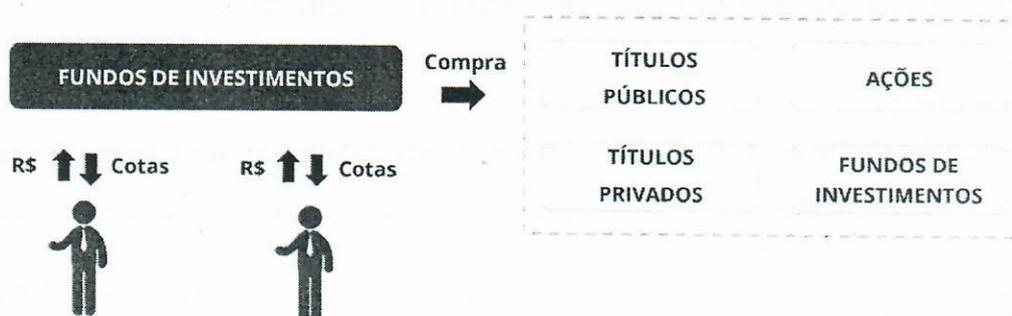
Decorre de todos os eventos internos e externos com capacidade de manchar ou danificar a percepção da empresa perante a mídia, o público, os colaboradores e o mercado como um todo.

# MÓDULO 18

## FUNDOS DE INVESTIMENTOS

### CONTEXTO

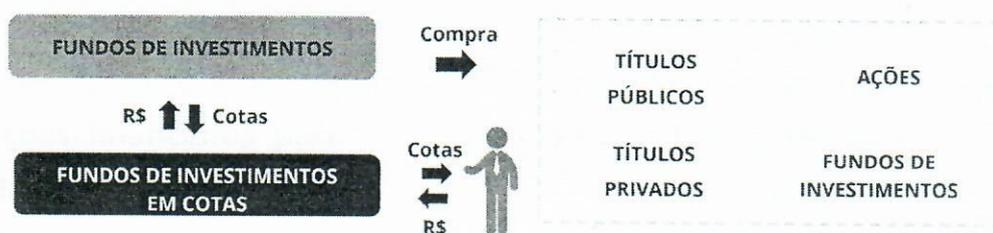
Um fundo de investimento é um condomínio que reúne recursos de um conjunto de investidores com o objetivo de obter ganhos financeiros a partir da aquisição de uma carteira de títulos ou valores mobiliários.



### 1. FUNDOS DE INVESTIMENTOS - EM COTAS (FIC)

Os Fundos de Investimento (Fis) investem diretamente em ativos como, por exemplo, CDBs, Títulos Públicos, Ações e etc.

Os Fundos de Investimento em Cotas (FICs) têm obrigação de investir pelo menos 95% do seu patrimônio em cotas de outros fundos, ou seja, são fundos que investem em outros fundos.



## **2. FUNDOS DE INVESTIMENTOS - ETF**

### **O QUE SÃO ETFS?**

Os ETFs (Exchange Traded Fund, em inglês) são fundos de investimentos negociados em bolsa que replicam o desempenho de um índice de referência, como Ibovespa, S&P500 ou IMA-B, por exemplo.

É uma alternativa simples e acessível para facilitar o acesso de qualquer investidor no mercado de Ações, Renda Fixa, Ouro (e outros metais) e criptomoedas.

### **VANTAGENS DOS ETFS**

- **DIVERSIFICAÇÃO:**

Ao investir em um ETF, você compra ações de várias empresas.

- **GESTÃO PASSIVA:**

Ele replica um indicador e atinge na grande maioria das vezes resultados iguais ou superiores ao dele.

- **FACILIDADE/PRATICIDADE:**

São negociados em bolsa, o que permite você pode comprar ou vender de maneira rápida.

- **VALOR ACESSÍVEL:**

É possível investir em ETFs com menos de R\$100,00.

## **3. COTA**

### **O QUE É COTA?**

Corresponde a menor fração do patrimônio líquido do fundo.

O valor da cota é igual ao patrimônio líquido do fundo, dividido pelo número de cotas existentes.

AS COTAS SÃO SEMPRE

**NOMINATIVAS E ESCRITURAIS.**

↓  
Emitido em nome  
do investidor.

↓  
Não é  
representado por  
um certificado e  
não possui  
documento físico,  
de forma que os  
valores são  
debitados ou  
creditados na  
conta bancária.

**MAS, QUAL A FUNÇÃO DA COTA?**

Quando o investidor aplica seu dinheiro em um fundo, ele está adquirindo uma determinada quantidade de cotas, cujo valor é diariamente apurado.

As instituições informam o valor das cotas dos fundos todos os dias.

Para calcular o quanto você obteve de rendimento, basta dividir o valor atual da cota pelo valor da cota do dia da aplicação.

**4. PROPRIEDADE DOS ATIVOS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS**

Os fundos de investimento são instituições independentes do administrador, possuem CNPJ e são de propriedade dos seus cotistas.

**PRINCIPAIS VANTAGENS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS**

1. Gestão profissional
2. Fácil acompanhamento
3. Diversificação da carteira de investimentos
4. Possibilidade de aplicar com poucos recursos

**5. DOCUMENTOS DO FUNDO**

**I - REGULAMENTO**

Documento que estabelece as regras de funcionamento e operacionalização de um fundo de investimento, segundo legislação vigente.

## II - PROSPECTO

Documento que contém as informações relevantes para o investidor relativas à política de investimento do fundo e os riscos envolvidos.

## III - LÂMINA

A lâmina do fundo reúne, de maneira concisa, em uma única página, as principais características operacionais da aplicação, além dos principais indicadores de desempenho da carteira. No documento, você encontra o resumo dos objetivos e da política de investimento, os horários de aplicação e resgate, os valores de mínimos de movimentação e as taxas de administração e performance.

## IV - TERMO DE ADESÃO

Antes de investir todo cotista assina um termo confirmando que:

- Recebeu o regulamento e o prospecto do fundo
- Tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento

### **FICA ATENTO(A)!**

*A elaboração de prospecto é facultativa para os fundos exclusivos, por decisão do cotista.*

## 6. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

É a reunião de cotistas para deliberar sobre assuntos referentes ao fundo.

Compete privativamente à assembleia deliberar sobre:

- I. As demonstrações contábeis apresentadas pelo administrador
- II. A substituição do administrador, do gestor ou do custodiante do fundo
- III. A fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do fundo
- IV. O aumento da taxa de administração
- V. A alteração da política de investimento do fundo
- VI. A emissão de novas cotas no fundo fechado
- VII. A amortização de cotas, caso não esteja prevista no regulamento
- VIII. A alteração do regulamento

## 7. ADMINISTRAÇÃO

A administração do fundo compreende o conjunto de serviços relacionados

direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do fundo, que podem ser prestados pelo próprio administrador ou por terceiros por ele contratados, por escrito, em nome do fundo.

## **8. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **ADMINISTRADOR**

Responsável legal pelo funcionamento do fundo. Controla todos os prestadores de serviço e defende os interesses do cotista. É o responsável pela comunicação com o cotista. Executa a marcação a mercado.

### **GESTOR**

Responsável pela compra e venda dos ativos do fundo, segundo a política de investimento estabelecida em regulamento.

### **CUSTODIANTE**

Responsável pela guarda dos ativos do fundo. Responde pelos dados e envio de informações do fundo aos gestores e administradores.

### **DISTRIBUIDOR**

Responsável pela venda das cotas do fundo. Pode ser o próprio administrador ou terceiros contratados por ele.

### **AUDITOR INDEPENDENTE**

Audita as contas dos fundos uma vez por ano, pelo menos.

### **AGÊNCIA DE RATING**

Verifica e classifica o risco das aplicações do fundo de acordo com a classe de ativos e com o exposto no regulamento do mesmo.

## **9. TAXAS**

### **9.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

Percentual pago pelos cotistas de um fundo para remunerar todos os prestadores de serviço. É uma taxa expressa ao ano calculada e deduzida diariamente.

A cobrança de taxa de administração afeta o valor da cota.

A rentabilidade divulgada pelos fundos de investimento é sempre líquida de taxa de administração.

Resolução CMN nº 4.963/2021:

*Art. 2º § 3º Os regimes próprios de previdência social devem avaliar os custos decorrentes das aplicações, inclusive daquelas efetuadas por meio de fundos de investimento, e divulgar as despesas com as aplicações e com a contratação de prestadores de serviços.*

## **9.2. TAXA DE PERFORMANCE**

Percentual cobrado do cotista quando a rentabilidade do fundo supera a de um indicador de referência. Nem todos os fundos cobram taxa de performance.

Cobrada após a dedução de todas as despesas, inclusive da taxa de administração.

Resolução CMN nº 4.963/2021:

*Art. 17. A aplicação de recursos pelos regimes próprios de previdência social em fundos de investimentos ou em carteiras administradas, quando os regulamentos ou contratos contenham cláusulas que tratem de taxa de performance, está condicionada a que o pagamento da referida taxa atenda cumulativamente às seguintes condições:*

*I - rentabilidade superior a do benchmark;*

*II - montante final do investimento superior ao capital inicial da aplicação;*

*III - periodicidade, no mínimo, semestral;*

*IV - conformidade com as demais regras da CVM aplicáveis a investidores que não sejam considerados qualificados.*

## **10. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

### **10.1. FUNDOS PASSIVOS (INDEXADOS)**

Os fundos passivos são aqueles que buscam acompanhar um determinado "benchmark" e, por essa razão, seus gestores têm menos liberdade de seleção de ativos. Normalmente apresentam desempenho pouco abaixo do seu benchmark devido aos custos envolvidos no fundo.

## 10.2. FUNDOS ATIVOS

São considerados ativos aqueles em que o gestor atua buscando superar o desempenho do seu "benchmark". São considerados como mais arriscados.

## 10.3. ALAVANCAGEM

A alavancagem é a utilização de determinados recursos para aproveitar oportunidades de multiplicar seus resultados. Ela funciona como um limite de crédito, possibilitando que você invista um valor maior do que tem em conta. É vedado aos RPPS alocar recursos em fundos que utilizem alavancagem.

## APLICAÇÃO DE RECURSOS

Quando o cotista aplica recursos em um fundo (compra de cotas), o gestor deverá comprar ativos para a carteira do fundo (com o recurso que o cotista aplicou).

## RESGATE DE RECURSOS

Quando o cotista resgata recursos de um fundo (venda de cotas), cabe ao gestor do fundo vender ativos para conseguir recursos para honrar o resgate e pagar o cotista. Na aplicação será adotada a cota do dia (D+0) ou do dia seguinte (D+1) conforme o regulamento do fundo.

Normalmente, os fundos mais voláteis (cambial, ações, multimercado) utilizam a cota D+1, enquanto os mais conservadores utilizam cota D+0

## 11. TIPOS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

### • FUNDOS ABERTOS:

Os cotistas podem solicitar resgate a qualquer tempo. O número de cotas varia de acordo com as aplicações e resgates.

### • FUNDOS FECHADOS:

O cotista somente pode resgatar a cota ao término do prazo de duração.

Estes fundos têm um prazo de vida pré-definido e o cotista somente recebe sua aplicação de volta após haver decorrido este prazo.

Se o cotista quiser seus recursos antes, ele deverá vender suas cotas para algum outro investidor interessado em ingressar no fundo.

- **FUNDOS EXCLUSIVOS:**

São constituídos para receber aplicações exclusivamente de um único cotista. Somente investidores qualificados podem ser cotistas de Fundos exclusivos. Prospecto e marcação a mercado são facultativos.

- **FUNDOS RESTRITOS:**

A quantidade de investidores que podem participar é limitada.

- **FUNDOS SEM CARÊNCIA:**

Os resgates podem ser solicitados a qualquer momento.

## 12. INVESTIDOR QUALIFICADO

Investidores Qualificados são aqueles que têm mais condições de entender

instrumentos do mercado, seus investimentos e estratégias do fundo.

São considerados investidores qualificados:

- ]

## 13. INVESTIDOR PROFISSIONAL

Investidores Profissionais são as pessoas físicas ou jurídicas que possuem mais de R\$ 10 milhões em investimentos aplicados no mercado financeiro e que ateste essa condição por escrito.

São considerados investidores profissionais:

- Instituições financeiras.
- Companhias seguradoras e sociedades de capitalização.
- Entidades abertas e fechadas de previdência complementar.
- Fundos de investimento.
- Clubes de investimento, desde que gerida por administrador autorizado pela CVM.
- Agentes autônomos de investimento, em relação a seus recursos próprios.
- Administradores de carteira, em relação a seus recursos próprios

Analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios.

### LEMBRANDO QUE AS REGRAS PARA OS RPPS SÃO DIFERENTES!

Será considerado investidor qualificado, o RPPS que atenda cumulativamente

aos seguintes requisitos:

- I. Possua Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP vigente;
- II. Possua patrimônio em montante igual ou superior a R\$ 40 milhões;
- III. Comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos;
- IV. Possua a Certificação Pró-Gestão em qualquer nível.

Será considerado investidor profissional, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I. Possua Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP vigente;
- II. Possua patrimônio em montante igual ou superior a R\$ 1 bilhão;
- III. Comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos;
- IV. Possua a Certificação Pró-Gestão no nível IV.

#### **14. CLASSIFICAÇÃO DOS FUNDOS - CVM**

##### **14.1. FUNDO DE RENDA FIXA**

Deve ter como principal fator de risco de sua carteira a variação da taxa de juros doméstica (Selic) ou de índice de preços (IPCA), ou ambos.

No mínimo, 80% do seu patrimônio líquido em Renda Fixa.

##### **SUBCLASSIFICAÇÕES:**

- Curto Prazo: prazo médio ponderado dos ativos de carteira é inferior a 60 dias;
- Referenciado: investe no mínimo 95% do PL em ativos que façam referência ao benchmark do fundo;
- Dívida Externa: investe no mínimo 80% do seu PL em ativos de Renda Fixa emitidos fora do país;
- Simples: investe no mínimo 95% do seu PL em Títulos Públicos Federais; e
- Crédito Privado: Investe no mínimo 50% do seu patrimônio em crédito privado e deve conter a expressão Crédito Privado em seu nome (art. 7º, V, até 5% dos recursos do RPPS).

##### **14.2. FUNDOS DE AÇÕES**

Aplica, no mínimo, 67% do Patrimônio Líquido em ações. Podem cobrar taxa de performance.

##### **14.3. FUNDO CAMBIAL**

Deve ter como principal fator de risco de sua carteira a variação de preços de moeda estrangeira, ou a variação do cupom cambial.

No mínimo, 80% da carteira deverá ser composta por ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, ao fator de risco que dá nome à classe.

Além dos fundos cambiais (art. 9º, I da 4.963), os RPPS podem também aplicar no exterior através de:

- Fundos de Investimento no Exterior (art. 9º, II): possuem mais de 40% da carteira alocada em ativos internacionais. Embora sejam negociados no mercado local, são compostos por ações, títulos e demais ativos de mercados estrangeiros;
- FI Ações - BDR Nível I (art. 9º, III): alocação de recursos em recibos de ações de empresas com sede no exterior, negociados no Brasil, conhecidos como Brazilian Depositary Receipts (BDR).

#### **14.4. FUNDO MULTIMERCADO**

Possui política de investimento mais livre que envolve vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial.

Quem define as regras e limites de aplicação é o regulamento do fundo.

Também podem cobrar taxa de performance.

#### **14.5. FUNDOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS**

Destina mais de 50% do seu patrimônio líquido para aplicações em direitos creditórios, como duplicatas, cheques e outros. Podem ser abertos ou fechados.

Destinados apenas para investidores qualificados ou profissionais.

Possui diferentes classes de cotas:

- Cotas sênior: seus rendimentos são prefixados, além de darem ao investidor a preferência no recebimento de juros, resgate ou amortização. Esse tipo de cota oferece menor risco ao investidor.
- Cotas subordinadas: cotas com maior risco de inadimplência, mas com possibilidade de maior rentabilidade. Dividida em dois grupos: preferencial e ordinária. Podem oferecer rentabilidade pré ou pós fixada.

#### **14.6. FUNDO IMOBILIÁRIO**

Destinado à alocação de recursos em ativos relacionados ao mercado imobiliário, como aquisição de imóveis rurais ou urbanos, construídos ou em construção, destinados a fins comerciais ou residenciais, bem como para a aquisição de títulos e valores mobiliários ligados ao setor imobiliário, tais como cotas de outros FIs, Letra

de Crédito Imobiliário (LCI), Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI), ações de companhias do setor imobiliário etc.

Com a aquisição dos imóveis ou ativos imobiliários, o fundo obterá renda com sua locação, venda ou arrendamento.

Constituído sob a forma de condomínio fechado. Pode ter cotas negociadas em bolsa, a exemplo das ações.

### **FUNDO DE PARTICIPAÇÃO**

Destinados à aplicação mínima de 90% do seu patrimônio em companhias abertas, fechadas ou sociedades limitadas, em fase de desenvolvimento;

Constituídos sob a forma de condomínio fechado, em que as cotas somente são resgatadas ao término de sua duração ou quando é deliberado em assembleia de cotistas a sua liquidação.

## **15. MARCAÇÃO A MERCADO**

### **15.1. MARCAÇÃO A MERCADO (MaM)**

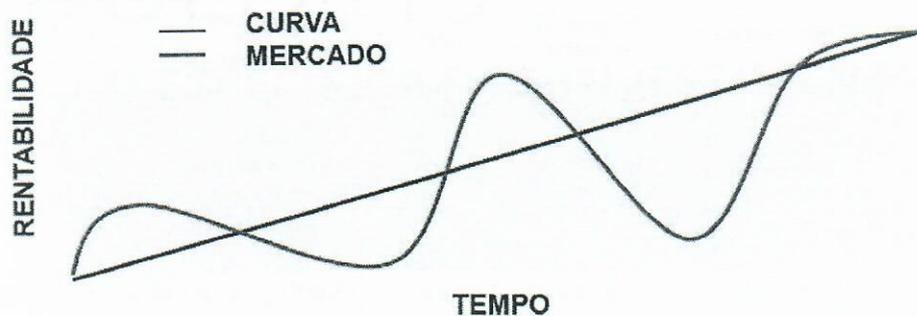
Marcação a mercado é a atualização, normalmente diária, do preço de um ativo de renda fixa ou da cota de um fundo de investimento. Esta atualização diária busca definir a que preço o administrador dos recursos venderia cada ativo a cada momento (mesmo que ele o mantenha na carteira).

O objetivo de marcar a mercado é evitar transferência de riqueza entre cotistas.

### **15.2. MARCAÇÃO NA CURVA**

Por meio da marcação na curva, levando em consideração que no vencimento do papel o preço da curva e a mercado são iguais, conseguimos refletir durante toda a vigência do fundo a taxa contratada na aquisição descontando os custos do fundo.

Isso é extremamente interessante para os investidores de longo prazo, como é o caso dos RPPS, mas que precisam demonstrar mensalmente/anualmente a evolução das suas aplicações.



## 16. TRIBUTAÇÃO

### 16.1. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (IOF)

Até 29 dias, pode incidir IOF.

30 dias ou mais, todas as aplicações financeiras estão isentas de IOF.

#### EXEMPLOS DE OPERAÇÕES COM ISENÇÃO DE IOF:

- Ações, Fundo de ações

**IOF incide sempre ANTES do Imposto de Renda e é cobrado sobre os RENDIMENTOS.**

### 16.2. IMPOSTO DE RENDA

A cobrança é feita no resgate, sendo o responsável pelo recolhimento a instituição financeira ou pessoa jurídica que efetuar o pagamento dos rendimentos.

Aplicações em LCA, LCI e Poupança são isentas de IR para pessoas físicas.

### 16.3. COME COTAS

A cobrança é incide sobre os rendimentos, sendo o administrador do fundo o responsável pelo recolhimento.

TIPO DE FUNDO	RESPONSÁVEL	FATO GERADOR	COMETAS	ALÍQUOTA RESGATE	
Curto Prazo	Administrador	Resgate ou semestral	20%	Até 180 dias	22,5%
				Acima de 180 dias	20,0%
Longo Prazo	Administrador	Resgate ou semestral	15%	Até 180 dias	22,5%
				De 181 a 360 dias	20,0%
				De 361 a 720 dias	17,5%
				Acima de 720 dias	15%
Ações	Administrador	Resgate	N/A	15%	

# MÓDULO 19

## LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DOS INVESTIMENTOS DO RPPS

### 1. RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963/2021

Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

- Alocação dos Recursos (art. 2º);
- Política de Investimentos (art. 4º);
- Segmentos e Limites de Alocação dos Recursos (arts. 6º a 12);
- Limites Gerais (arts. 13 a 20);
- Modelo de Gestão (arts. 21 e 22);
- Contratações (arts. 23 e 24);
- Vedações (art. 28).

#### 1.1. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos é o documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

*Art. 4º Os responsáveis pela gestão do RPPS, antes do exercício a que se referir, deverão definir política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:*

- I. o modelo de gestão a ser adotado;*
- II. a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos;*
- III. os parâmetros de rentabilidade perseguidos;*
- IV. os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou*
- V. coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.*
- VI. a metodologia, os critérios e as fontes de referência ... para precificação dos ativos;*
- VII. a metodologia e os critérios ... para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como*
- VIII. as diretrizes para o seu controle e monitoramento;*
- IX. a metodologia e os critérios ... para avaliação e acompanhamento do retorno esperado*

dos investimentos;

X. o plano de contingência ... em caso de descumprimento dos limites e requisitos ... previstos nesta Resolução ... de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

§ 1º Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

Art. 5º A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente (Conselho Deliberativo), antes de sua implementação.

**FIQUE ATENTO(A)!** O Comitê de Investimentos é um órgão participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, mas cabe ao Conselho

## I - MODELO DE GESTÃO

Art. 21. A gestão das aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista.

I - gestão própria, quando as aplicações são realizadas diretamente pelo RPPS;

II - gestão por entidade autorizada e credenciada, quando as aplicações são realizadas por intermédio de instituição autorizada para o exercício profissional de administração de carteiras; e

III - gestão mista, quando as aplicações são realizadas, parte por gestão própria e parte por gestão por entidade autorizada e credenciada.

## II - ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

	TIPO DE ATIVO	LIMITE 4.963
RENDA FIXA	Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, "a".	100,00%
	FI Renda Fixa Referenciado 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100,00%
	FI em Índices de Renda Fixa 100% títulos TN - Art. 7º, I, "c"	100,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	5,00%
	FI Renda Fixa - Art. 7º, III, "a"	60,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, III, "b"	60,00%
	Ativos Bancários - Art. 7º, IV	20,00%
	FI Direitos Creditórios (FIDC) - sênior - Art. 7º, V, "a"	5,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, V, "b"	5,00%
	FI "Debentures" - Art. 7º, V, "c"	5,00%
LIMITE GLOBAL DO SEGMENTO		100%

	TIPO DE ATIVO	LIMITE 4.963
RV	FI Ações - Art. 8º, I	30,00%
	FI de Índices Ações - Art. 8º, II	30,00%
<b>LIMITE GLOBAL DO SEGMENTO</b>		<b>30%</b>

	TIPO DE ATIVO	LIMITE 4.963
EXTERIOR	FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	10,00%
	FI Investimento no Exterior - Art. 9º, II	10,00%
	FI Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III	10,00%
<b>LIMITE GLOBAL DO SEGMENTO</b>		<b>10%</b>

	TIPO DE ATIVO	LIMITE 4.963
ESTRUTURADO	FI Multimercado - aberto - Art. 10, I	10,00%
	FI em Participações - Art. 10, II	5,00%
	FI "Ações - Mercado de Acesso" - Art. 10, III	15,00%
<b>LIMITE GLOBAL DO SEGMENTO</b>		<b>15,00%</b>

	TIPO DE ATIVO	LIMITE 4.963
FII	FI Imobiliário - Art. 11	5,00%
<b>LIMITE GLOBAL DO SEGMENTO</b>		<b>5,00%</b>

	TIPO DE ATIVO	LIMITE 4.963
E.C.	Empréstimos Consignados - Art. 12	5,00%
<b>LIMITE GLOBAL DO SEGMENTO</b>		<b>5,00%</b>

## **ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - OUTRAS INFORMAÇÕES**

Os Ativos Bancários (7º, IV) só podem ser adquiridos de instituições da "lista exaustiva";

*Art. 14. Renda Variável + Estruturados + FII não podem exceder, somados, 30% dos recursos do RPPS;*

*Art. 18. As aplicações em fundos de investimento não podem exceder a 20% das aplicações do RPPS, com exceção dos fundos 7º, I (títulos públicos);*

*Art. 19. O total das aplicações dos recursos RPPS em um mesmo fundo deverá representar, no máximo, 15% do patrimônio líquido do fundo.*

*Este limite será de 5% para: FIDC, Renda Fixa Crédito Privado e FI "Debentures";*

*Art. 20. O total de recursos de um RPPS deve corresponder no máximo a 5% do total de recursos da gestora ou administradora de carteira.*

## **III – PARÂMETROS DE RENTABILIDADE**

Os parâmetros de rentabilidade deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta resolução.

Trata-se da meta atuarial, que é o retorno mínimo que um investimento de natureza previdenciária deve trazer, para atingir o equilíbrio atuarial.

A definição da meta atuarial está prevista no art. 39 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

### **2. PORTARIA MTP Nº 1.467/2022**

Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

- Gestão da aplicação dos recursos (art. 89º);
- Política de Investimentos (art. 89º);
- Comitê de Investimentos (art. 91º);
- Credenciamento (art. 103º);
- APR (art. 116º);
- Tipos de Investidor (art. 137º)

## **2.1. GESTÃO**

*Art. 89. O ente federativo deverá informar à SRPC o responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS, que será por ela considerado como o principal responsável pela prestação de informações relativas às aplicações do regime próprio.*

*Art. 95. A gestão das aplicações dos recursos dos RPPS poderá ser própria, por entidade autorizada*

*e credenciada, ou mista, nos seguintes termos:*

*I - gestão própria, quando a unidade gestora realiza diretamente a execução da política de investimentos da carteira do regime, decidindo sobre as alocações dos recursos, inclusive por meio de fundos de investimento;*

*II - gestão realizada exclusivamente por pessoa jurídica devidamente registrada e autorizada para administração de recursos de terceiros pela CVM; e*

*III - gestão mista, quando parte da carteira do RPPS é gerida diretamente pela unidade gestora e parte por instituições contratadas para administração de carteiras de valores mobiliários.*

### **2.1.1 GESTÃO PRÓPRIA**

*Art. 136. A unidade gestora deverá elaborar, no mínimo, trimestralmente, relatórios detalhados sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do regime e a aderência à política de investimentos, que deverão ser submetidos para avaliação e adoção de providências pelos órgãos responsáveis, conforme atribuições estabelecidas na forma do § 2º do art. 86.*

### **2.1.2 GESTÃO POR ENTIDADE AUTORIZADA E CREDENCIADA**

*Art. 96. Na seleção e contratação de instituições para gestão de carteira administrada deverá ser observado, no mínimo, o seguinte:*

*I - certificação do registro e autorização pela CVM;*

*II - estabelecimento de critérios isonômicos, técnicos e transparentes, inclusive relacionados à política de divulgação de informações sobre os investimentos e performance, especificando a periodicidade e as informações necessárias para o monitoramento das atividades da instituição contratada;*

*III - análise se a política de gestão de riscos proposta para a carteira administrada é consistente e passível de verificação, de forma a que fundamente, efetivamente, os processos decisórios dos investimentos e se está alinhada às diretrizes da política de investimentos do RPPS;*

*IV - verificação se a segregação das funções de gestão, administração e custódia da instituição é*

suficiente para mitigar situações de conflito de interesse;

V - confirmação se a instituição adere a códigos de autorregulação e códigos de ética e conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na administração de carteira de valores mobiliários;

VI - observância de critérios isonômicos, técnicos e transparentes;

VII - possibilidade de fracionamento da carteira em lotes a fim de fomentar a competição no atingimento dos objetivos da política de investimentos; e

VIII - avaliação do histórico de atuação do prestador, incluindo a certificação de sua reputação ilibada.

Parágrafo único. Os critérios de seleção devem, ainda, observar a solidez, porte e experiência em gestão de recursos das instituições e serem proporcionais à complexidade do mandato.

### **FICA ATENTO(A)!**

A unidade gestora deverá assegurar-se da capacidade técnica e do desempenho positivo de qualquer instituição contratada para prestação de serviços relacionados às aplicações dos recursos do RPPS, observando, que tal contratação deverá recair somente sobre pessoas jurídicas e, em caso de prestadores de serviço sujeitos a registro, autorização ou credenciamento nos termos da regulamentação da CVM ou do Banco Central do Brasil, e certificar-se de sua regularidade perante o órgão. (Art. 97. da portaria MTP 1467/2022)

## **2.2. COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

Art. 91. O comitê de investimentos deverá observar os seguintes requisitos:

I - previsão na legislação do ente federativo de suas atribuições, estrutura, composição, forma de funcionamento e de participação no processo decisório de investimentos do RPPS, inclusive quanto à formulação e execução da política de investimentos;

II - manutenção do vínculo de seus membros com o ente federativo ou com a unidade gestora do RPPS na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração;

III - previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação das extraordinárias;

IV - previsão de acessibilidade das informações relativas aos processos decisórios dos investimentos dos recursos do RPPS aos membros do comitê; e

V - exigência de que as deliberações e decisões sejam registradas em atas.

Art. 92. O responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e os membros do comitê de investimentos deverão comprovar o atendimento aos requisitos previstos no art. 76.

**Art. 76. Deverá ser comprovado o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS, aos seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime:**

**I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;**

**II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;**

Art. 280. A implantação do comitê de investimentos será facultativa para os RPPS com ativos garantidores do plano de benefícios iguais ou inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), limite que será reajustado, anualmente, a partir da publicação desta Portaria, conforme índice aplicável aos benefícios do RGPS.

### **2.3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

Art. 101. A unidade gestora deverá comprovar a elaboração e a aprovação da política anual de investimentos do RPPS.

§ 1º A política de investimentos deve ser aprovada pelo conselho deliberativo, antes do início do exercício a que se referir e constituir-se em um mandato a ser observado pelo responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e demais participantes dos processos decisórios dos investimentos do RPPS.

#### **FICA ATENTO(A)!**

A política de investimentos poderá ser alterada no curso de sua execução com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação, desde que aprovada pelo conselho deliberativo (Art. 101. da portaria MTP 1467/2022)

§ 3º No início de cada exercício, a unidade gestora deverá apresentar aos conselhos deliberativo e fiscal o relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos relativo ao ano anterior.

§ 4º As informações relativas às políticas de investimentos deverão ser encaminhadas à SRPC por meio do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, acompanhado do envio do documento que comprove a sua elaboração e aprovação pelo conselho deliberativo, conforme modelo e instruções de preenchimento disponibilizados pela SRPC na página da Previdência Social na Internet.

Art. 102. A política de investimentos deverá contemplar, no mínimo, o previsto em resolução do CMN, atentando-se para as seguintes informações:

I - no que se refere ao modelo de gestão a ser adotado, deverá:

a) avaliar os aspectos relativos à governança do RPPS, contemplando a estrutura de gestão e as competências, atribuições e responsabilidades dos órgãos e agentes participantes dos processos decisórios dos investimentos; e

b) definir, em caso de carteira administrada, os critérios para a contratação das instituições;

II - no que se refere à definição da estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos, deverá:

a) avaliar o cenário macroeconômico e financeiro a fim de justificar as perspectivas relativas aos investimentos;

b) avaliar o atual perfil da carteira de investimentos do RPPS;

c) verificar os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do regime, com o objetivo de serem estabelecidas estratégias de alocação, de carregamento das posições e de desinvestimento compatíveis com as obrigações do plano de benefícios, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS;

d) definir os objetivos da gestão de investimentos, considerando o cenário interno e externo, o perfil da carteira e as estratégias e critérios para a diversificação pretendida;

e) estabelecer as estratégias alvo de alocação, com os percentuais pretendidos para cada segmento e tipo de ativo, bem como os limites mínimos e máximos, não se circunscrevendo a reproduzir os limites de alocação, diversificação e de concentração previstos em resolução do CMN; e

f) a estratégia alvo de alocação, que não se confunde com os limites mínimos e máximos de que trata a alínea "e";

III - no que se refere aos critérios para credenciamento de instituições e para seleção de ativos, deverá considerar a adequação ao perfil da carteira, ao ambiente interno e à estrutura de exposição a riscos do RPPS, e análise da solidez, porte e experiência das instituições credenciadas;

IV - no que se refere aos parâmetros de rentabilidade perseguidos, deverá:

a) definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, que será utilizada para balizar a aderência da taxa de juros utilizada na avaliação atuarial do regime;

b) buscar a compatibilidade da meta de rentabilidade com o perfil da carteira de investimentos do RPPS, a partir das estratégias de alocação definidas na forma do inciso II do caput, tendo por base cenários macroeconômico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do RPPS; e

c) observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, podendo a meta de rentabilidade ser diferenciada por período, prospectada pelo perfil da carteira de investimentos do RPPS e pelo cenário macroeconômico e financeiro;

V - no que se refere aos limites para investimento em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, deverá estabelecer os limites de alocação dos recursos do RPPS por emissor, assim considerados os integrantes de um mesmo conglomerado econômico ou financeiro;

VI - no que se refere à metodologia, aos critérios gerais e às fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos, deverá:

a) ter por base critérios consistentes e passíveis de verificação, consentâneos com os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro;

b) utilizar critérios de apuração do valor de mercado ou de intervalo referencial de preços máximos e mínimos dos ativos financeiros, estabelecidos com base em metodologia publicada por instituições de reconhecido mérito no mercado financeiro;

c) utilizar metodologia de precificação que observe os princípios, legislação e procedimentos contábeis aplicados ao setor público e que assegure que os preços apurados sejam consistentes com o valor real dos ativos, exceto em caso de cumprimento dos critérios relativos aos ativos a serem mantidos até o seu vencimento; e

d) observar, quanto aos bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza aportados ao RPPS para equacionamento de déficit atuarial ou para constituição dos fundos com finalidade previdenciária, os parâmetros previstos no art. 63;

VII - no que se refere à metodologia e aos critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento, deverá contemplar a avaliação dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação e a tolerância do regime a esses riscos;

VIII - no que se refere à metodologia e aos critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento da meta de rentabilidade dos investimentos, deverá considerar os custos relativos à gestão da carteira e os critérios de precificação adequados à cada ativo financeiro; e

IX - no que se refere ao plano de contingência, deverá definir as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos em resolução do CMN, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

## **2.4. CREDENCIAMENTO**

Art. 103. A unidade gestora do RPPS deverá realizar o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do regime.

Para o credenciamento da instituição, deverão ser observados e formalmente atestados pela unidade gestora do RPPS:

I - registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente;

II - observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;

III - análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;

IV - experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e

V - análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

O credenciamento se aplica ao gestor e ao administrador dos fundos de investimento e das instituições financeiras bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do regime.

## **FICA ATENTO(A)!**

*A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, que deverá ser atualizado a cada 2 (dois) anos*

### **2.5. FORMULÁRIOS APR**

*Art. 116. As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhadas do formulário Autorização de Aplicação e Resgate - APR, cujas informações deverão ser inseridas no DAIR, com as informações dos responsáveis pelo investimento ou desinvestimento realizados e das razões que motivaram tais operações.*

*Parágrafo único. A APR deverá conter as assinaturas do representante legal ou detentor da autoridade mais elevada da unidade gestora, do responsável pelas aplicações dos recursos do RPPS, enquanto proponente da operação e do responsável pela operacionalização da operação, como liquidante e ser arquivada digitalmente.*

### **2.6. TIPOS DE INVESTIDORI**

#### **- QUALIFICADO**

*Art. 137. Será considerado investidor qualificado, para os fins da categorização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:*

*I - possua recursos aplicados, informados no DAIR do mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e*

*II - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos.*

#### **II - TIPOS DE INVESTIDOR – PROFISSIONAL**

*Art. 138. Será considerado investidor profissional, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:*

*I - possua recursos aplicados, informados no DAIR relativo ao mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e*

*II - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência nele estabelecido.*

### **FICA ATENTO(A)!**

*Art. 140. A classificação do RPPS como investidor qualificado ou profissional não exime a unidade gestora do regime da responsabilidade pela adoção de elevados padrões éticos e técnicos na governança e controle das operações e pela observância dos princípios previstos em resolução do CMN.*

### **3. INSTRUÇÃO NORMATIVA CVM 555/2014**

*A presente Instrução aplica-se a todo e qualquer fundo de investimento registrado junto à CVM, observadas as disposições das normas específicas aplicáveis a estes fundos.*

*Quanto à composição de sua carteira, os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas, classificam-se em:*

*I – Fundo de Renda Fixa;*

*II – Fundo de Ações;*

*III – Fundo Multimercado; e*

*IV – Fundo Cambial.*